

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 1881

RECIBO

asport

08.02.91

4.012.476,96

(Quatro milhões e doze mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)

TRANSPORT-CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO LTDA.

CUIABÁ, 08 fevereiro

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

[Signature]
João Márcio Vilczak
Dir. Presidente
- CODEMAT -

[Signature]
Luiz Antonio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

CODEMAT

[Signature]
João do Espírito Santo
Dir. Adm. Financeiro

CHEQUE Nº: 091466		BANCO C/: Estradas Municipais polonoroeste-Banco do Brasil	
ORIGEM DO RECURSO		S/A	
UTILIZADO PARA: pagamento do processo nº 3.335/90-relativo a medição final 2ª e atualização monetária da mesma conforme contrato nº 002/90.			
BRUTO - Cz\$	4.012.476,96	DESCONTO:	
NOME:			
ENDEREÇO:		DATA:	
DOCUMENTOS:		Assinatura	

DIGITADO			
1.076	1.500	11	Liquido - Cz\$ 4.012.476,96
36		01/06/90	
DA A			
28/02/91			



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 09445 -c

RECIBO

BRUTO- Gr\$ 1.388.918,25

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: - cr\$ 1.388.918,25

Eu

O/C:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 1.388.918,25 - Hum milhão , trezentos e oitenta oito mil, novecentos e dezoito cruzeiros e vinte cinco centavos- xpor força do instrumento Contrato nº 002/90- Polonoroeste.

Correspondente a pagamento da 2ª medição final do contrato acima, conforme nf. nº 011 constante no processo nº 3.355/90

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá. — de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TRANSPORT

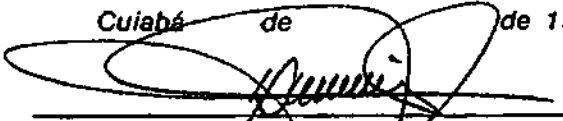


CODEMAT

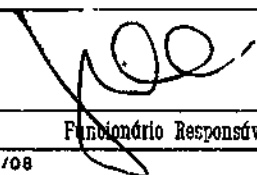
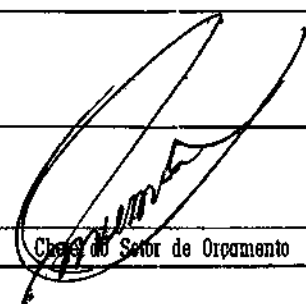
**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 09447 -с

RECIBO

BRUTO= cr\$ 2.623.558,71	DESCONTO:	-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-	LÍQUIDO:- cr\$ 2.623.558,71
Eu		CIC:	
Na qualidade de			
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ 2.623.558,71 -		Dois milhões, seicentos e vinte tres mil, quinhentos	
cincoenta oito cruzeiros e setenta um centavos		por força do instrumento Contrato nº 02/90-POLONOROESTE	
XX			
XX			
Correspondente a pagamento de atualização monetária da 2ª medição final do contrato acima.,			
conforme Nf. constante no processo nº 3.335/90. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
XX			
XX			
XX			
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.			
VISTO:	Cuiabá de _____ de 198  TRANSPORT,		
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO			

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Empenho Interno**

Empenho Interno N.º 006591	Exercício: 1.991
Projeto: Estradas Municipais, Serv. de Melhoramento de Est. Mun.	Atividade:
Fonte de Recursos: Banco do Brasil S/A. C/ Codemat / Polonoroeste/ Estradas Municipais.	
Elemento de Despesas: Obras e Instalações.	
Interessado: TRANSPORT- CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA.	
Valor do Pedido: cr\$ 4.012.476,96 - quatro milhões, doze mil, quatrocentos e setenta seis cruzeiros e noventa seis centavos.	
Assunto: Pagamento por conta do processo n.º 3.335/90, relativo a 2ª medição final e atualização monetária da mesma conforme contrato n.º 002/90 e notas fiscais - n.ºs. 011/	
Observação:	
 Funcionário Responsável	 Chefe do Setor de Orçamento
Lançado Em: 07, 02, 91.	

L= 07/02/91: 4.012.476.96



NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

Série «A»

Via de Transporte

Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Nome Companhia De Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Endereço: Imperio do Bloco do GIC - CIA Nº _____ Fone: _____

ade Albino Estado MI

CGC 03.479.03 3/0201 - 62 Inc. Est. Inc. Municipal

1.a via - Bianca
2.a via - Rosa
3.a via - Jorgel

PRAZO

VÁLOR DOS SERVIÇOS

NCz\$

ISSQN _____ NCZ\$

TOTAL DESTA



0029

Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar
Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

CGC 09.779.05.3401-32 Insc. Est. Insc. Municipal

1.a via - Bianca
2.a via - Rosa
3.a via - Jorno!

PRAZO

ISSQN _____ % NCz\$

2-435.555, 93

NCz\$

TOTAL DESTA NOTAS: 2435,555,93



NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

0020

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Ins. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835
 Nat. da Operação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Via de Transporte

Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Nome Cláudio Desiderio de Azevedo de M. G. - COCEMA

Endereço Av. São João, 100 - Centro - São Paulo - SP N.º _____ Fone _____

Cidade Belém Estado PA

05.974.053/0001-34 Ins. Est. Ins. Municipal

1.ª via - Branco
2.ª via - Rosa
3.ª via - Jornal

PRAZO

VALOR DOS SERVIÇOS

ISSQN. _____ NCz\$

NCz\$ 100

TOTAL DESTA NOTA

CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 04878 -с

RECIBO

Rs 1,538,989,57

DESCONTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LÍQUIDO: 1.358.989,57

Eu

C/C:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

[illegible]

Correspondente ao pagamento da correção monetária, até esta data, referente a 2ª avaliação ,
referente ao período de 10/03/90 a 31/03/90, constante no processo nº 1.883/90,xxxxxxxxxxxxxx

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

Obs: Pagamento feito por Carta de CESSÃO de CREDITO n.º 003/90.
VISTO: Cuiabá 09

Cuiabá 09 de julho de 1989

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TRANSPORT = CONST. TER. COM. LTDA

CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 04884 - c

RECIBO

US 2,435,555.93

DESCONTO: XXXXXX

VALOR: 2.435.555,93

Ev

C/C:

Na qualidade de

CGC №

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 2.435.555,93 (Dois Milhões quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Noventa e Três Centavos).

[illegible]

Pagamento feito por Carta de Cessão de Credito nº 008/90 .xx

Correspondente ao pagamento da 2ª avaliação no período de 10/03 á 31 /03/90, conforme NF nº009

[illegible][illegible]

XXX

[illegible]

Que nas cas verdade encina e apresenta em 4 vias do mesmo teor

VISTO: Curitiba 06 de julho 1.990

Culabá 06 de julho 1.990

VISTO:

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TRANSPORT (CONST. TERRAPLANAGEM E COM. LTDA)

CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 03063 -с

RECIBO

RS 5.133.837,45

DESCONTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LÍQUIDO: R\$ 5.133.837,45

Ev

C/C:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 5.133.837,45 (Cinco Milhões Cento e Trinta e Tres Mil Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros e quarenta e Cinco Centavos), por força do instrumento do Contrato nº 45/90 - Dentro do Programa Polenoroeste .

Pago por Carta de Crédito nº 08/91 . xxx

Correspondente a o pagamento da parcela de Mobilização do referido contrato , conforme NF nº 013

[illegible]

XX

[illegible]

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 25 de 02 /91

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TRANSPORT



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 03064 -с

RECIBO

0013 5,894,199,91

DESCONTO: XXXXXXXXXX LÍQUIDO: R\$ 5.894.199,91

Ev

C/C:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 5.894.199,91 (Cinco Milhões Oitocentos e Noventa e Quatro Mil

Cento e Noventa e Nove Cruzeiros e Noventa e Um Centavos) por força do instrumento do Contrato nº 45/90 - Dentro

de programa Polonoeste.

page per Carta de Crédito nº 008/91 . xxx

Correspondente ao pagamento de correção monetária da parcela de Mobilização do referido contrato

XX

[illegible][illegible]

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 25 de 02 /91 de 1998

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TRANSPORT



0013

Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

CGC 03.979.033/0001-32 Inc. Est. Inc. Municipal

1.ª via - Branca
2.ª via - Rosa
3.ª via - Jornal

ISSQN _____ NCz\$

VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 5.133.837,45

NC2\$

TOTAL DESTÀ NÒTA

Gráfica Atalala Ltda. CGC(MF) 00.337.535/0001-52 - Av. do CPA, 1593 - Fone: 322-8681 - 05 Bls. 50x3 - de 001 à 250 - Aut. 016 - Prefeitura Municipal - 01/90.



NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

Serie «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insc. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835
 Nat. da Operação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Via de Transporte 22-3-01

Data da Emissão: 22/02/11

DESTINATÁRIO

Nome Ala de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODM 17

Endereço: Tr. 1500 do Bloco do GIC/Cof. H. N.º 1 Fone: 333.3333

de Agua Estado MT.

CGO 13.777.153/0001-34 Incr. Est. Incr. Municipal Proc. 3.632/90

1.a via - Branco
2.a via - Rosa
3.a via - Jorgal

PRAZO

VALOR DOS SERVIÇOS

ISSQN _____ NCz\$

NC:15

TOTAL DESTA NOTAM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 03066 - c

RECIBO

R\$ 17.286.508,35

DESCONTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LÍQUIDO: R\$ 17.286.508,35

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 17.286.508,35 (Dezesete Milhões Duzentos e Oitenta e Seis Mil

quinhentos e Oito Cruzeiros e Trinta e Cinco ^(Centavos) por força do instrumento do Contrato nº 45/90- Dentro

do Programa Polonoreste . XX

Pago por Carta de Credito nº 008/91 . XX

Correspondente a o pagamento de correção monetária do reajuste provisório da parcela de mobili-

zação do referido contrato com NF nº 032, constante no processo nº 3633. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXX

XXX

XXX

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 25 de 02 / 91

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TRANSPORT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 03065 - c

RECIBO

R\$ 15.056.518,47	DESCONTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	LÍQUIDO: 15.056.518,47
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ 15.056.518,47 (quinze Milhões Cinquenta e Seis Mil quinhentos e		
dezoito Cruzeiros e quarenta e Sete Centavos) por força do instrumento do Contrato nº 45/90 - Dentro		
do programa Polonoroeste , XX		
Pago por Carta de Crédito nº 608/91 , XX		
Correspondente ao pagamento de Reajuste provisório da parcela de Mobilização do referido contra-		
to constante no processo nº 3633 com NF nº 0014. XX		
XX		
XX		
XX		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 25 de 02 /91	max198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Transport



0014

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insc. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835
 Nat. da Operação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Via de Transporte _____
Data da Emissão: 18/10/90

Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar
Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

DESTINATÁRIO

Nome Companhia de Desenvolvimento do Estado de M. Grosso - CODEM
Endereço Presco do Bloco do GOC - CPA. N.º _____ Fone _____
Cidade Cuiabá. Estado MT.
CGC 03.474.053/0001-32. Ins. Est. _____ Ins. Municipal _____

[illegible]

1.ª via - Branca
2.ª via - Rosa
3.ª via - Jornal

PRAZO

ISSQN _____ % NCz\$

VALOR DOS SERVIÇOS

NCz\$

TOTAL DESTA NOTAN

Gráfica Ataleia Ltda. CGC(MF) 00.337.535/0001-52 - Av. do CPA, 1593 - Fone: 322-6681 - 05 B/s. 50x3 - de 001 à 250 - Aut. 016 - Prefeitura Municipal - 01/90.



NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insc. Est.: 13.080.022-8 • C.A.E.: 37835

Nat. da Operação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** _____

Via de Transporte 02

Data da Emissão 27/04/11

DESTINATÁRIO

Nome Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEN 17

Endereço Atreco ao Bloco do GRC/CRA. N.º _____ Fone _____

Endereço: Quilômetro 1, 100m da Estrada de São João, 100m da Estrada de São João, 100m da Estrada de São João Estado: MT

03 474.053 / 1001-32. Proc 3633/10

Insc. Est.

Insc. Municipal

PRC 3633/90

1.ª via - Branca
2.ª via - Rosa
3.ª via - Jornal

PRAZO

ISSQN _____ NCz\$

VALOR DOS SERVIÇOS

NCIS

TOTAL DESTA NOTACAO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 03069 - c

RECIBO

R\$ 270.544,25	DESCONTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	LÍQUIDO: R\$ 270.544,25
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ 270.544,25 (Duzentos e Setenta Mil quinhentos e quarenta e quatro		
Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos). por força do instrumento do Contrato nº 45/90- Dentro		
do Programa Polonoreste. XX		
XX		
Correspondente a o pagamento da correção monetária da parcela complementar do reajuste da mobi		
lização , conforme NF nº 033, constante no processo nº 4330/90. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XX		
XX		
XX		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 25 de	02 /91 XXXXXX
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		TRANSPORT



Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar
Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS*
DE QUALQUER NATUREZA

0033

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Ins. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835
 Nat. da Operação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Via de Transporte 02-0-01

Data da Emissão: 27/02/11

DESTINATÁRIO

Nome Cláudio de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. 09/09/97

Endereço: Av. do Brasil do Glicéia, N° Fone:

de Alameda, Estado MT.

CGO 13.771.033/002-24 Inscr. Est. Inscr. Municipal Proc. 4330/90

QUANT.	Discriminação dos Serviços	TOTAL
	Complementos da NF. 0015, referentes a Correção Monetária da parcela complementar do repactamento definitivo da Medida de Contrato Nº 45/90, abrangendo o período de 11 a 13/09/90, dentro do Programa Polvoroso. 270.544,25	

1.a via - Branca
2.a via - Rosa
3.a via - Jornal

PRAZO

ISSQN _____ % NCz\$_____

VALOR DOS SERVIÇOS

NC29

TOTAL DESTA NOTAMEN



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 03070 - c

RECIBO

2.153.570,62

DESCONTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LÍQUIDO: R\$ 2.153.570,62

Eu

C/C:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 2.153.570,62(Dois Milhões Cento e Cinquenta e Tres Mil quinhentos e Setenta Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos), na força do instrumento do contrato nº 45/90- Dentro

do programa Polenoroeste. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pago por Carta de Crédito nº 008/91 . xxx

Correspondente ao pagamento da correção monetária da 1ª avaliação do referido contrato, conforme me nf nº 034, constante no processo nº 4331/90. XXX

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 25 de 02/91

Oct 1998

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TRANSPORT



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 09466 -с

RECIBO

RS 2.383.567,39

DESCONTO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx00000x

LÍQUIDO: 2.383,567,39

Eu

C/C:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 2.383. 567,39 (Dois Milhões Trezentos e Oitenta e Tres Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Cruzeiros e Trinta e Nove Centavos), por força do instrumento do Contrato nº 45/90- Dentro do Programa Polonoroeste.

Pago por Carta de Crédito

№ 008/91

[illegible]

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 25 de 02/ 91 de 1991

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TRANSPORTE



NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

0016

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insc. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835

Nat. da Operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Via de Transporte

Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Name _____

Endereco

Abstract

Estado

7 N.º

Fone

CGC

Insc. Est

Insc. Municipal

QUANT.

Discriminação dos Serviços

TOTAL

Referente a 1ª Aliquotas do Contrato nº 45/90, dentro do Programa PORONOROESTE no Período de 14-09-90 a 31-10-90.	2.383.567,39
---	--------------

1.a via - Branca
2.a via - Rosa
3.a via - Jornal

PRAZO

ISSN _____ NCz\$

VALOR DOS SERVIÇOS

4525

NCz\$

TOTAL DESTA NOTA

Gráfica Atalaia Ltda. CGC(MF) 00.337.535/0001-52 - Av. do CPA, 1593 - Fone: 322-6681 - 05 Bls. 50x3 - de 001 à 250 - Aut. 016 - Prefeitura Municipal - 01/90.



TRANSPORT

**CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.**

Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar
Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA**

0034

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Ins. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835

Not. da Operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Via de Transporte

Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Nome Cláudio Carneiro de Mello

Endereço Av. Manoel Dias do Brasil 1111 N.º 1111 Fone 1111

Endereço: Campos Estado: MT

CGC 03.974.053/0001-34 Ins. Est. Ins. Municipal Proc 4331/90

[illegible]

1.ª via - Branco

2.ª via - Rosa

3.a via - Jorna!

PRAZO

ISSN _____ NCz\$

VALOR DOS SERVIÇOS

NC23

TOTAL DESTA

0.002

CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 09464 -с

RECIBO[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 03071 - c

RECIBO

Rs 7.680.709,25	DESCONTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	LÍQUIDO: Rs 7.680.709,25
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ 7.680.709,25 (Sete Milhões Seiscentos e Oitenta Mil Setecentos e		
nove Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos). por força do instrumento do Contrato nº 45/90- Dentro		
do Programa polonoreste . XX		
Pago Por Carta de Crédito nº 008/91 .XX		
Correspondente a o pagamento da correção Monetária do referido contrato, com NF nº 035, constan-		
te no processo nº 4338 /90 . XX		
XX		
XX		
XX		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	25e 02 /91 data 1991
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	TRANSPORT	



Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar
Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

0035

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insc. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835

Not. da Operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Via de Transporte.

Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Nome do Interventor do Estudo de Meio Grosso - CDE 11/17

Endereco

No.

Fone

Slide

Estado

1.

CGC 09:474.053/001-JK Inc. Est.

Insc. Municipal

Proc. 4338/A=

QUANT.	Discriminação dos Serviços	TOTAL
	Complementos da NF 0017, referente a serviços Vegetariano da Prefeitura, montante da 1ª avaliação dos serviços do contrato nº 45/90, no período de 19/09 a 31/10/90, dentro do Programa PROOROCESTE.	7.680.709,25

1.ª via - Branca
2.ª via - Rosa
3.ª via - Jornal

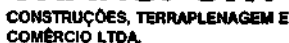
PRAZO

ISSQN _____ % NCz\$

VALOR DOS SERVIÇOS

NCz\$

TOTAL DESTA NOTAMUS



Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar
Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

0017

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insc. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835

Nat. da Operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Via de Transporte**Data da Emissão****DESTINATÁRIO**

Nombre

Enderes

Index

CGC

Estado

Insc. Municipal

QUANT.

Discriminação dos Serviços

TOTAL

Diferente ao Respostamento da
1ª. Avaliação do Contrato n.º 45/90,
dentro do Programa Político
no período de 14.09.90 a
31.10.90.

850.993,08

1.a via - Bianca

2.9 via - Rosso

3.a via - Jorno!

PRAZO

ISSQN _____ % NCz\$

VALOR DOS SERVIÇOS

4093

NCZ\$

TOTAL DESTA

at Cz

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 03082 - c

RECIBO

R\$ 7.150.702,16 ✓

DESCONTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LÍQUIDO: 7.150.702,16 ✓

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº: Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 7.150.702,16 (Sete Milhões Cento e Cinquenta Mil Setecentos e Bois
Cruzeiros e Dezesesseis Centavos) por força do instrumento de contrato nº 45/90- Dentro

do programa Polonoreste . XXX

pago por Carta de Credito nº 008/91 .XX

Correspondente a o pagamento da 1ª medição /Final do referido contrato, conforme NF nº 29, cons-
tante no processo nº 237/91 - XXX

XX

XX

XX

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 25 de 02 /91

11111111

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TRANSPORT



Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar
Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

0029

Serie «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insp. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835

Not. do Operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Via de Transporte

Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Ata de Desembolimento do Estado de M. Gono. CO. D. M. 4.

Endereço: Anexo ao Bloco do GNC/CRA N.º 1 Fone: 333.33.33

Cidade Ribeirão Preto Estado MT

CGC 03.474,053/0001-32, Ins. Est. Ins. Municipal

QUANT	Discriminação dos Serviços	TOTAL
-------	----------------------------	-------

[illegible]

1.a via - Branco
2.a via - Rosa
3.a via - Jornal

PRAZO

ISSQN _____ % NCz\$ _____

VALOR DOS SERVIÇOS

NCZS

TOTAL DESTA NOTA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 03072 - C

RECIBO

R\$ 40.915.602,69

DESCONTO: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

LÍQUIDO: 40.915.602,69

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº:

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 40.915.602,69 (quarenta Milhões Novacentos e quinze Mil Seisc
tos e Dois Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos) força do instrumento de Contrato nº 45/90- De
de programa Polonoreeste .XX

XX

Correspondente a o pagamento de reajustamento da 1ª medição / Final do referido contrato, co
me NF nº 030, constante no processo nº 238/91. XXX

Pago por Carta de Credito nº 008/91. XXX

XX

XX

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 25 de 02 /91 ~~XXXXXX~~

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TRANSPORT



Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar
Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insc. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835
 Nat. da Operação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Via de Transporte

Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Nota: Plano de Desenvolvimento do Estado de M. Grosso - CD 1987

Endereço: Travessa do Bloco do GINGOALH. N.º 1 Fone: _____

Cidade Manaus Estado MT

CGC 13-779/053/001-34 Insc. Est. Insc. Municipal

1.a via - Branca
2.a via - Rosa
3.a via - Jornal

PRAZO

ISSN _____ NCS\$ _____

VALOR DOS SERVIÇOS

N544

NCz\$

TOTAL DESTA NOTAS:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 9721

RECIBO

= 56.960.930,94

TRANSPORT

02.06.92

(CINQUENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL, NOVECENTOS

56.960.930,94

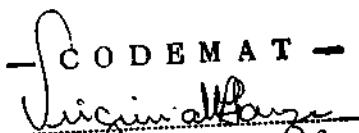
TRINTA CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

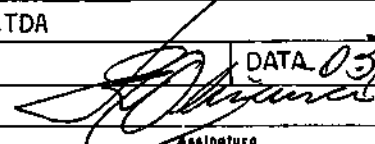
TRANSPORT- CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA XXXXXXXXXXXXXXXX

Cuiabá, 02

junho


Francisco de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

— CODEMAT —

Virginia R. Pacheco de Souza
Chefe Setor Tesouraria

CHEQUE Nº: 070709		BANCO C/ ESTRADAS MUN. POLONORDESTE BCO. BRASIL S/A	
ORIGEM DO RECURSO			
UTILIZADO PARA: Pagamento correspondente a 1ª avaliação da mesma, conf. Contrato nº 065/91			
e Processo nº 745/92.			
BRUTO - Cr\$ 56.960.930,94		DESCONTO:	LÍQUIDO - Cr\$ 56.960.930,94
NOME: TRANSPORT- CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA			
ENDEREÇO:		DATA 03/06/92	
DOCUMENTOS:		 Assinatura	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Empenho Interno**

Empenho Interno N.º 012	Exercício 1.992
Projeto:	Atividade:
Fonte de Recursos: BCO DO BRASIL S/A. C/ ESTRADAS MUNICIPAIS - POLONOROESTE.	
Elemento de Despesas: OBRAS E INSTALAÇÕES.	
Interessado: TRANSPORT.	
Valor do Pedido: R\$ 56.960.930,94 - Cincoenta seis milhões, novecentos e sessenta mil, - novecentos e trinta cruzeiros e noventa quatro centavos-	
Assunto: Pagamento correspondente a 1ª avaliação e a correção do mesmo., relativo ao contrato nº 065/91 conforme notas fiscais nºs constante no processo nº 745/92.	
Observação:	
Lançado Em: _____	
_____ Funcionário Responsável	_____ Chefe do Setor de Orçamento



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 08956 - c

RECIDO

R\$ 39.265.560,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: - R\$ 39.265.560,00 -

Ev

C/C:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 39.265.560,00 - TRINTA NOVE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA CINCO MIL

QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS - ~~DOIS MIL~~ por força do instrumento CONTRATO Nº 065/91 - SERVIÇO

DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS - NO MUNICIPIO DE INDIAVAI - TRECHO INDIAVAI - CANTÃO - FARINOPOLIS

LIS EXTENSÃO 41,00 KM.

Correspondente a 1ª avaliação do contrato nº 065/91 conforme nota fiscal de serviços nº 054

constante no processo nº 745/92.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 13 de

de 1982

L I Q U I D A N T E

TRANSPORT



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 08951-c

RECIBO

€ 17.695.370,94

DESCONTO:

— 10 —

LÍQUIDO: - R\$ 17.695.370,94

Ev

C/C:

Na qualidade de

CGC №

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 17.695.370,94 - Dezesete milhões, seicentos e noventa cinco mil, trezentos e setenta cruzeiros e noventa quatro por mil de instrumento CONTRATO Nº 065/91 - SERVIÇOS

DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS: NO MUNICIPIO DE INDIÁVAI - TRECHO INDIÁVAI -CANTÃO- FARINÓPOLIS

Correspondente a correção da 1ª avaliação do contrato acima, conforme nota fiscal de serviços nº055 constante no processo nº 745/92.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 03 de Junho de 1962

Francisco G. de Andrade Lima Filho
L I B R O U R A N T E

PREVIOUS EDITIONS OF THIS MESSAGE ARE

TRANSPORT

Proc. 745/92 ~~████████~~ ΔVALUAGAS - 65/91

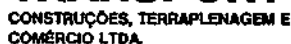
39. 265. 560. 00

5' 8, 5304

4. 603. 015, 0989

* 12, 3747

ced 56. 960. 930, 9443



Gráfica Atalaia Ltda. CGC(MF) 00.337.535/0001-52 - Av. do CPA, 1593 - Fone: 322-6681 - 05 Bls. 50x3 - de 001 à 250 - Aut. 016 - Prefeitura Municipal - 01/90.



IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

Série «Az»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insc. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37635

Nat. da Operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Via de Transporte

Data da Emissão

Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar

Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

DESTINATÁRIO

Nome Alu de Desenvolvimento do Glóbo de 14 dias grávida - U.D. 31/17

Endereco Av. Nogueira do Prado do GPC/OPH N.º 1 Fone 33333333

Cidade Amatitlán Estado Oaxaca

CGC 13979.053/1901.92. Inc. Est. Inc. Municipal

1.ª via - Branca
2.ª via - Rosa
3.ª via - Jornal

PRAZO

VALOR DOS SERVIÇOS

152

ISSQN _____ % NCz\$

NCzS

TOTAL DESTA NOTAF 025



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 08698 - C

RECIBO

5.351.105,58

DESCONTO:

LÍQUIDO: - R\$ 5.351.105,58

Ev

C/C:

Na qualidade de

CGC №

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 5.351.105,58 - CINCO MILHÕES , TREZENTOS E CINCOENTA UM MIL? CENTO
CINCO CRUZEIROS E CINCOENTA OITO CENTAVOS-~~xxx~~ por força do instrumento CONTRATO Nº 065/91 - SERVIÇOS
DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS (DESMATAIMENTO/ TERRAPLENAGEM/ REVESTIMENTO PRIMARIO DRENAGEM DE
ARTES ESPECIAIS LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE INDIÁVAI. ~~xx~~

Correspondente a correção da parcela complementar do reajustamento definitivo da medição de
mobilização do contrato acima., conforme processo nº 742/92 e nota fiscal nº 047 xxxxxx

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 3 de Junho de 1982

L I Q U I D A N T E

X

TRANSPORT



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 08697 -с

REC-80

BRUTO- R\$ 6.666.085,18

DESCONTO:

LÍQUIDO: -- R\$ 6.666.085,18

Eu

C/C:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 6.666.085,18 - Seis milhões, seicentos e sessenta seis mil oitenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos - ~~xxxxxxxxxx~~ por força do instrumento CONTRATO Nº 065/91-SERVIÇOS DE

MELHORAMENTO DE ESTRADAS (DESMATAMENTO/ TERRAPLENAGEM/ REVESTIMENTO PRIMARIO DRENAGEM DE ARTE
ESPECIAS LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE INDAÍVAL

Correspondente a parcela complementar do reajustamento definitivo da medição de mobilização do contrato acima., conforme processo nº 742/92 e nota fiscal de serviços nº 046 xxxxxxxx

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 03 de *fevereiro* de 198*9*

LIQUIDANT E

~~DISPATCHED TO THE FBI~~

TRANSPORT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Empenho Interno**

Empenho Interno N.º 009/92.	Exercício 1.992
Projeto:	Atividade:
Fonte de Recursos: BGO DO BRASIL S/A . C/ ESTRADAS MUNICIPAIS - POLONOROESTE.	
Elemento de Despesas: OBRAS E INSTALAÇÕES.	
Interessado: TRANSPORT.	
Valor do Pedido: R\$ 12.017.190,76 - DOZE MILHÕES, DEZESETE MIL, CENTO NOVENTA CRUZEIROS E SETENTA SEIS CENTAVOS.	
Assunto: Pagamento correspondente a parcela complementar do reajuste definitivo da medição de mobilização e correção da mesma conforme contrato nº 065/91, processo nº 742/92 e notas fiscais nºs.	
Observação:	
Lançado Em: 02 / 06 / 92	
Funcionário Responsável	<i>Glória Aparecida</i> Chefe do Setor de Arquivo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 9717

RECIBO

= 12.017.190,76

(DOZE MILHÕES, DEZESSETE MIL, CENTO E NOVENTA CRUZEIROS E SETENTA

transport

SEIS CENTAVOS)XX

02.06.92

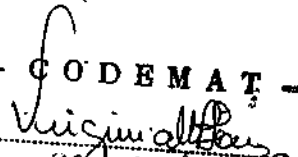
TRANSPORT- CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

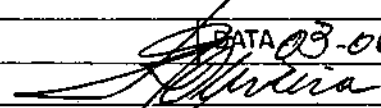
Cuiabá, 02

junho

12.017.190,76


 Francisco O. de Andrade Lima Filho
 LIQUIDANTE

— CODEMAT —

 Virgilio M. Pacheco de Souza
 Chefe Setor Tesouraria

CHEQUE Nº: 070705		BANCO C/: ESTRADAS MUN. POLONOROETSE BACO. BRASIL S/A	
ORIGEM DO RECURSO			
UTILIZADO PARA: Pagamento correspondente a parcela complementar do reajuste definitivo da			
medição de mobilização e correção, conf. Contrato nº 065/92 e Proc. nº 742/92.			
BRUTO - Cr\$ 12.017.190,76		DESCONTO:	LÍQUIDO - Cr\$ 12.017.190,76
NOME: TRANSPORT- CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA			
ENDEREÇO:			
DOCUMENTOS:		DATA 03-06-92  Assinatura	

Proc. 742/92. PARC. COINPL. READS. DEF. 12 65/91

6.666.085,18

= 6,8644

971.109,6644

* 12,3747

CRH 12.017.190,7640



NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA**

0046

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insc. Est.: 13.060.022-8 - C.A.E.: 37835

Not. da Operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Via de Transporte

Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Nome

Endereco

Cidade

CGC

Insc. Est.

Insc. Municipal

QUANT.

Discriminação dos Serviços

TOTAL

Discriminação dos Serviços	TOTAL
Repente à Parcela complementar do Respostamento da 4ª Parcela. (Módulo) do Contrato N: 65/91, dentro do Programa POZONORTE-SE.	6.666.085,18

1.a via - Bronco

2.a via - Rosa

3.a via - Jornal

PRAZO

ISSQN _____ % NCz\$

VALOR DOS SERVIÇOS

NCz\$

TOTAL DESTA NOTAS: 25



0046

Data de Emissão

DESTINATÁRIO

Nome Clá de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEM MT

Endereço: Av. do Bloco 106 V.C.U.A. N.º 1 Fone 210.11.11

Cidade Manitoba Estado PR

CGC 03.474.053/0001-32 Ins. Est. _____ Ins. Municipal _____

1.a via - Branco
2.a via - Rosa
3.a via - Jorgel

PRAZO

ISSQN _____ NCz\$

VALOR DOS SERVIÇOS

HC-2

NCz\$

TOTAL DESTA NOTANES

Gráfica Alalala Ltda. CGC(MF) 00.337.535/0001-52 - Av. do CPA, 1583 - Fone: 322-6681 - 05 Bls. 50x3 - de 001 à 250 - Aut. 016 - Prefeitura Municipal - 01/90.

Recebi / emos de **TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA.**

os serviços prestados conforme Nota Fiscal de Serviços Série «A»

0046

Cuibabó - MT, _____ de _____ de 19 _____

ASSINATI 8A



NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

0047

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Insc. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835

Nat. da Operação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Via de Transporte.

Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Nome: Cláudio Benvenuto do Prado de M. G. G. Codem

Endereço: Av. do Brasil no 610/014. Nº 5 Page

Cidade Aracaju Estado SE

CGC 03.779.033/001-54. Insc. Est. _____ Insc. Municipal _____

1.ª via - Branco
2.ª via - Rosa
3.ª via - Jornal

PRAZO

ISSQN _____ % NCz\$

VALOR DGS SERVICIOS

NCZS

TOTAL DESTA NOTA

TRANSPORT
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.

Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar
Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

0047

Série «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Ins. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835
 Nat. da Operação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Via de Transporte 02, 06 92
Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Nome Cláudio Durvalino de Almeida do Estado do M. Grosso. CODENAT
Endereço Avenida do Bloco do GPC/CPA. N.º Fone
Cidade Juiz de Fora Estado MT
CGC 03.474.053/0001-32 Ins. Est. Ins. Municipal

QUANT.	Discriminação dos Serviços	TOTAL
	Complementação da RF. 0046, referente à parcela monetária da parcela complementar do Reajustamento da 1ª Parcela (mobilizand) do Contrato nº 65/91, período de 23.01.92 a 24.01.92, dentro do Programa POLONOROESTE.	5.351.105,58

1.a via - Branco
2.a via - Rosa
3.a via - Jornal

PRAZO

VALOR DOS SERVICOS

Notes

ISSQN _____ NCZ\$

NCIS

TOTAL DESTA NOTAS 25

Gráfica Atalaia Ltda. CGC(MF) 00.337.535/0001-52 - Av. do CPA, 1593 - Fone: 322-8681 - 05 Bls. 50x3 - de 001 à 250 - Aut. 016 - Prefeitura Municipal - 01/90.

Recebi / emos de **TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA.**

os serviços prestados conforme Nota Fiscal de Serviços Série «A»

0047

Culabó - MT, _____ de _____ de 19 ____

ASSINATURE

DIGIT - O		
NOTE	Q.	A
99	82	540
DA A		
31/12/90	<i>[Signature]</i>	

CODEMAT	
Protocolo N°	3.859/90
Processo N°	
Data	27.08.90 17:24 hrs
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

N.º PROTOCOLO: 3.859/90

N.º PROCESSO: 3.335/90

DATA 27 / 08 / 90

Te 2922

D-18083
5818 E-7463 1.388.918,25
Já lançada A.B.N

INTERESSADO

TRANSPORT

Ob

D-3131

D-7463
D-5618

E-lig

1.388.918,25

Baixa

ASSUNTO

E-lig.

2.623.558,71
med. de estr.

SOLICITA LIBERAÇÃO DA 2ª MEDIÇÃO/FINAL, REFERENTE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 02/90-DENTRO PROGRAMA POLONOROESTE.

p/ 08/02/91



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OK



TRANSPORT
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.



Cuiabá-Mt, 27 de agosto de 1990

Ilmo.Sr.

Dr. Joé Moacir Witzack

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

NESTA

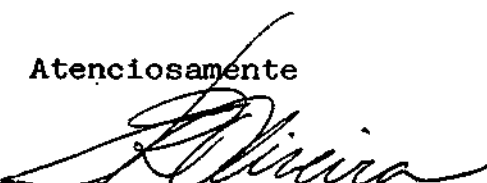
CODEMAT
Protocolo N° 3.859/90
Processo N° 3.335/90
Data 27.08.90
<i>Blumide</i>
Serviço de Protocolo

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, solicitar de V.Sa., a liberação da 2ª Medição/final, referente ao Contrato de Em preitada nº 02/90, amparado pelo Termo de Sub-Rogação assinado em 05/02/90, dentro do Programa POLONOROESTE.

Sem mais, subscrevemo-nos, mui,

Atenciosamente


ADM ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. e financeiro
TRANSPORT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORELATÓRIO TÉCNICO

OBRA: Melhoramentos de Estradas

LOCAL: Município de Rio Branco

REFERÊNCIA: 2ª Medição/Final (Acumulada)

CONTRATO: nº 02/90 - CODEMAT / TRANSPORT

SERVIÇOS EXECUTADOS:

- Trecho: Entrª MT-170/Pingador/Sitiantes - 46,0 km

1.0. TERRAPLENAGEM1.1. Desmatamento:

1.1.1. Desmatamento, destocamento e limpeza em cerrado. 689.850,00 m2

1.2. Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria:

1.2.1. Com DMT até 50m..... 81.611,87 m3

1.2.2. Com 50 < DMT ≤ 200m..... 1.968,23 m3

1.4. Compactação de aterros:

1.4.1. A 95% do Proctor Normal..... 84.074,87 m3

2.0. REVESTIMENTO PRIMÁRIO

2.1. Escavação, carga, espalhamento e compactação..... 48.300,00 m3

2.2. Transporte de material de jazida..... 284.970,00 m3xkm

2.3. Conformação de plataforma..... 322.000,00 m2

3.0. DRENAGEM

3.1. Valetas de proteção sem revestimento..... 11.040,00 m

4.0. OBRAS DE ARTE CORRENTES4.1. Corpo de bueiro tubular de concreto, inclusive berço - tipo CA-2:

4.1.1. BSTC - Ø= 0,80m..... 85,00 m

4.1.2. BSTC - Ø= 1,00m..... 16,00 m

4.1.3. BDTC - Ø= 1,00m..... 20,50 m

4.2. Boca de bueiro tubular de concreto:

4.2.1. BSTC - Ø= 0,80m..... 20,00 un

4.2.2. BSTC - Ø= 1,00m..... 4,00 un

4.2.3. BDTC - Ø= 1,00m..... 4,00 un

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**5.0. OBRAS DE ARTE ESPECIAIS**

5.1. Ponte de madeira.....	19,00 m
5.2. Alas e testas do caixão de aterro.....	79,72 m ²

6.0. OBRAS COMPLEMENTARES

6.1. Cerca de arame farpado em 4 fios e mourão em madeira de lei.....	2.320,00 m
6.2. Plantio de grama em hidrossemeadura.....	12.260,00 m ²

7.0. OBRAS ADICIONAIS

7.1. Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria:	
7.1.1. Com 1.800 < DMT ≤ 2.000m.....	9.832,76 m ³
7.2. Corpo de bueiro tubular de concreto, inclusive berço - tipo CA-2:	
7.2.1. BSTC - Ø = 0,40m.....	46,00 m
7.2.2. BSTC - Ø = 0,60m.....	134,00 m
7.3. Boca de bueiro tubular de concreto:	
7.3.1. BSTC - Ø = 0,40m.....	12,00 un
7.3.2. BSTC - Ø = 0,60m.....	34,00 un
7.4. Escavação, manual de valas em material de 1ª categoria.....	473,36 m ³
7.5. Reaterro e compactação manual de valas.....	175,14 m ³
7.6. Reforma de pontes:	
7.6.1. Substituição de assoalho.....	6,00 m ²
7.6.2. Substituição de guarda-rodas.....	12,00 m
7.7. Sinalização vertical:	
7.7.1. Placa de advertência de 0,80 x 0,80m.....	30,00 un
7.7.2. Placa indicativa de 2,00 x 1,00m.....	1,00 un

Cuiabá, 09 de Agosto de 1.990

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT**VISTO:**
Eng. Gilmar Cemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
— CODEMAT —



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE - ESTRADAS MUNICIPAIS

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA Nº 01/04

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS
LOCAL MUNICIPIO DE RIO BRANCO
REFERÊNCIA 2ª (SEGUNDA) MEDIÇÃO/FINAL
INÍCIO DOS SERVIÇOS 15/01/90
SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 08 / 08 / 90

CONTRATADO: TRANSPORT-CONSTR. TER. E COM. LTDA

CONTRATO { NÚMERO 02/90
ASSINATURA 10/01/90
PROCESSO 4.199/89

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	TOTAIS PARCIAIS	OBSERVAÇÕES
- Trecho: ENTRE MT-170/PINGADOR/SITIANTES - 46	0 km					a) TERMO DE SUB-ROGAÇÃO, em 05/02/90, da TUDESCHINI para TRANSPORT LTDA.
1.0. TERRAPLENAGEM						b) MOBILIZAÇÃO
1.1. Desmatamento:						1.0. Valor pago através do Processo nº 174/90 : Rcz\$ 1.555.856,69
1.1.1. Desmatamento, destocamento e limpeza em cerrado	m2	689.850,00	1,31	903.703,50		c) RETENÇÕES:
1.2. Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria:						1ª - 80.979,20
1.2.1. Com DMT até 50m	m3	81.611,87	15,40	1.256.822,80		2ª - 151.260,91
1.2.2. Com 50 < DMT < 200m	m3	1.968,23	17,83	35.093,54		3ª - 270.617,33
1.4. Compactação de aterros:						4ª - 1.052.999,25
1.4.1. A 95% do Proctor Normal	m3	84.074,87	5,94	499.404,73	2.695.024,57	TOT.- 1.555.856,69
2.0. REVESTIMENTO PRIMÁRIO						NOTA:
2.1. Escavação, carga, espalhamento e compactação	m3	48.300,00	33,34	1.610.322,00		As parcelas acima foram desmobilizadas, respectivamente, nos seguintes
2.2. Transporte de material de jazida	m3xkm	284.970,00	4,30	1.225.371,00		
2.3. Conformação de plataforma	m2	322.000,00	0,99	318.780,00	3.154.473,00	
3.0. DRENAGEM						
3.1. Valetas de proteção sem revestimento	m	11.040,00	8,58	94.723,20	94.723,20	

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM

CUIABÁ 09 DE Agosto DE 1990

A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

Eng. Gilmer Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT -

VISTO:

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE - ESTRADAS MUNICIPAIS

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA Nº 02/04

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADASLOCAL MUNICIPIO DE RIO BRANCOREFERÊNCIA 2ª (SEGUNDA) MEDIÇÃO/FINALINÍCIO DOS SERVIÇOS 15/01/90SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 08 / 08 / 90CONTRATADO: TRANSPORT-CONSTR. TER. E COM. LTDA.CONTRATO {
NÚMERO 02/90
ASSINATURA 10/01/90
PROCESSO 4.199/89

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	TOTAIS PARCIAIS	OBSERVAÇÕES
4.0. OBRAS DE ARTE CORRENTES						instrumentos pro-
4.1. Corpo de bueiro tubular de concreto, in-						cessuais: 1ª Ava-
clusive berço - tipo CA-2:						liação, 1ª medi-
4.1.1. BSTC - $\phi = 0,80m$	m	85,00	1.128,24	95.900,40		ção, 2ª Avaliação
4.1.2. BSTC - $\phi = 1,00m$	m	16,00	1.985,21	31.763,36		e 2ª Medição/Final
4.1.3. BDTC - $\phi = 1,00m$	m	20,50	3.633,65	74.489,83		
4.2. Boca de bueiro tubular de concreto:						
4.2.1. BSTC - $\phi = 0,80m$	un	20,00	1.687,29	33.745,80		
4.2.2. BSTC - $\phi = 1,00m$	un	4,00	3.756,18	15.024,72		
4.2.3. BDTC - $\phi = 1,00m$	un	4,00	5.380,49	21.521,96	272.446,07	
5.0. OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						
5.1. Ponte de madeira	m	19,00	6.378,38	121.189,22		
5.2. Alas e testas do caixão de aterro	m2	79,72	314,24	24.051,21	146.240,43	
6.0. OBRAS COMPLEMENTARES						
6.1. Cerca de arame farpado com 4 fios e mou-						
ção em madeira de lei.	m	2.320,00	32,53	75.469,60		
6.2. Plantio de grama em hidrossemeadura	m2	12.260,00	2,65	32.489,00	107.958,60	
7.0. OBRAS ADICIONAIS						

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM

CUIABÁ 09 DE Agosto DE 1990

A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT
Eng. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT -

VISTO:

Benedito Kulino da Silva
Diretor de Operações
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE — ESTRADAS MUNICIPAIS**PLANILHA DE MEDIÇÃO**

FOLHA Nº 03/04

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS
 LOCAL MUNICIPIO DE RIO BRANCO
 REFERÊNCIA 2ª (SEGUNDA) MEDIÇÃO/FINAL
 INÍCIO DOS SERVIÇOS 15/01/90
 SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 08 / 08 / 90

CONTRATADO: TRANSPORT-CONSTR. TER. E COM. LTDA.

CONTRATO {
 NÚMERO 02/90
 ASSINATURA 10/01/90
 PROCESSO 4.199/89

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	TOTAIS PARCIAIS	OBSERVAÇÕES
7.1. Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria:						
7.1.1. Com 1.800 < OMT < 2.000m	m3	9.832,76	69,36	682.000,23		
7.2. Corpo de bueiro tubular de concreto, inclusive berço - tipo CA-2:						
7.2.1. BSTC - Ø = 0,40m	m	46,00	740,23	34.050,58		
7.2.2. BSTC - Ø = 0,60m	m	134,00	913,87	122.458,58		
7.3. Boca de bueiro tubular de concreto:						
7.3.1. BSTC - Ø = 0,40m	un	12,00	1.107,03	13.284,36		
7.3.2. BSTC - Ø = 0,60m	un	34,00	1.366,70	46.467,80		
7.4. Escavação, manual de valas em material de 1ª categoria	m3	473,36	57,49	27.213,47		
7.5. Reaterro e compactação manual de valas	m3	175,14	29,32	5.135,10		
7.6. Reforma de pontes:						
7.6.1. Substituição de assoalho	m2	6,00	508,62	3.051,52		
7.6.2. Substituição de guarda-rodas	m	12,00	117,37	1.408,44		
7.7. Sinalização vertical:						
7.7.1. Placa de advertência de 0,80x0,80m	un	38,00	1.956,24	58.687,20		
7.7.2. Placa indicativa de 2,00 x 1,00m	un	1,00	5.868,72	5.868,72	999.626,00	
TOTAL DESTA MEDIÇÃO.....				NCZ\$	7.470.491,87	

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM

CUIABÁ 09 DE Agosto DE 19 90

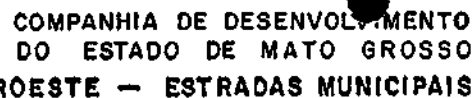
A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva
 Polonoroeste CODEMAT

Eng. Gilmar Gemin Cipriano
 Coord. Prog. Polonoroeste
 — CODEMAT —

VISTO:

Benedito Rufino de Silva
 Diretor de Operações
 — CODEMAT —



FOLHA Nº 04/04

SERVICIOS EXECUTADOS ATÉ 08 / 08 / 90

PROCESSO 4.199/89

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
— CODEMAT —

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º

3.335/90

DE 27 / 08 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A DIOP PARA ADEQUAÇÃO.*
29/08/90
José Moacir Winczak
Diretor Residente
- CODEMAT -*A Coordenadoria Polonoroeste*
para instruir
29.08.90.
Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
- CODEMAT -A AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EM Pauta,
DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT - CONSTRUÇÃO, TERRAP. E COM. (TDA),
DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 02/90 (SUB-RODADA EM 05.02.90)
TEMOS A CONSIDERAR:

a) - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADA NO TRECHO ENT: MT-170/PIN-
GODOL/SITIANES, COM EXTENSÃO DE 46,0 K, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO
DE RIO BRANCO, CONTANTE DO PROGRAMA POLONOROESTE - P.D.R.I./MT;

b) - COM A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, FOI ELA-
BORADO POR ESTA COORDENADORIA, A PLANILHA DA 2ª MEDIÇÃO/FINAL
DO CONTRATO EM REFERÊNCIA, CONFORME DETERMINA A CLÁUSULA
QUINTA (DOS PAGAMENTOS).

FACE AO EXPOSTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO À
V.S.A., PARA FINS DE PAGAMENTO, A PLANILHA DA 2ª MEDIÇÃO/FINAL,
COM NÚMERO DEFEITO FAVORÁVEL À LIBERAÇÃO SOLICITADA.

A PARCELA EM REFERÊNCIA PERFEZ A IMPORTÂNCIA
LÍQUIDA E DISCRIMINADA DE R\$ 1.388.918,25 (UM MILHÃO, TREZENTOS

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____/_____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A

Diretoria Administrativa Financeira

A Transport-Constuções, Terraplenagem e Beton-
eis Ltda. solicita pagamento da importância de
R\$ 1.388.918,25, conforme nota Fiscal de Prestação
de Serviços n.º 11, referente a medição final do
contrato n.º 2/90.

Informamos que o processo está de acordo
com as normas da Companhia, o pagamento
pode ser autorizado, de acordo com informa-
ções e parecer da Coordenadoria do Patrimônio

Em 27.09.90

Odil Bretta

Chefe de Auditoria Interna

CRC - MT 125

AO. CONTÁBIL
para pagamento

27/09/90

Luiz Antônio Passos de Carvalho

Obr. Adm. Financeiro

- CODEMAT -

A DAF
para providências

Em 28/09/90

Francisco Adenor Dinheiro Filho

Coordenador / DIAP

- CODEMAT -

Ao

Seo R

para as devidas providências

Em 28/09/90

Marily Prudente Campos

Chefe Divisão de Adm. Financeira

- CODEMAT -

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE _____/_____/_____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A

COORDENADORIA DO POLONOROESTE

PARA NOVA ANÁLISE

EM 10/12/90

José Leocádio de Miranda Silva

Chefe do Setor de Orçamento

- CODMAT -

A AUDITORIA INTERNA

EM COMPLEMENTAÇÃO À SOLICITAÇÃO EM Pauta, DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT-CONSTRUTORA E COM. LTDA., DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 02/90 (SUB-ROGADA EM 05.02.90), TEMOS A INFORMAR:

1- A 2ª MEDIÇÃO/FINAL PERFEZ A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 1.388.918,25, CONFORME PLANILHA E NF Nº 011, SENDO QUE FOI ELABORADA ABRANGENDO OS SERVIÇOS CONTRATUAIS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 01/04/90 A 08/08/90;

2- CONSIDERANDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE PAGAMENTOS SOBRE O VALOR ACIMA CITADO, CONSEQUENTEMENTE E, AMPARADO PELA CLÁUSULA OITAVA - PARÁGRAFO SEGUNDO DESTES CONTRATOS, A IMPORTÂNCIA A PAGAR CORRESPONDE A 31.628,65 BTN's, CALCULADA A PARTIR DA BTN MÉDIA (R\$ 43,9133) DO PERÍODO DA MEDIÇÃO (BTN ABRIL = 41,7340 = BTN MAIO, BTN JUNHO = 43,9793 e BTN JULHO = 48,2057), EVIDENCIANDO ASSIM, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DETERMINADA PELA REFERIDA CLÁUSULA CONTRATUAL;

3- NA HIPÓTESE DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DESSE TOTAL, DURANTE O MES EM CURSO (BTN DEZEMBRO = 88,3941), O EQUIVALENTE A 31.628,65 BTN's CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.795.786,05 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZADOS E CINCO CENTAVOS);

4- E, FINALMENTE, CASO NÃO OCORRA A HIPÓTESE ANTERIOR, O VALOR EM QUESTÃO (31.628,65 BTN's) DEVERÁ SER CORRIGIDO ATRAVÉS DO VALOR DA BTN DO MES DO PAGAMENTO.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE ____/____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A' Wiaf
A Transport Construções Terraplenagem e Comércio Ltda, através de N.E. n.º 0011 e o Termo de Recebimento e Conclusão de Obras expedido pelo Ger. Ent. PDRI/MT, solicita pagamento referente a 2ª medição/Final do Contrato n.º 02/90, dentro do Programa Polonoroeste.

O presente processo está de acordo com as normas do Cio, e o pagamento poderá ser autorizado em favor do acima citado, o valor de R\$ 1.388.918,25 (Um milhão trezentos e oitenta e oito mil novecentos e dezoito cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Em 19/12/90

Blasillon
pt Odil Freitas de Souza
Chefe da Ass. Int. Inter
CRC - 125

Ao CEA / DIAF

Para providências.

Em 19/12/90

Antônio Possas de Carvalho

Dir. Adm. Financeiro

- CODEMAT -

A'

DAF

Para

providências
Em 19/12/90

Francisco Ademar Pinheiro Filho

Coordenador / DIAF

- CODEMAT -



TRANSPORT

**CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.**

Av. Rubens de Mendonça, 990 - Empire Center - Sala 309 - 3º Andar
Fone: 323-2805 - CEP.: 78.030 - Cuiabá - MT.

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

0021

Serie «A»

CGC - 33.678.640/0001-04 - Ins. Est.: 13.080.022-8 - C.A.E.: 37835

Not. de Operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Via de Transporte

Data da Emissão

DESTINATÁRIO

Nome

Endereço

Cidade

Estado

Insc. Municipal

QUANT.

Discriminação dos Serviços

TOTAL

VALOR DOS SERVIÇOS

NCz\$

TOTAL DESTA NOTA

La via - Bianco

2.9 via - Rosa

3.a via - Jornal

PRAZO

ISSQN . . . % NCZ\$

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 02/90, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA TRANSPORT-
CONST., TERRAPL. E COMÉRCIO LTDA.
(SUB-ROGADA EM 05.02.90).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mes de junho do ano
de hum mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de Economia Mista, inscri
ta no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político
Administrativo - CPA, no Anexo ao Bloco do GPC, neste ato representada
por seu Diretor Presidente, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e seu Diretor de
Operações, Sr. BENEDITO RUFINO DA SILVA, doravante denominada CONTRATAN
TE e a firma TRANSPORT - Constr: Terrapl. e Comércio Ltda, inscrita no
CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à
Av. Rubens de Mendonça, 990 - sala 309 3º andar, neste ato representada
legalmente pelo Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administra
dor de empresa, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF
nº 039.323.541-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resol
vem celebrar o presente TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO, que será re
gido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO decorre
com base no Processo nº 2.053/90, protocolado sob o nº 2.431/90 de
08/06/90 e tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Contrato de
Empreitada nº 02/90 - POLONOROESTE, firmado entre as partes em 10/01/90,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços
conveniados na Cláusula Primeira o valor da proposta apresentada na im
portância de Cr\$ 7.470.491,87 (Sete milhões; quatrocentos e setenta mil
quatrocentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e sete centavos)."

J. F. M.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

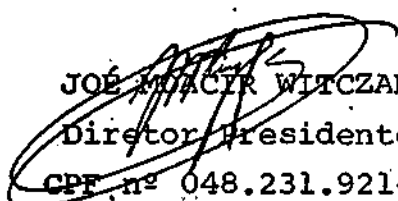
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo,

Continuam em vigor e ratificados todas as demais Cláusulas e condições do Contrato principal, tal como se acham redigidos, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Re-Ratificação e o processo 2.053/90, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

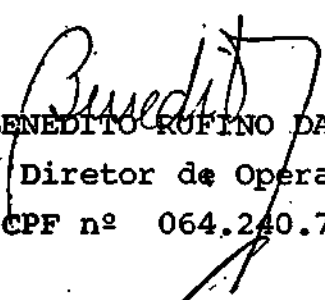
Cuiabá, 25 de Junho de 1.990

CONTRATANTE:


JOE MOACYR WITCZAK

Diretor Presidente

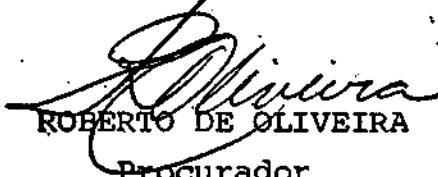
CPF nº 048.231.921-68


BENEDITO RUFINO DA SILVA

Diretor de Operações

CPF nº 064.240.746-00

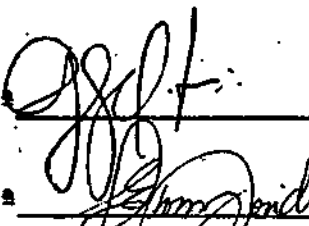
CONTRATADA:

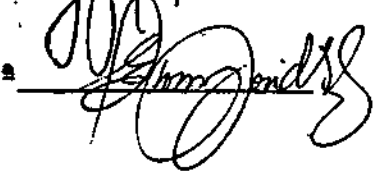

ROBERTO DE OLIVEIRA

Procurador

CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

CODEMAT
PALACIO PARAGUÁS - CPA

25 MAI 11 47 33 002241

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.241/90

N.º PROCESSO: 1.883/90

DATA 25 / 05 / 90

12
D - 180 83 }
7.463 C - 5618 } 2.435.555,93
 C - Obrigação a pagar
 transporte.

D - 7463
D - 5618

2.435.555,93
Baixa de ds. a pagar ref.
carta de credito nº 003/90

INTERESSADO

C. 7714

TRANSPORTE CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA

DIGITADO		
LOTE	SEQ.	FEI A
45	03	570
DATA		VISIO
28/06/90		

ASSUNTO

SOLICITA A LIBERAÇÃO DA 2ª MEDIÇÃO*, REFERENTE AO CONTRATO
Nº 02/90, DENTRO DO PROGRAMA POLONOROESTE.

03

DIGITADO		
OTE	EQ.	FEI A
11	17	570
09/7/90		cu

* OBS.:

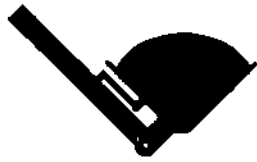
TRATA-SE DA
2ª AVALIAÇÃO

gfh.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



TRANSPORT

CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.



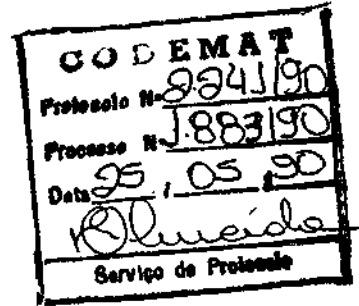
Cuiabá-Mt, 18 de maio de 1990

Idmo.Sr.

Dr. Joé Moacir Witzack

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

Nesta

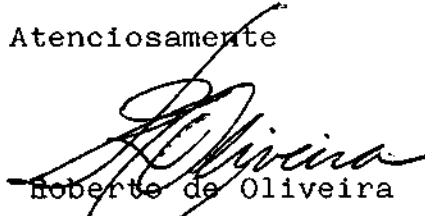


Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, solicitar de V.Sa,
a liberação da 2ª MEDIÇÃO, referente ao Contrato de Empreitada N.º.
02/90, amparado pelo Termo de Sub-Rogação, assinado em 05/02/90,
dentro do Programa POLONOROESTE.

Sem mais, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente


Roberto de Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSORELATÓRIO TÉCNICO

OBRA: Melhoramentos de Estradas

LOCAL: Município de Rio Branco

REFERÊNCIA: 2ª Avaliação (Acumulada)

CONTRATO: nº 02/90 - CODEMAT / TRANSPORT

SERVIÇOS EXECUTADOS:

- Trecho: Entrª MT-170/Pingador/Sitiantes - 46,0 km

1.0. TERRAPLENAGEM1.1. Desmatamento:

1.1.1. Desmatamento, destocamento e limpeza em cerrado. 230.000,00 m2

1.2. Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria:

1.2.1. Com DMT até 50m..... 65.000,00 m3

1.2.2. Com < DMT < 200m..... 3.000,00 m3

1.4. Compactação de aterros:

1.4.1. A 95% do Proctor Normal..... 61.750,00 m3

2.0. REVESTIMENTO PRIMÁRIO

2.1. Escavação, carga, espalhamento e compactação..... 38.640,00 m3

2.2. Transporte de material de jazida..... 222.180,00 m3xkm

2.3. Conformação de plataforma..... 322.000,00 m2

3.0. DRENAGEM

3.1. Valetas de proteção sem revestimento..... 8.200,00 m

4.0. OBRAS DE ARTE CORRENTES4.1. Corpo de bueiro tubular de concreto, inclusive berço - tipo CA-2:

4.1.1. BSTC - Ø= 0,80m..... 63,00 m

4.1.2. BSTC - Ø= 1,00m..... 90,00 m

4.1.3. BDTC - Ø= 1,00m..... 18,00 m

4.2. Boca de bueiro tubular de concreto:

4.2.1. BSTC - Ø= 0,80m..... 14,00 un

4.2.2. BSTC - Ø= 1,00m..... 20,00 un

4.2.3. BDTC - Ø= 1,00m..... 4,00 un



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

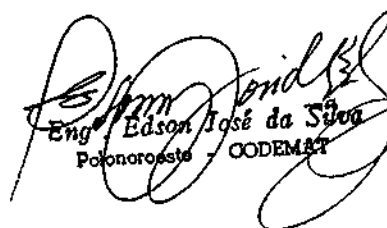
5.0. OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

5.1. Ponte de madeira.....	19,00 m
5.2. Alas e testas do caixão de aterro.....	79,72 m2

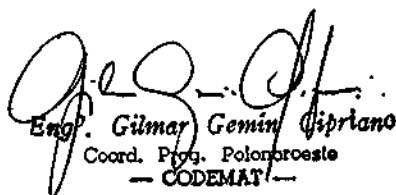
6.0. OBRAS COMPLEMENTARES

6.1. Cerca de arame farpado com 4 fios e mourão em ma deira de lei.....	2.000,00 m
6.2. Plantio de grama em hidrossemeadura.....	10.000,00 m2

Cuiabá, 10 de Abril de 1.990


Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

VISTO:


Eng. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA POLONOROESTE - ESTRADAS MUNICIPAIS

PLANILHA DE MEDIÇÃO

OBRA - MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

REFERÊNCIA

2ª (SEGUNDA) REALIZAÇÃO

INÍCIO DOS SERVIÇOS 15/01/90

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 31 / 03 / 90

CONTRATADO: TRANSPORT-CONSTR. TER. E COM. LTDA.

NÚMERO 02/90

CONTRATO ASSINATURA 10/01/90

PROCESSO 4.199/89

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	TOTAIS PARCIAIS	OBSERVAÇÕES
- Trecho: ENTRE MT-170/PINGADOR/SITIANTES - 46,0 km	km					a) TERMO DE SUB-RG GAÇÃO, em 05/02/90, da TODESCHINI para TRANSPORT LTDA.
1.0. TERRAPLENAGEM						
1.1. Desmatamento:						
1.1.1. Desmatamento, destocamento e limpeza em cerrado	m2	230.000,00	1,31	301.300,00		
1.2. Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria:						
1.2.1. Com DMT até 50m	m3	65.000,00	15,40	1.001.000,00		
1.2.2. Com 50 < DMT ≤ 200m	m3	3.000,00	17,83	53.490,00		
1.4. Compactação de aterros:						
1.4.1. A 95% do Proctor Normal	m3	61.750,00	5,94	366.795,00	1.722.585,00	
2.0. REVESTIMENTO PRIMÁRIO						
2.1. Escavação, carga, espalhamento e compactação	m3	38.640,00	33,34	1.288.257,60		
2.2. Transporte de material de jazida	m3xkm	222.180,00	4,30	955.374,00		
2.3. Conformação de plataforma	m2	322.000,00	0,99	318.780,00	2.562.411,60	
3.0. DRENAGEM						
3.1. Valetas de proteção sem revestimento	m	8.200,00	8,58	70.356,00	70.356,00	

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM

CUIABÁ 10 DE Abril DE 19 90

A COMISSÃO:

Engº Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

Engº. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT -

VISTO:

Engº. Márcio P. de Souza
Diretor Operações
- CODEMAT -



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE - ESTRADAS MUNICIPAIS

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA Nº 02/03

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS
LOCAL MUNICIPIO DE RIO BRANCO
REFERENCIA 2ª (SEGUNDA) AVALIAÇÃO
INÍCIO DOS SERVIÇOS 15/01/90
SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 31 / 03 / 90

CONTRATADO: TRANSPORT-CONSTR. TER. E COM. LTDA.
NÚMERO 02/90
ASSINATURA 10/01/90
PROCESSO 4.199/89

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	TOTAIS PARCIAIS	OBSERVAÇÕES
4.0. OBRAS DE ARTE CORRENTES						
4.1. Corpo de bueiro tubular de concreto in- clusive berço - tipo CA-2:						
4.1.1. BSTC - $\phi = 0,80m$	m	63,00	1.128,24	71.079,12		
4.1.2. BSTC - $\phi = 1,00m$	m	90,00	1.985,21	178.668,90		
4.1.3. BDTC - $\phi = 1,00m$	m	18,00	3.633,65	65.405,70		
4.2. Boca de bueiro tubular de concreto:						
4.2.1. BSTC - $\phi = 0,80m$	un	14,00	1.687,29	23.622,06		
4.2.2. BSTC - $\phi = 1,00m$	un	20,00	3.756,18	75.123,60		
4.2.3. BDTC - $\phi = 1,00m$	un	4,00	5.380,49	21.521,96	435.421,34	
5.0. OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						
5.1. Ponte de madeira	m	19,00	6.378,38	121.189,22		
5.2. Alas e testas do caixão de aterro	m2	79,72	314,24	25.051,21	146.240,43	
6.0. OBRAS COMPLEMENTARES						
6.1. Cerca de arame farpado com 4 fios e mou- rao em madeira de lei	m	2.000,00	32,53	65.060,00		
6.2. Plantio de grama em hidrossemeadura	m2	10.000,00	2,65	26.500,00	91.560,00	
TOTAL DESTA AVALIAÇÃO.				NCZ\$	5.028.574,37	

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM
CUIABÁ 10 DE Abril DE 1990
A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste CODEMAT

Eng. Gilmar Genin Cipriano
Coord. Polonoroeste
- CODEMAT -

VISTO:

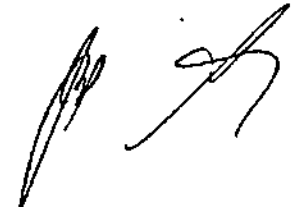
Eng. Milton Botelho
Diretor Operações
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO DE EM
PREITADA Nº 02/90 - POLONOROESTE E
SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE EN
TRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E AS FIRMAS; TODESCHINI- TRANS
PORTES LTDA (SUB-ROGANTE) E TRANSPORT-
- CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉR-
CIO LTDA (SUB-ROGADA).

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF
sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -
CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC,
nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, Presidente - Dr.
JAIR BENEDETTI, e de Operações - Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante de-
nominada simplesmente CONTRATANTE, dão pleno consentimento conforme autori-
zação constante no processo nº 437/90, protocolado sob o nº 643/90, de
31.01.90, à SUB-ROGAÇÃO do Contrato de Empreitada nº 02/90 - Polonoroeste,
e suas alterações subsequentes, firmado entre a CONTRATANTE e a Firma TO
DESCHINI - TRANSPORTES LTDA, neste ato representada pelo Sócio-Gerente, Sr.
WALDYR TODESCHINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domicilia-
do nesta Capital, portador do CPF nº 089.455.780-72, adiante denominado
SUB-ROGANTE, à Firma TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO
LTDA, denominada SUB-ROGADA, cujo acerto é o seguinte:

I - A Firma TODESCHINI - TRANSPORTES LTDA, detentora do
Contrato de Empreitada nº 02/90 - Polonoroeste, lavrado e assinado em
10.01.90, para execução dos serviços de Melhoramentos de Estradas, no muni-
cípio de Rio Branco, no trecho: ENTRº MT-170/PINGADOR/SITIANTES, numa ex-
tensão de 46,0 km, e constante do Edital de Tomada de Preços nº 04/89, Sub-
-Roga à Firma TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, ins-
crita no CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, portadora da Inscrição Estadu-
al nº 13.080.022-8, com sede em Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça, 990-
sala 309 - 3º Andar, representada legalmente pelo Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA
brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado nes-
ta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 265.811-PF/DF e CPF nº
039.323.541-68, a execução dos serviços relativos ao Contrato de Empreita-
da nº 02/90 - Polonoroeste.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

II - A Firma TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, aceita cumprir fielmente a execução dos serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 02/90-Polonoroeste, ficando a partir de 01.02.90, responsável por todos os direitos e obrigações decorrentes dos serviços aqui sub-rogados.

III - Fica estipulado por este Termo que continuarão à carga da Firma TODESCHINI - TRANSPORTES LTDA, até 31.01.90, a execução de todos os serviços do presente Contrato.

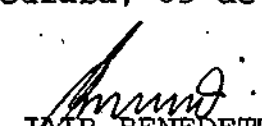
IV - Fica expresso neste Termo, por parte da CONTRATANTE, que a presente sub-rogação não se deve a qualquer incapacidade técnica ou inadimplemento contratual por parte da Firma TODESCHINI - TRANSPORTES LTDA, e que a Firma TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, será a única responsável pela execução dos serviços sub-rogados sem qualquer solidariedade por parte da firma sub-rogante.

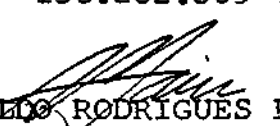
V - Fica estipulado o direito da Firma TODESCHINI - TRANSPORTES LTDA, de receber o valor dos serviços executados até a data formalizada neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

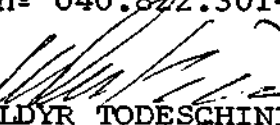
Cuiabá, 05 de fevereiro de 1.990

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF nº 040.822.301-49

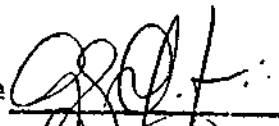
SUB-ROGANTE:

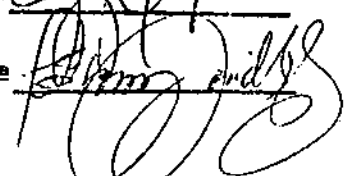

WALDYR TODESCHINI
Sócio - Gerente
CPF nº 089.455.780-72

SUB-ROGADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 02/90 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GRÓS
SO - CODEMAT E A FIRMA TODESCHINI -
TRANSPORTES LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de Janeiro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF
sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -
CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC,
nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, Presidente - Dr.
JAIR BENEDETTI, e de Operações - Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante de
nominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma TODESCHINI TRANSPORTES LTDA.,
inscrita no CGC/MF sob o nº 89.995.690/0005-01, portadora da Inscrição Esta
dual nº 13.043.262-8, com sede na cidade de Varzea Grande-MT, à rua 15 de
Maio nº 310 - Jardim Paula I, neste ato representada pelo Sócio-Gerente,
Sr. WALDYR TODESCHINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Ca
pital, portador do CPF nº 089.455.780-72, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas con
dições inseridas nas cláusulas seguintes:

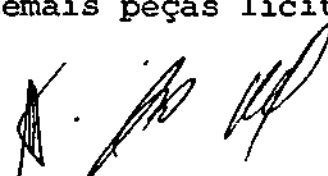
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do
Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os Serviços de Melhoramentos de Estradas, no
município de Rio Branco, em obediência às especificações da Pasta Técnica
integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 04/89, conforme respectivo trecho descri
to a seguir:

- Entrº MT-170/Pingador/Sitiantes	-	<u>46,0 km</u>
TOTAL		46,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no processo
nº 4.199/89, protocolado sob o nº 4.879/89, de 28/11/89, relativo à TOMADA
DE PREÇOS nº 04/89, da qual sagrou-se vencedora a firma ora CONTRATADA, con
forme proposta apresentada e resultado publicado no Diário Oficial do dia
08/01/90, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias
independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá colocar no canteiro das obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, os equipamentos essenciais à execução dos serviços no prazo previsto de 300 dias úteis, sendo vedado a retirada de quaisquer equipamentos sem a autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada na importância de NCZ\$ 5.186.188,98 (Cinco milhões, centoe oitenta e seis mil, cento e oitenta e oito cruzados novos e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde:

R = valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificados no mês de Outubro/89 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;

V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos utilizados pelo DNER, para as Obras Rodoviárias correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

Os serviços contratuais serão executados de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DNER e DER MAT para as obras rodoviárias correspondentes, assim como, de conformidade com as planilhas de quantitativos da Pasta Técnica. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativas será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de alinhamento e cotas para construção serão executados pela CONTRATADA com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

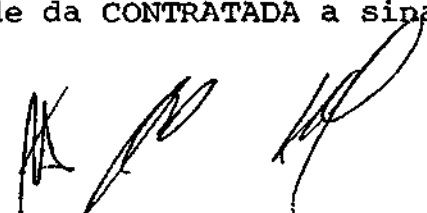
A CONTRATADA caberá a responsabilidade pela colocação e manutenção do estaqueamento da obra até sua entrega final.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.



PARÁGRAFO QUINTO

A obra será considerada concluída quando cumprida todas as exigências do Projeto, feita a limpeza geral e reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Medições

As medições dos serviços executados serão elaborados mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à exceção da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Mobilização

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a medição de Mobilização, que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato a preços iniciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Faturas

O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na Tesouraria da CONTRATANTE em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos serviços executados, que será elaborada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição deverão acompanhar a mesma:

- a) Certidão original expedida pelo CREA/MT comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas foram colocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada medição deverá ser paga em até 30 dias após



data a que se referirem as mesmas, sendo que o não pagamento nêsse prazo acarretará a correção da mesma com a utilização dos índices governamentais, até sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reembolso da importância adiantada à título de mobilização será feito mediante a retenção de 10% (dez por cento) do valor de cada medição até seu completo ressarcimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da elaboração da medição final, inclusive, a parcela de mobilização deverá estar totalmente ressarcida.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução dêste ajuste são provenientes das seguintes fontes:

- a) Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - POA 89/90; e ;
- b) Governo do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a vigência dêste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificado a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Termos de Recebimento

O recebimento provisório deste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final, mediante lavratura de termo competente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento definitivo será procedido pela fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato, a importância de NCZ\$ 259.309,45 (Duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e nove cruzados novos e quarenta e cinco centavos) referente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, consoante o art. 46, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título da caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correções ou qualquer outro rendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada, que será apropriada pela CONTRATANTE, sob o título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificadas além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE os servi



ços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade , que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições de perfeito aproveitamento e uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se a CONTRATADA:

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desapparecer;
- a.2) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- a.3) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de distrato por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato , mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste, des



contados as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, pro-
porcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e
outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir
direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE o fis-
calizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de fun-
cionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor
andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro da Obra, o Li-
vro de Ocorrências para as anotações julgadas necessárias.

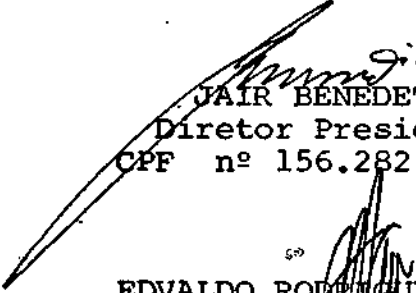
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

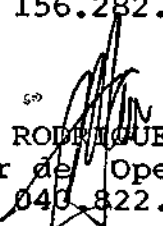
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para diri-
mir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilé-
gio que outro tenha.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam
o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das
testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

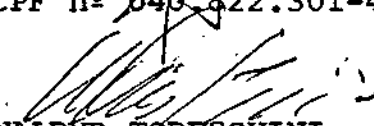
Cuiabá, 10 de Janeiro de 1.990

CONTRATANTE:

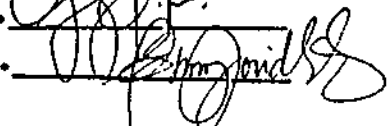

JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF nº 043.822.301-49

CONTRATADA:


WALDYR TODESCHINI
Sócio - Gerente
CPF nº 089.455.780-72

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 1.883/90

DE 25 / 05 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A DIOP PARA APLICAR.**28/05/90**João Odoário Wiczak*
Diretor Presidente
- CODEMAT -*À G.P.N.**Para informar.**30.05.90**01**João Otto Costa Sampato*
Diretor de Operações
- CODEMAT -A AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EM Pauta, DE INTERESSE DE FIRMAS TRANSPORT-CONSTRUÇÕES, Terraplenagem e Comércio Ltda, detentora da Sub-locação ao Contrato de Empreitada nº 02/90, temos a considerar:

a) - O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de Melhoramentos de Estrada no trecho Entoº MT-170/Pingador/Sitiantes, com extensão de 46,0 Km, localizada no Município de Rio Branco, constante da Programação/90 do Pefonoroeste - P.D.R.I./MT;

b) - Com o andamento dos serviços, foi elaborado por esta Coordenadoria, a planilha da 2ª Avaliação do Contrato em referência, conforme determina a Cláusula Oitava (dos Pagamentos).

Fazce ao exposto, estamos encaminhando à V. Sa, para fins de pagamento, a planilha da 2ª Avaliação, com nosso parecer favorável à liberação solicitada.

A parcela (avaliação) em referência perfaz a importância líquida e discriminada de R\$ 2.435.555,93 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos

Vine

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO Cea/Diaf.
Para pagamento.
Em 06/07/90.
[Assinatura]

Luiz Antônio Passos de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

A'
DAF

Para providências
Em 06/07/90

[Assinatura]
Francisco Adenor Pinheiro Filho
Coordenador / DAF
- CODEMAT -

Jo
SEOR

Para as devidas providências

Em 06/07/90

[Assinatura]
Maurício Prudente Gomes
Chefe Divisão de Adm. Financeira
- CODEMAT -

AO

SECO

Informamos a V.S.ª que o referido processo foi provido
através da carta cobrança de crédito nº 003/90

Em 08/07/90

[Assinatura]
José Leoadias da Miranda Silva
Chefe do Setor de Orçamento
- CODEMAT -



TRANSPORT
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.

R E C I B O

CR\$ 1.538.989,57.

Recebemos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, a importância de CR\$ 1.538.989,57 (Hum milhão, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos), correspondente ao pagamento da Correção Monetária, até esta data, referente a 2ª Avaliação, do Contrato nº 02/90, realizada no período de 10 de março a 31 de março de 1990.

Cuiabá-Mt, 09 de julho de 1990

TRANSPORT - Construções Terraplenagem e
Comércio Ltda.

「33 678 640 / 0001 - 04」

TRANSPORT CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA

Av. Rubens de Mendonça 990 Empire
Center Sala 309 3º Andar
CEP, 78.030

「CUIABÁ

MT」

CARTA DE CESSÃO DE CRÉDITO Nº



Instrumento de Cessão de Crédito que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, na qualidade de cedente, doravante denominada CODEMAT e a empresa TRANSPORT - Construção, Terraplenagem e Comércio Ltda na condição de cessionária, adiante chamada EMPRESA, com interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação e da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REPASSE DE RECURSOS À CODEMAT

1 - Os recursos objetos desta cessão são oriundos de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DA EMPRESA

2 - Na execução dos serviços de melhoramento de Rodovias trecho Entº MT-170/Pingador/Sitiantes numa extensão de 46,0 Km, conforme contrato nº 02/90, a EMPRESA torna-se credora da importância de CR\$ 52.868.145,18 (cincoenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos), equivalentes a 1.096.719,79 BTN's. Este crédito refere-se: a) Saldo do Reaj. Def. da 1ª Medição (30.01 a 09.03.90) no valor de CR\$ 2.000.000,00 equivalente a 85.769,18 BTN's b) 2ª Avaliação e Reaj. Def. (30.01 a 09.03.90) no valor de CR\$ 29.863.380,17 equivalente a 1.010.950,61 BTN's.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

3 - Reconhecido pela CODEMAT a exatidão do crédito referido na Cláusula Segunda, a EMPRESA, com concordância do GPC e da

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



SEFAZ, transferiu à CODEMAT, e esta CEDE, nos termos do Artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro, em liquidação da dívida, parte dos créditos de que é titular por dotação orçamentária.

3.1 - A presente cessão é feita em caráter pró-solvendo obrigando-se a CODEMAT na qualidade de cedente, com respaldo nos Artigos 1.074 e 1.075, do Código Civil Brasileiro, pelo implemento dos deveres pactuados, respondendo pela solvabilidade dos compromissos assumidos considerando o prazo indicado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4 - O crédito ora cedido, será, nos termos da Legislação em vigor resgatado junto a Secretaria de Fazenda, impreterível e improrrogavelmente em 22 de julho de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS, FORUM E VIGÊNCIA

5 - Aplicam-se ao presente instrumento, supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro, particularmente aquelas constantes do título III, Artigo 1.065 e seguintes do livro III.

5.1 - A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável vinculando os recursos das partes.

5.2 - Fica eleito o Fórum da Cidade de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajustamen



to, que subscrito na presença de duas testemunhas, é lavrado em quatro vias entrando em vigor na presente data.

Cuiabá-MT., 09 de julho de 1990.

CEDENTE:

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

CESSIONÁRIA:

TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda

INTERVENIENTE:

Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ

INTERVENIENTE:

Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIA - GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI
Protocolo nº 153.569
Registro nº 130.384
Em teste () de
verdade, 09 JUL. 1990
Cuiabá de de
Rua Comte. Costa 683 - Fone: 822-8600

CODEMAT	
Protocolo N°	4.204/90
Processo N°	
Data	13 / 09 / 90
<i>Almeida</i>	
Serviço de Protocolo	

DIGITAL		
UTE	PQ	IB.A
35	84	580
DA.A		S
31/12/90		<i>[Signature]</i>

N.º PROTOCOLO: 4.204/90

N.º PROCESSO: 3.632/90

DATA 13 / 09 / 90

*multo
607 mda
Adm. 1.*

D-18083

5.133.834,45

5818 e 7463

075 R

INTERESSADO

TRANSPORT

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DA PARCELA DA MOBILIZAÇÃO DO
CONTRATO N° 45/90, DENTRO DO PROGRAMA POLONOROESTE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Cuiabá-Mt, 12 de setembro de 1990

Ilmo.Sr.

Dr. Joé Moacir Witzack

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

Nesta

C O D E M A T
Protocolo N.º 4.204/90
Processo N.º 3.632/90
Data 13.09.90
<i>Almeida</i>
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente,

TRANSPORT-CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, com sede à Av. Rubens de Mendonça, 990 sala 309, Ed. Empire Center, nesta Capital, inscrita no CGC(MT) sob o nº 33.678.640/0001-04, vem pela presente solicitar a V.Sa., a liberação da parcela da mobilização do Contrato nº 45/90, conforme Cláusula sétima, parágrafo primeiro, dentro do Programa POLONOROESTE.

Atenciosamente


ADM ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. e financeiro
TRANSPORT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO TÉCNICO

OBRA: Melhoramentos de Estradas

LOCAL: Município de Mirassol D'Oeste

REFERÊNCIA: 1ª (Primeira) Parcela

CONTRATO: nº 45/90 - CODEMAT / TRANSPORT

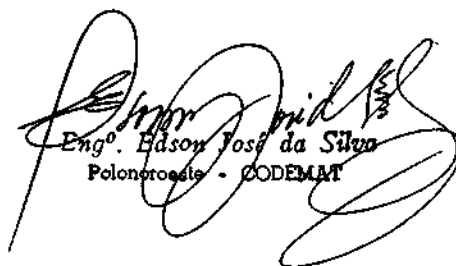
SERVIÇOS EXECUTADOS:

- Trecho: Mirassol D'Oeste / Curvelândia - 22,0 km

1.0. MOBILIZAÇÃO

1.1. Mobilização incluso equipamentos, conforme Cláusula Sétima,
Parágrafo Primeiro..... 35,00%

Cuiabá, 13 de Setembro de 1.990


Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

VISTO:


Eng. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT -

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

REFERÊNCIA 1ª (PRIMEIRA) PARCELA

INÍCIO DOS SERVIÇOS 11/09/90

SERVICIOS EXECUTADOS ATE' 13 / 09 / 90

CONTRATADO: TRANSPORT-CONSTR. TER. E COM. LTDA.

CONTRATO

NÚMERO 45/90

ASSINATURA 06/09/90

PROCESSO 898/90

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM Cr\$ 5.133.837,45 (Cinco milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

CUIABÁ, 13 DE Setembro DE 1920.

A COMISSÃO:

Engº. Edson José da Silva
Belo Horizonte - CODEMAT

P. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Freg. Poloporoeste
— CODEMAT —

VISTO:

cinco centavos).

~~Director / Presidente~~
~~CODEMAT~~



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

REFERÊNCIA: Contrato de Empreitada nº 45/90

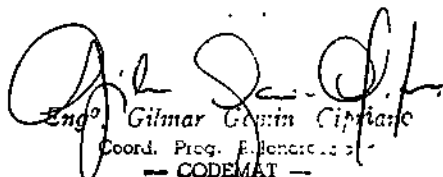
DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 1.990

OBJETO: Execução de Serviços de Melhoramentos de Estradas, no Município de Mirassol D'Oeste, no trecho: Mirassol D'Oeste / Curvelândia - 22,0 km

CONTRATADA: TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda.

Tendo sido homologado o Contrato de Empreitada nº 45/90, para a execução dos serviços conforme objeto supra, constante do Programa POLONOROESTE - P.D.R.I./MT, assinado em 06/09/90, entre esta Companhia e a firma TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda, fica a Contratada autorizada a dar início aos serviços segundo estabelece a Cláusula Primeira do Instrumento em referência, a partir da presente data.

Cuiabá, 11 de Setembro de 1.990


Eng.º Gilmar Germin Cipriano
Coord. Prog. e Gerenc. de
- CODEMAT -

VISTO:


José Carlos de Oliveira
Diretor Presidente
- CODEMAT -

Recebemos em

11 / 09 / 90




ADM ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. e financeiro

TRANSPORT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA TRANSPORT -
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉR-
CIO LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis-
trativo - CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordena
ção - GPC, neste Capital, neste ato representada por seus Diretores ,
Presidente - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de Operações - Sr. BENEDITO RUFI
NO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma
TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio LTDA, inscrita no
CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, portadora da Inscrição Estadual nº
13.080.022-8, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça
990 - sala 309, 3º andar, neste ato representada legalmente pelo Sr. RO
BERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 039.323.541-68 ,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-
sente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro
do Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os serviços de Melhoramentos de Estr
das, no município de Mirassol D'Oeste, em obediência às especificações
da Pasta Técnica integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 03/90, conforme res
pectivo trecho descrito a seguir:

- Mirassol D'Oeste / Curvelândia	-	<u>22,0 km</u>
TOTAL		22,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no proces
so nº 898/90, protocolado sob o nº 1.153/90, de 02/03/90, relativo à
TOMADA DE PREÇOS nº 03/90, da qual sagrou-se vencedora a firma ora CONTR



TADA, conforme proposta apresentada e resultado publicado no Diário Oficial do dia 27/08/90, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá colocar no canteiro das obras em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, os equipamentos essenciais à execução dos serviços no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias úteis, sendo entretanto vedado a retirada de quaisquer equipamentos sem prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE, sob as penas dos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Tomada de Preços nº 03/90.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada na importância de Cr\$ 14.668.107,00 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i / I_o - 1) \cdot V$, onde:

R = valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificados no mês de Janeiro/90 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03

V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos utilizados pelo DNER, para as Obras Rodoviárias correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

Os serviços contratuais serão executados de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DNER e DERMAT para as obras rodoviárias correspondentes, assim como, de conformidade com as planilhas de quantitativos da Pasta Técnica. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de alinhamento e cotas para construção serão executados pela CONTRATADA com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela colocação e manutenção do estaqueamento da obra até sua entrega final.

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

04

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

PARÁGRAFO QUINTO

A obra será considerada concluída quando cumprida todas as exigências do Projeto, feita a limpeza geral e reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Medições

As medições dos serviços executados, serão elaboradas mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à exceção da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Mobilização

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a parcela de Mobilização, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual, a preços iniciais, devidamente reajustada com índices referentes à data da mobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Faturas

O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na tesouraria da CONTRATANTE em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos



serviços executados, que será elaborada pela Fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição e/ou avaliação deverão acompanhar a mesma:

- a) Certidão original expedida pelo CREA/MT, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas foram colocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada medição deverá ser paga em até 30 dias após a data a que se referirem as mesmas, sendo que o não pagamento nesse prazo acarretará a correção da mesma com a utilização de índices governamentais, até sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir da primeira medição e/ou avaliação de serviços, será deduzido de seu valor reajustado, parcelas da mobilização, correspondente a percentual igual ao faturado na medição (e/ou avaliação) em relação ao valor do Contrato a preços iniciais, parcela esta também reajustada pelo mesmo fator de revisão (reajuste).

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da elaboração da medição final, inclusive, a parcela de mobilização deverá estar totalmente ressarcida.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução deste ajuste são provenientes das seguintes fontes:

- a) Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - Programação/90 e;
- b) Governo do Estado de Mato Grosso.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão da Execução dos Ser-
viços

Durante a vigência dêste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralizar ou suspender, em qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificado a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Termos de Recebimen-
to

O recebimento provisório dêste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final, mediante lavratura de termo competente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento definitivo será procedido pela fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o de curso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato, a importância de Cr\$ 733.405,35 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, consoante o art. 46, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título da caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correções ou qualquer outro rendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada, que será apropriada pela CONTRATANTE, sob o título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será consi-



derado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificadas além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições de perfeito aproveitamento e uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância à Tesouraria da CONTRATANTE.

il/ per A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se a CONTRATADA:

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- a.3) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de distrato por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste, descontados as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venha a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

10

o fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro de Obra, Livro de Ocorrência para as anotações julgadas necessárias.

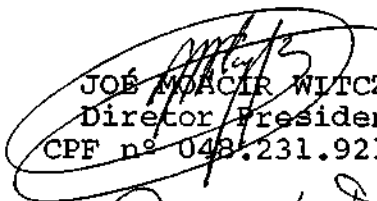
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

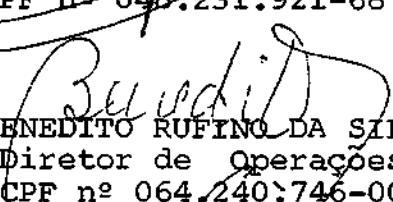
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por meio do privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e válido.

Cuiabá, 06 de Setembro de 1.990

CONTRATANTE:

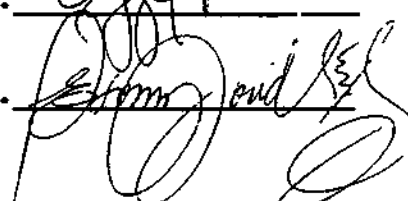

JOÉ MARCI WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações
CPF nº 064.240.746-00

CONTRATADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 3.632/90

DE 13 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO Polonoroeste.
Para apreciação e parecer.

Em 17/09/90

João Wacik Wiczak
Diretor-Presidente
- CODEMAT -

A AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EM PONTA, DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT-CONST. TERRAP. E COMÉRCIO LTDA., DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 45/90, TEMOS A CONSIDERAR:

a). O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DE MELHORAMENTO DE ESTRADA NO MUNICÍPIO D'OESTE/CURVELÂNDIA COM EXTENSÃO DE 22,0 K, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CONSTANTE DO PROGRAMA POLONOROESTE - P.D.R.T./MT.;

b). COM A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, FOI ELABORADO POR ESTA COORDENADORIA A PLANILHA DA PARCELA DE MOBILIZAÇÃO DO CONTRATO EM REFERÊNCIA, CONFORME DETERMINA A CLÁUSULA SÉTIMA - PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA MOBILIZAÇÃO).

FACE AO EXPOSTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO À V.S.A. PARA FINS DE PAGAMENTO, A PLANILHA DA PARCELA DE MOBILIZAÇÃO, COM NOSSO PARECER FAVORÁVEL À LIBERAÇÃO SOLICITADA.

A PARCELA EM REFERÊNCIA PERFEZ A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E DISCRIMINADA DE CR\$ 5.133.837,45 (CINCO MILHÕES, CANTO E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE CENTAVOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

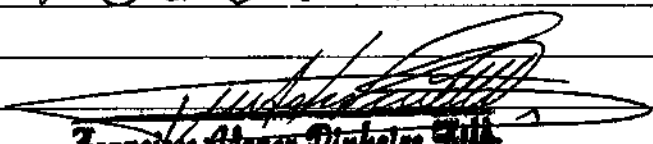
Em 18/09/90
Gilmar Gemin Cipriano
Eng.º Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Proq. Polonoroeste
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____/_____/_____

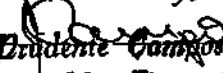
INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕESA:
DAF
POSAprovidências
Em 20/11/90
Francisco Abner Dinheiro
Coordenador / DAF
CODEMATdo
SEOR

Para as devidas providências

Em 20/11/90

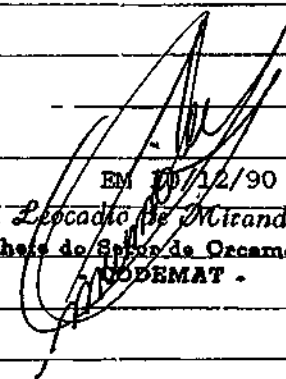

Marly Brindeiro Campos
Chefe Divisão de Adm. Financeira
- CODEMAT -

A

COORDENADORIA DO POLONOROESTE

PARA NOVO ANALISE

EM 10/12/90


José Leocádio de Miranda Silva
Chefe do Setor de Orçamento
CODEMAT -A AUDITORIA INTERNA

EM COMPLEMENTAÇÃO À SOLICITAÇÃO EM Pauta,
DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT - CONST. TERRAL E CEN. LTDA.,
DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90, TEMOS A INFORMAR:

1- A PARCELA DE MOBILIZAÇÕES DO REFERIDO CONTRATO
PERFAZENDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 5.133.837,45, CONFORME

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO AO PROCESSO N.º 3632/90DE 13/09/90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

J. Wiaf. Transport através da N.F. n.º 0013 juntamente com a planilha de medição da Codemet/Polonoroeste, e o não pagamento na data referida ao do Contrato n.º 45/90 conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava fez-se novos cálculos devendo o pagamento ser efetivado no valor de Cr\$ 5.133.837,45 (cinco milhões cento e trinta e três mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), em favor da Transport - Construções e Terraplenagem e Comércio Ltda.

Em, 18/12/90

[Assinatura]
Odil Bretas de Souza
Chefe de Auditoria Interna
CERS - MT 126

Do: Central,
Para: pagamento
19/12/90

[Assinatura]

Luiz Antônio Passos de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

DAF
Para

produtivos
Em 19/12/90

[Assinatura]
Francisco Adenor Pinheiro Filho
Coordenador / DAF
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 3.632/90

DE 13/09/90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao

DIAF / SEOR

Informamos que, de acordo com o parecer da Coordenação do Patrimônio, o valor a pagar na presente data referente à parcela de mobilização do Contrato nº 45/90, importa em CR\$ 11.028.037,36 (onze milhões, vinte oito mil trinta e sete Cruzetões e trinta e seis Centavos), calculado a partir do BTN = CR\$ 126,8621 (de 31.01.91).

Em 18.02.91

Angelita Serra de Amorim Reichenbach
CRC-MT. 3.333

Ao

Cea / DIAF

Para providências

em 19.02.91

Antonio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Ao

SEOR

Para providências cabíveis

Em 19/02/91

Marly Prudente Campos
Coordenadora / DIAF
- CODEMAT -

CITADO		
OTR	FQ.	E.A
39	85	580
DA A		S
31/11/90		<i>[Signature]</i>

C O D E M A T	
Protocolo N.º	4.205/90
Processo N.º	
Data	13 / 09 / 90
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

N.º PROTOCOLO: 4.205/90

N.º PROCESSO: 3.633/90

DATA 13 / 09 / 90

1-18083 / 15.056518,47
5818 e-7463 D.B.P

INTERESSADO

TRANSPORT

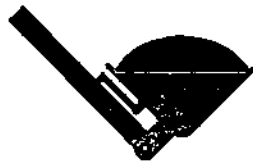
ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DO REAJUSTAMENTO PROVISÓRIO
DA PARCELA DA MOBILIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 45/90
DENTRO DO PROGRAMA POLONOROESTE.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



TRANSPORT
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.



Cuiabá-Mt, 12 de setembro de 1990

Ilmo.Sr.

Dr. Joé Moacir Witzack

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

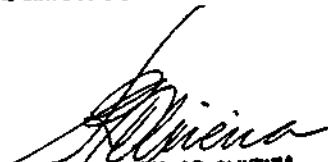
Nesta

CODEMAT
Protocolo N.º 4.205/90
Processo N.º 3633/90
Data 13 09 90
<i>Oliveira</i>
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente,

TRANSPORT-CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, com sede à Av. Rubens de Mendonça, 990 sala 309, Ed. Empire Center, nesta Capital, inscrita no CGC(MT) sob o nº 33.678.640/0001-04, vem pela presente solicitar a V.Sa., a liberação do Reajustamento provisório da Parcela da Mobilização, do Contrato nº 45/90, conforme Cláusula sétima, parágrafo primeiro, dentro do Programa POLO NOROESTE.

Atenciosamente


ADM ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. e financeiro
TRANSPORT

OBRA : MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL : MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

TRECHO(s): MIRASSOL D'OESTE / CURVELÂNDIA - 22,0 km

REFERENCIA(Nº ORDEM MED/AVAL): 1ª (PRIMEIRA) PARCELA

ORDEN DE INICIO DO SERVIÇO : 11/09/90

SERVICIOS EXECUTADOS DE 11/09/90 a 13/09/90

DATA DA PROPOSTA : 23 / 08 / 90 l. n.

$$K = I/I_0 \text{ (DECRETO - LEI 2.322 DE 26/02/87)}$$

CONTRATO

NÚMERO: 45/90

ASSINATURA: 06/09/90

APROVAÇÃO: TP-03/90

PROCESSO: 898/90

TERMO ADITIVO:

PREVISTO:

EXECUTADO:

CRONOGRAMA FINANCEIRO

FIRMA: TRANSPORT

DISCRIMINAÇÃO	MEDICÃO REFERENCIAL	MEDICÃO ANTERIOR	VALOR REVISÍVEL	FATOR DE REVISÃO K	VALOR REVISTO	OBSERVAÇÕES
1.0. MOBILIZAÇÃO	5.133.837,45	0,00	5.133.837,45	3,9328	20.190.355,92	a) DATA BASE:
SOMA.....	5.133.837,45	0,00	5.133.837,45		20.190.355,92	1) Io-M.
	À DEDUZIR.....				5.133.837,45	1.1) 695.021,3 (Jan/90)
	LÍQUIDO.....				15.056.518,47	b) PERÍODO DE REVISÃO:
						1) I-M (*)
RESUMO:						1.1) 2.733.403,4 (Ago/90)
TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (CONFORME DECRETO-LEI Nº 2.322, de 26/02/87).....				Cr\$	15.056.518,47	c) FATOR DE REVISÃO:
						1) KI-M (**)
						1.1) 3,9328 (Ago/90)
						NOTA:
						(*),(**)-I,K, Provisó
						rios.

IMPORTA O LIQUIDO A PAGAR EM Cr\$ 15.056.518,47 (Quinze milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta e sete centavos)

A COMISSÃO :

Eng^o. Edson José da Silva
Polonbraga - CODEMAT

Coord. Prot. Polonofceste
— CODEMAT —

VISTO :

~~Director Presidente~~

ORDEM DE SERVIÇO

REFERENCIA: Contrato de Empreitada nº 45/90

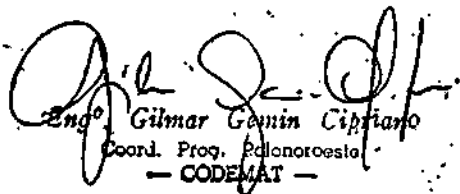
DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 1.990

OBJETO: Execução de Serviços de Melhoramentos de Estradas, no Município de Mirassol D'Oeste, no trecho: Mirassol D'Oeste / Curvelândia - 22,0 km

CONTRATADA: TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda.

Tendo sido homologado o Contrato de Empreitada nº 45/90, para a execução dos serviços conforme objeto supra, constante do Programa POLONOROESTE - P.D.R.I./MT, assinado em 06/09/90, entre esta Companhia e a firma TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda, fica a Contratada autorizada a dar início aos serviços segundo estabelece a Cláusula Primeira do Instrumento em referência, a partir da presente data.

Cuiabá, 11 de Setembro de 1.990


Engº Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT -

VISTO:


Soc. Moacyr Wozak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

Recebemos em 11 / 09 / 90

ADM. ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. e financeiro**TRANSPORT**



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA TRANSPORT -
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉR-
CIO LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis-
trativo - CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordena
ção - GPC, neste Capital, neste ato representada por seus Diretores ,
Presidente - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de Operações - Sr. BENEDITO RUFI
NO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma
TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio LTDA, inscrita no
CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, portadora da Inscrição Estadual nº
13.080.022-8, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça
990 - sala 309, 3º andar, neste ato representada legalmente pelo Sr. RO
BERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 039.323.541-68 ,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-
sente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro
do Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os serviços de Melhoramentos de Estr
das, no município de Mirassol D'Oeste, em obediência às especificações
da Pasta Técnica integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 03/90, conforme res
pectivo trecho descrito a seguir:

- Mirassol D'Oeste / Curvelândia	-	<u>22,0 km</u>
TOTAL		22,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no proces-
so nº 898/90, protocolado sob o nº 1.153/90, de 02/03/90, relativo à TO
MADA DE PREÇOS nº 03/90, da qual sagrou-se vencedora a firma ora CONTRA



TADA, conforme proposta apresentada e resultado publicado no Diário Oficial do dia 27/08/90, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá colocar no canteiro das obras em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, os equipamentos essenciais à execução dos serviços no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias úteis, sendo entretanto vedado a retirada de quaisquer equipamentos sem prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE, sob as penas dos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Tomada de Preços nº 03/90.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada na importância de Cr\$ 14.668.107,00 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde:

R = valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificados no mês de Janeiro/90 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03

V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos utilizados pelo DNER, para as Obras Rodoviárias correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

Os serviços contratuais serão executados de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DNER e DERMAT para as obras rodoviárias correspondentes, assim como, de conformidade com as planilhas de quantitativos da Pasta Técnica. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de alinhamento e cotas para construção serão executados pela CONTRATADA com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela colocação e manutenção do estaqueamento da obra até sua entrega final.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

04

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

PARÁGRAFO QUINTO

A obra será considerada concluída quando cumprida todas as exigências do Projeto, feita a limpeza geral e reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Medições

As medições dos serviços executados, serão elaboradas mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à exceção da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Mobilização

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a parcela de Mobilização, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual, a preços iniciais, devidamente reajustada com índices referentes à data da mobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Faturas

O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na tesouraria da CONTRATANTE em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos



serviços executados, que será elaborada pela Fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição e/ou avaliação deverão acompanhar a mesma:

- a) Certidão original expedida pelo CREA/MT, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas foram colocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada medição deverá ser paga em até 30 dias após a data a que se referirem as mesmas, sendo que o não pagamento nesse prazo acarretará a correção da mesma com a utilização de índices governamentais, até sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir da primeira medição e/ou avaliação de serviços, será deduzido de seu valor reajustado, parcelas da mobilização, correspondente a percentual igual ao faturado na medição (e/ou avaliação) em relação ao valor do Contrato a preços iniciais, parcela esta também reajustada pelo mesmo fator de revisão (reajuste).

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da elaboração da medição final, inclusive, a parcela de mobilização deverá estar totalmente ressarcida.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução deste ajuste são provenientes das seguintes fontes:

- a) Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - Programação/90 e;
- b) Governo do Estado de Mato Grosso.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão da Execução dos Ser-
viços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificado a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Termos de Recebimen-
to

O recebimento provisório deste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final, mediante lavratura de termo competente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento definitivo será procedido pela fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato, a importância de Cr\$ 733.405,35 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, consoante o art. 46, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título da caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correções ou qualquer outro rendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada, que será apropriada pela CONTRATANTE, sob o título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será consi-



derado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificadas além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições de perfeito aproveitamento e uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância à Tesouraria da CONTRATANTE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

09

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se a CONTRATADA:

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- a.3) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de distrato por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do contrato, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste, descontados as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

10

o fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro de Obra, o Livro de Ocorrência para as anotações julgadas necessárias.

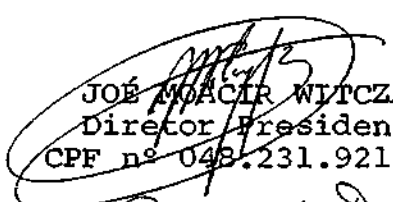
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

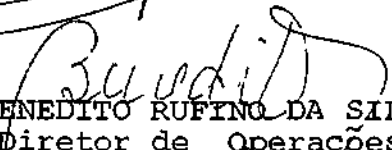
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 06 de Setembro de 1.990

CONTRATANTE:

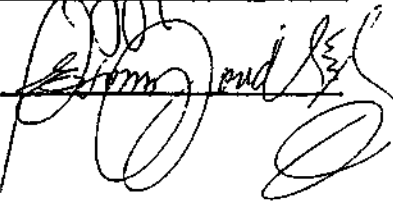

JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações
CPF nº 064.240.746-00

CONTRATADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 3.633/90

DE 13 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Polonoroeste

Para análise e parecer.

Em 17/09/90

José Otacílio Wiczak
Diretor Presidente
CODMATA AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EM Pauta, DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT - CONSTR. TERRAPL. E COMERCIO LTDA, DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90, TEMOS A CONSIDERAR:

a) - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADA NO TRECHO MIRASSOL DOESTE/CURVELÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 22,0 K, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE, CONSTATANTE DO PROGRAMA POLONOROESTE - P.D.P.E./MT.

b) - O CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO PROVISÓRIO DA PARCELA DE MOBILIZAÇÕES DO CONTRATO Nº 45/90, TEM A SUA VERACIDADE FUNDAMENTADA NA CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO REAJUSTE).

FACE AO EXPOSTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO À U.S.A., PARA FINS DE PAGAMENTO, A PLANILHA DE CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO PROVISÓRIO EM Pauta, COM NOSSO PARECER FAVORÁVEL À LIBERAÇÃO SOLICITADA.

O REAJUSTAMENTO PROVISÓRIO EM REFERÊNCIA PERFEZ A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E DISCRIMINADA DE R\$ 15.056.510,47 (QUINTE MILHÕES, CINCOENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZTOIS CENTAVOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

Acordado
Em 28.10.90
[Assinatura]

Em 10.10.90
[Assinatura]
Eng.º Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
CODMAT

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A

COORDENADORIA DO POLONOROESTE

PARA NOVO ANALISE

EM 10/12/90

Gen. Leonardo de Miranda Silva
Chefe de Seção de Orçamento
CODMAT.

A AUDITORIA INTERNA

EM COMPLEMENTAR À SOLICITAÇÃO EM Pauta, DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT- CONST. TERRAPL. E COM. LTDA., DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90, TEMOS A INFORMAR:

1- A PARCELA DE MOBILIZAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, ISTO É, DO REAJUSTAMENTO PROVISÓRIO DA MOBILIZAÇÃO, PERFEZENDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 15.056.518,47, CONFORME PLANILHA E NFOO 14, FOI ELABORADA, ABRANGENDO O PERÍODO DE 11/07/90 A 13/07/90.

2- CONSIDERANDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE PAGAMENTO SOBRE O VALOR CITADO, CONSEQUENTEMENTE E, AMPLADO PELA CLÁUSULA QUINTA-PARÁGRAFO SEGUNDO DESTES CONTRATO, A IMPORTÂNCIA A PAGAR CORRESPONDE À QUANTIA DE 254.946,33 BTN's, CALCULADA A PARTIR DA BTN SETEMBRO = CR\$ 59,0576 PERÍODO DA MOBILIZAÇÃO - EVIDENCIANDO ASSIM, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DETERMINADA PELA REFERIDA CLÁUSULA CONTRATUAL;

3- NA HIPÓTESE DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DEFEITO TOTAL, DURANTE O MÊS EM CURSO (BTN DEZEMBRO = 88,3941), ~~DEFEITO~~ CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE CR\$ 22.535.751,39 (VINTE E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINCO CENTOS E UM CRUZEIRO E TRINTA E NOVE CENTAVOS);

4- E, FINALMENTE, CASO NÃO OCORRA A HIPÓTESE ANTERIOR, O VALOR EM QUESTÃO (254.946,33 BTN's) DEVERÁ SER CORRIGIDO ATRAVÉS DO VALOR DA BTN DO MÊS DO PAGAMENTO.

NOTA: QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR EM QUESTÃO, A CONTRATADA DEVERÁ



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO

SEOR

Para as devidas providências
Em 19/12/90

Marly Dudente Campos
Chefe Divisão de Adm. Financeira
- CODEMAT -

AO

SECO

Para lançar em obrigações a pagar

19/12/90
José Leocádio de Almeida Silva
Chefe do Setor de Contabilidade
- CODEMAT -

AO SEOR

Relacionado em Obrigações a Pagar, deslançar
mes para os devidos fins.

Em 10.01.91

Virginia M. Pacheco de Souza
Chefe do Setor de Contabilidade
- CODEMAT -



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____/_____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

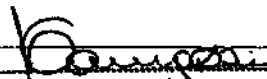
DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao

SEOR

Poror

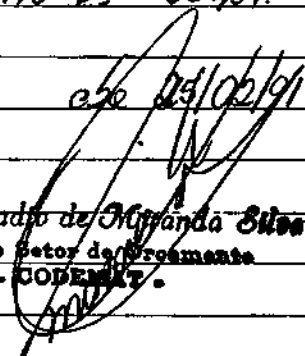
providências cabíveis
Em 22/02/91


Marly Prudente Campos
Coordenadora / DIAF
-CODEMAT-

A

Sete

Informamos a V.B. que o referido processo foi
liquidado através de carta de crédito nº 008/91.

25/02/91

José Leocádio de Miranda Silva
Chefe do Setor de Processamento
-CODEMAT-

I D I T A G O		
OTR	EQ.	TP A
33	85	520
A		)
31/12/90		

CODEMAT	
Protocolo N°	4.969/90
Processo N°	
Data	19 10 / 90
<i>Olmeida</i>	
Serviço de Protocolo	

N.º PROTOCOLO: 4.969/90

N.º PROCESSO: 4.330/90

DATA 19 / 10 / 90

*Mulher +
Estimada
memoria a mat*

D-18083

5818 e-4463

235.643,14

O.B.P

INTERESSADO

TRANSPORT

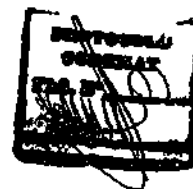
ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTAR DO REAJUSTAMENTO DA MOBILIZAÇÃO DO CONTRATO N° 45/90 DO PROGRAMA POLONOROESTE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



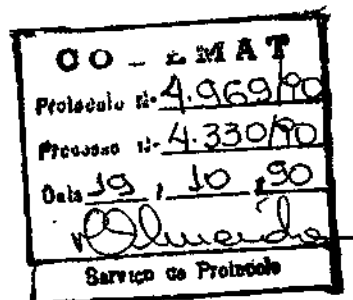
Cuiabá-Mt, 18 de outubro de 1990

Ilmo.Sr.

Dr. Joé Moacir Witzack

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

NESTA



Prezado Senhor,

V imos pelo presente, solicitar de V.Sa., a liberação da Parcela Complementar do Reajustamento (provisório) da MOBILIZAÇÃO do Contrato nº 45/90, dentro do Programa POLONOROESTE.

Sém mais, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente





CODMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE ESTRADAS MUNICIPAIS

RESUMO DE
REAJUSTAMENTO DE MEDIÇÃO

FOLHA Nº 01/01

OBRA : MELHORAMENTOS DE ESTRADAS
LOCAL : MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
TRECHO(s): MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA - 22,0 km

DATA DA PROPOSTA: 23 / 08 / 90 1.º =

$K = I/I_0$ (DECRETO - LEI 2.322 DE 26/02/87)

CONTRATO

NÚMERO: 45/90
ASSINATURA: 06/09/90
APROVAÇÃO: TP-03/90
PROCESSO: 898/90

TERMO ADITIVO:

PREVISTO: -
EXECUTADO:

REFERENCIA(Nº ORDEM MED/AVAL): 1ª (PRIMEIRA) PARCELA

ORDEM DE INICIO DO SERVIÇO: 11/09/90

SERVICOS EXECUTADOS DE 11/09/90 a 13/09/90

FIRMA: TRANSPORTE

CRONOGRAMA FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	MEDIÇÃO REFERENCIA	MEDIÇÃO ANTERIOR	VALOR REVISÍVEL	FATOR DE REVISÃO K	VALOR REVISTO	OBSERVAÇÕES
1.0. MOBILIZAÇÃO	5.133.837,45	0,00	5.133.837,45	3,9787	20.425.999,06	a) DATA BASE:
SOMA.....	5.133.837,45	0,00	5.133.837,45		20.425.999,06	1) Io-M.
	À DEDUZIR.....				5.133.837,45	1.1) 695.021,3 (Jan/90)
	LÍQUIDO.....				15.292.161,61	b) PERÍODO DE REVISÃO:
						1) I-M.
						1.1) 2.765.301,0 (Ago/90)
RESUMO:						c) FATOR DE REVISÃO:
TOTAL DÊSTE REAJUSTAMENTO (CONFORME DECRETO-LEI Nº 2.322 de 26/02/87).....				Cr\$	15.292.161,61	1) K1-M.
À DEDUZIR: VALOR FATURADO SEGUNDO O PROCESSO Nº 3.633/90, de 13/09/90.....				Cr\$	15.056.518,47	1.1) 3,9787 (Ago/90)
SALDO LÍQUIDO A PAGAR (PARCELA COMPLEMENTAR).....				Cr\$	235.643,14	

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM Cr\$ 235.643,14 (Duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e quatorze centavos).
CUIABÁ 25 DE Setembro 1990

A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

Eng. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT -

VISTO:

José Cláudio Wiczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GRO
SO - CODEMAT E A FIRMA TRANSPORT -
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉR-
CIO LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis
trativo - CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordena
ção - GPC, neste Capital, neste ato representada por seus Diretores ,
Presidente - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de Operações - Sr. BENEDITO RUFI
NO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma
TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio LTDA, inscrita no
CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, portadora da Inscrição Estadual nº
13.080.022-8, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça
990 - sala 309, 3º andar, neste ato representada legalmente pelo Sr. RO
BERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, resi
dente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 039.323.541-68 ,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre
sente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro
do Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os serviços de Melhoramentos de Estru
das, no município de Mirassol D'Oeste, em obediência às especificações
da Pasta Técnica integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 03/90, conforme res
pectivo trecho descrito a seguir:

- Mirassol D'Oeste / Curvelândia	-	<u>22,0 km</u>
TOTAL		22,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no proces
so nº 898/90, protocolado sob o nº 1.153/90, de 02/03/90, relativo à TO
MADA DE PREÇOS nº 03/90, da qual sagrou-se vencedora a firma ora CONTRA

for *uy* *98*



TADA, conforme proposta apresentada e resultado publicado no Diário Oficial do dia 27/08/90, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá colocar no canteiro das obras em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, os equipamentos essenciais à execução dos serviços no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias úteis, sendo entretanto vedado a retirada de quaisquer equipamentos sem prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE, sob as penas dos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Tomada de Preços nº 03/90.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoa

A CONTRATADA responsabilizar-se-à pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada na importância de Cr\$ 14.668.107,00 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde:

R = valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificados no mês de Janeiro/90 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;

[Handwritten signature and date 11/9]

V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos utilizados pelo DNER, para as Obras Rodoviárias correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

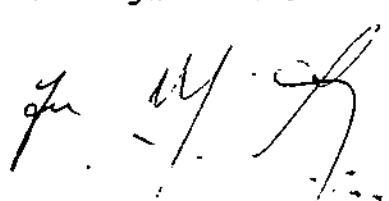
Os serviços contratuais serão executados de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DNER e DERMAT para as obras rodoviárias correspondentes, assim como, de conformidade com as planilhas de quantitativos da Pasta Técnica. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de alinhamento e cotas para construção serão executados pela CONTRATADA com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela colocação e manutenção do estaqueamento da obra até sua entrega final.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

PARÁGRAFO QUINTO

A obra será considerada concluída quando cumprida todas as exigências do Projeto, feita a limpeza geral e reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Medições

As medições dos serviços executados, serão elaboradas mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à exceção da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Mobilização

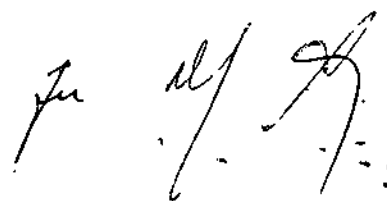
Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a parcela de Mobilização, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual, a preços iniciais, devidamente reajustada com índices referentes à data da mobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Faturas

O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na tesouraria da CONTRATANTE em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos





serviços executados, que será elaborada pela Fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição e/ou avaliação deverão acompanhar a mesma:

- a) Certidão original expedida pelo CREA/MT, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas foram colocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada medição deverá ser paga em até 30 dias após a data a que se referirem as mesmas, sendo que o não pagamento nesse prazo acarretará a correção da mesma com a utilização de índices governamentais, até sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir da primeira medição e/ou avaliação de serviços, será deduzido de seu valor reajustado, parcelas da mobilização, correspondente a percentual igual ao faturado na medição (e/ou avaliação) em relação ao valor do Contrato a preços iniciais, parcela esta também reajustada pelo mesmo fator de revisão (reajuste).

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da elaboração da medição final, inclusive, a parcela de mobilização deverá estar totalmente ressarcida.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução deste ajuste são provenientes das seguintes fontes:

- a) Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - Programação/90 e;
- b) Governo do Estado de Mato Grosso.

[Handwritten signature and date 11/9]

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão da Execução dos Ser-
viços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralizar ou suspender, em qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificado a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Termos de Recebimen-
to

O recebimento provisório deste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final, mediante lavratura de termo competente.

for 11/9/94

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento definitivo será procedido pela fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o de curso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato, a importância de Cr\$ 733.405,35 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, consoante o art. 46, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título da caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correções ou qualquer outro rendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada, que será apropriada pela CONTRATANTE, sob o título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será consi-



derado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se à firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificadas além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições de perfeito aproveitamento e uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância à Tesouraria da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se a CONTRATADA:

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- a.3) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

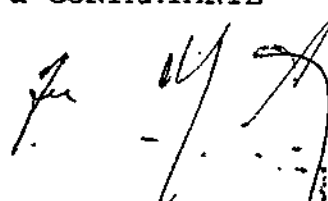
No caso de distrato por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste, descontados as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

10

o fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro de Obra, o Livro de Ocorrência para as anotações julgadas necessárias.

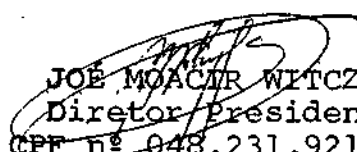
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

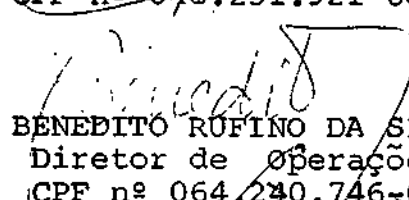
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

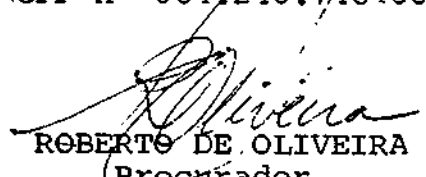
Cuiabá, 06 de Setembro de 1.990

CONTRATANTE:

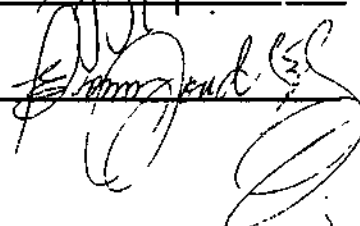

JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações
CPF nº 064.240.746-00

CONTRATADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.330/90

DE 19 / 10 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A DIOP PARA APERCUSSÃO*
*22/10/90**João Bogdan Wiczak*
Diretor Presidente
- CODEMAT -

AO CPN

*Para instruir**Em: 23.10.90**Benedictino Rutino da Silva*
Diretor de Operações
- CODEMAT -A AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EM CARTA, DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT - CONST. TERCELA - COMÉRCIO LTDA, DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREitada N.º 45/90, TEMOS A CONSIDERAR:

a). O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS NO TRECHO MIRAPOL D'ESTE / CURVELÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 22,0K, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIRAPOL D'ESTE, CONSTATANTE DA PROGRAMA POLONORDESTE - P.D.R.I./MT.

b). O CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO DA MOBILIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 45/90, TEM A SUA VERACIDADE FUNDAMENTADA NA CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO REAJUSTO).

FACE AO EXPOSTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO À U.S.A., PARA FINS DE PARECER, A PLANILHA DE CÁLCULO DA PARCELA COMPLEMENTAR AO REAJUSTAMENTO EM CARTA, COM NOSSO PARECER FAVORÁVEL À LIBERAÇÃO SOLICITADA.

O REAJUSTAMENTO EM REFERÊNCIA PERFEZ A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E DISCRIMINADA DE R\$ 235.643,14 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS) (PARCELA COMPLEMENTAR), CONFORME PLANILHA EM ANEXO E NOTA FISCAL DO VALOR CORRESPONDENTE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____/_____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A:

DAF

Para

providências
Em 18/12/90

[Signature]
Francisco Adenor Pinheiro Tili

coordenador / DAF
CODEMAT

360 R

Para as devidas providências

Em 19/12/90

[Signature]
Marilyn Prudente Campos

Chefe Divisão de Adm. Financeira
- CODEMAT -

PO

360

Linha em obrigações a pagar

che 27/11/90

[Signature]
José Lourenço de Miranda Silveira

Chefe do Setor de Orçamento
CODEMAT

Do SEOR

*Relacionado em Obrigações a Pagar, devolvendo
para os devidos fins.*

Em 10.01.91

[Signature]
Virginia M. Pacheco de Souza

Chefe do Setor de Contabilidade

- CODEMAT -



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º

4930/90

DE

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

sete

Informamos a V.ª S.ª que o referido processo foi liquidado
atras da conta crédito nº 008/91.

clsa 25/02/91

José Leonardo de Miranda Silveira
Chefe do Setor de Orçamento
CODMAT

DIGIT . 0		
10TR	10.	11 A
39	84	540
11 A		S
39/10/90		<i>[Signature]</i>

CODEMAT	
Protocolo N.	4970/90
Processo N.	4331/90
Data	19, 10, 90
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

N.º PROTOCOLO: 4.970/90

N.º PROCESSO: 4.331/90

DATA 19 / 10 / 90

5818 D-18083 / 2.383.567,39
e-4463
08.1.
to 67/10/10 Acleu

INTERESSADO

TRANSPORT

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DA 1ª AVALIAÇÃO DO CONTRATO Nº 45/90
 DENTRO DO PROGRAMA POLINOROESTE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
 DESENVOLVIMENTO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO



TRANSPORT
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.



Cuiabá-Mt, 18 de outubro de 1990

Ilmo.Sr.

Dr. Joé Moacir Witzack

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

Nesta

C O D E M A T
Protocolo N° 4.970/90
Processo N° 4.331/90
Data 19, 10, 90
<i>Rubens</i>
Serviço de Engenharia

Senhor Presidente

Vimos pelo presente, solicitar de V.Sa.,
a liberação da 1ª Avaliação do Contrato de nº 45/90, dentro
do Programa POLONOROESTE.

Sem mais, subscrevemo-nos mui,

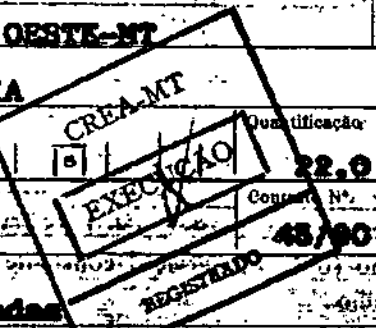
Atenciosamente



Rubens
ADM ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. • financeiro
TRANSPORT

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CREA - MT CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO Rua Campo-Grande, 479 - Fones: 321-0532 - 321-0236 - 321-0326 - 78.000 - Cuiabá - MT ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		Nº 167592 Vinculada à ART Nº
--	--	---------------------------------

Contratado	Nome do Profissional JOSE CARLOS NOVELLI		Entidade de Classe CREA/MT
	Nº. Registro e Voto no CREA-MT 002/D	Título Engenheiro Civil	CPF 079.569.241-20
	Endereço Residencial do Profissional Travessa "C" nº 138, BL.A Aptº.101 Res. Piazza de Florença, Miguel Sutil		Telefone 3225814
	Nome da Empresa Contratada TRANSPORT-CONSTRUÇÕES, TERRAPL.E CON.LTDA		Nº de Registro no CREA-MT 2.655
Contratante	Endereço AV. RUBENS DE MENDONÇA, 090 SALA 309 - ED. EMPIRE CENTER		Telefone 3232805
	Nome do Contratante COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT		CGC ou CPF 09.474.093/0001-32
Contratante	Endereço CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA		Telefone 8132114

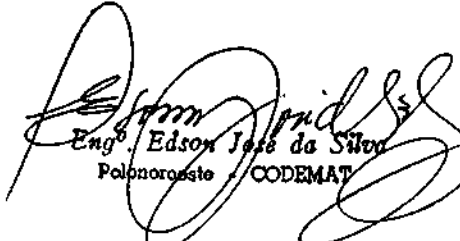
Dados da Obra ou Serviço	Nome do Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT		CGC ou CPF
	Endereço da Obra ou Serviço TRÊSIO MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA		
	Atividade(s) Técnica(s) 2.6.0.2		
	Qualificação 22.0		
	Unidade EX		
Dados da Obra ou Serviço	Valor da Obra/Serviço 14.658.107,00	Honorários 48/90	Tipo de Contrato EMPREGATADA
	Descrição Complementar da Obra/Serviço Serviços de melhoramento de Estradas		
			

Assinaturas	Cuiabá-Mt., 02 de dezembro de 1990		ATAQ
	Local e Data	Assinatura do Profissional	Assinatura do Contratante
Quitação	Este documento anota perante o CREA-MT, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizada entre as partes (Lei 6496/77).		ATAQ
	Valor para pagamento até 02.12.90	Autenticação 68671290-216 07542	

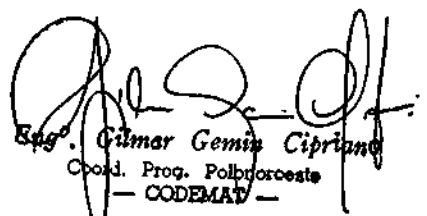
**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA T E S T A D O

ATESTO, para fins de liberação e pagamento da 1ª Avaliação, que a firma TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda, detentora do Contrato de Empreitada nº 45/90, cumpriu a exigência determinada pela Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, alínea b, com a colocação da placa indicativa da obra, conforme verificado por esta fiscalização.

Cuiabá, 05 de Novembro de 1.990



Eng. Edson José da Silva
Polígrafo - CODEMAT

VISTO:

Eng. Gilmar Gemis Cipriano
Coord. Prog. Polígrafo
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO TÉCNICO

OBRA: Melhoramentos de Estradas

LOCAL: Município de Mirassol D'Oeste

REFERÊNCIA: 1ª (primeira) Avaliação

CONTRATO: nº 45/90 - CODEMAT / TRANSPORT

SERVIÇOS EXECUTADOS:

- Trecho: Mirassol D'Oeste/Curvelândia - 22,0 km

1.0. REVESTIMENTO PRIMÁRIO

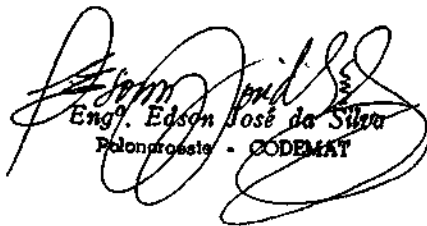
1.1. Execução de revestimento, inclusive escavação e carga de material, desmatamento e limpeza de jazida, espalhamento e compactação (volume de pista)..... 8.250,00 m3

1.2. Transporte de material de jazida (volume de pista)..... 88.625,00 m3xkm

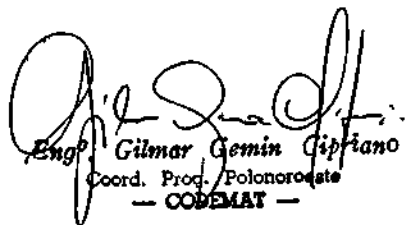
2.0. DRENAGEM

2.1. Valetas de proteção e saídas d'água com máquina. 2.550,00 m

Cuiabá, 05 de Novembro de 1.990


Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

VISTO:


Eng. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT -



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE - ESTRADAS MUNICIPAIS

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA Nº 01/02

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS
LOCAL MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
REFERÊNCIA 1ª (PRIMEIRA) AVALIAÇÃO
INÍCIO DOS SERVIÇOS 11/09/90
SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 31 / 10 / 90

CONTRATADO: TRANSPORT - CONSTR. TER. E COM. LTDA.

CONTRATO { NÚMERO 45/90
ASSINATURA 06/09/90
PROCESSO 898/90

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	TOTAIS PARCIAIS	OBSERVAÇÕES
- Trecho: MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA - 22,0 km						NOTAS:
1.0. REVESTIMENTO PRIMÁRIO						a) VMo* = Valor da
1.1. Execução de Revestimento, inclusive escavação e carga de material, desmatamento e limpeza de jazida, espalhamento e compactação (volume de pista).	m3	8.250,00	180,58	1.489.785,00		Mobilização fatura do a P.I., na importância de Cr\$. 5.133.837,45 conforme o processo nº 3.632/90, de 13/09/90.
1.2. Transporte de material de jazida (volume de pista).	m3xkm	86.625,00	24,13	2.090.261,25	3.580.046,25	b) R= Percentual (acumulado) da medição faturado a P.I. = 25,00% .
2.0. DRENAGEM						c) P= Parcela da Mobilização a deduzir = RxVMo.
2.1. Valetas de proteção e saídas d'água com máquina.	m	2.550,00	34,11	86.980,50	86.980,50	
TOTAL DESTA AVALIAÇÃO.....				Cr\$	3.667.026,75	
3.0. MOBILIZAÇÃO						
3.1. Ressarcimento da 1ª Parcela da Mobilização %	%	25,00	VMo*	1.283.459,36	1.283.459,36	
TOTAL DESTA PARCELA.....				Cr\$	1.283.459,36	
RESUMO:						

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM

CUIABÁ 05 DE Novembro DE 19 90

A COMISSÃO:

Engº Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

Engº Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT

VISTO:

João Abaça Wiczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS
LOCAL MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
REFERÊNCIA 1ª (PRIMEIRA) AVALIAÇÃO
INÍCIO DOS SERVIÇOS 11/09/90
SERVICOS EXECUTADOS ATÉ 31 / 10 / 90

CONTRATADO: TRANSPORT-CONSTR. TER. E COM. LTDA.

CONTRATO { NÚMERO 45/90
ASSINATURA 06/09/90
PROCESSO 898/90

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM Cr\$ 2.383.567,39 (Dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros) e trinta e nove centavos).

05 DE Novembro DE 1990

CUIABÁ

VISTO:

A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODENAT

oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete

Eng. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Pionoreste
— CODEMAT —

VISTO:

Joe C. Boacir, President
CODY MAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GRC
SO - CODEMAT E A FIRMA TRANSPORT -
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉR-
CIO LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis-
trativo - CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordena
ção - GPC, neste Capital, neste ato representada por seus Diretores
Presidente - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de Operações - Sr. BENEDITO RUFI
NO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma
TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio LTDA, inscrita no
CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, portadora da Inscrição Estadual nº
13.080.022-8, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça
990 - sala 309, 3º andar, neste ato representada legalmente pelo Sr. RO
BERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 039.323.541-68
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-
sente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro
do Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os serviços de Melhoramentos de Estrad
as, no município de Mirassol D'Oeste, em obediência às especificações
da Pasta Técnica integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 03/90, conforme res
pectivo trecho descrito a seguir:

- Mirassol D'Oeste / Curvelândia	-	<u>22,0 km</u>
TOTAL		22,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no proces-
so nº 898/90, protocolado sob o nº 1.153/90, de 02/03/90, relativo à TO
MADA DE PREÇOS nº 03/90, da qual sagrou-se vencedora a firma ora CONTRA

for 11/90

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

0

TADA, conforme proposta apresentada e resultado publicado no Diário Oficial do dia 27/08/90, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá colocar no canteiro das obra em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, os equipamentos essenciais à execução dos serviços no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias úteis, sendo entretanto vedado a retirada de quaisquer equipamentos sem prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE, sob as penas dos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Tomada de Preços nº 03/90.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada na importância de Cr\$ 14.668.107,00 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde:

R = valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificados no mês de Janeiro/90 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;



V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos utilizados pelo DNER, para as Obras Rodoviárias correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

Os serviços contratuais serão executados de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DNER e DERMAT para as obras rodoviárias correspondentes, assim como, de conformidade com as planilhas de quantitativos da Pasta Técnica. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de alinhamento e cotas para construção serão executados pela CONTRATADA com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA caberá a responsabilidade pela colocação e manutenção do estaqueamento da obra até sua entrega final.

Handwritten signature and initials.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

PARÁGRAFO QUINTO

A obra será considerada concluída quando cumprida todas as exigências do Projeto, feita a limpeza geral e reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Medições

As medições dos serviços executados, serão elaboradas mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à exceção da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Mobilização

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a parcela de Mobilização, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual, a preços iniciais, devidamente reajustada com índices referentes à data da mobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Faturas

O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na tesouraria da CONTRATANTE em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final do

fu *11/9*



serviços executados, que será elaborada pela Fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição e/ou avaliação deverão acompanhar a mesma:

- a) Certidão original expedida pelo CREA/MT, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas foram colocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada medição deverá ser paga em até 30 dias após a data a que se referirem as mesmas, sendo que o não pagamento nesse prazo acarretará a correção da mesma com a utilização de índices governamentais, até sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir da primeira medição e/ou avaliação de serviços, será deduzido de seu valor reajustado, parcelas da mobilização, correspondente a percentual igual ao faturado na medição (e/ou avaliação) em relação ao valor do Contrato a preços iniciais, parcela esta também reajustada pelo mesmo fator de revisão (reajuste).

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da elaboração da medição final, inclusive, a parcela de mobilização deverá estar totalmente ressarcida.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução deste ajuste são provenientes das seguintes fontes:

- a) Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - Programação/90 e;
- b) Governo do Estado de Mato Grosso.

Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão da Execução dos Ser-
viços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificado a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Termos de Recebimen-
to

O recebimento provisório deste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final, mediante lavratura de termo competente.

fu 11/9/91

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento definitivo será procedido pela fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da Gerência Estadual do PDRI, /MT mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o de curso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato, a importância de Cr\$ 733.405,35 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, consoante o art. 46, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título da caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correções ou qualquer outro rendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada, que será apropriada pela CONTRATANTE, sob o título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será consi-

fu *11/1* *A*



derado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificadas além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições de perfeito aproveitamento e uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância à Tesouraria da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se a CONTRATADA:

a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

a.3) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

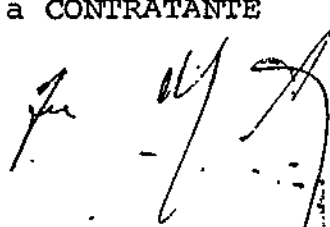
No caso de distrato por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste, descontados as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

10

o fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro de Obra, o Livro de Ocorrência para as anotações julgadas necessárias.

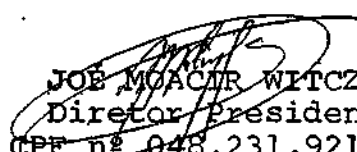
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

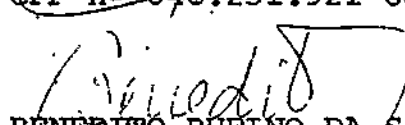
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 06 de Setembro de 1.990

CONTRATANTE:

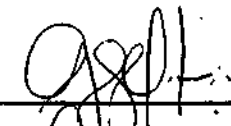
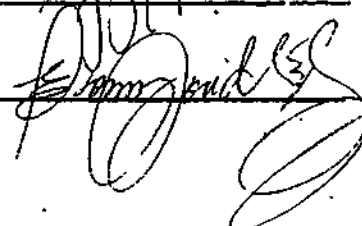

JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de operações
CPF nº 064.240.746-00

CONTRATADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.331/90

DE 19 / 10 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A DIOP PARA APROVAÇÃO
22/10/90*
José Moacyr Witzak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

AO CPN

*Para instruir.**Em: 22.10.90*
Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
- CODEMAT -A AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EM Pauta, de interesse da FIRMA TRANSPORT - CONSTR. TERRAPL. E COMÉRCIO LTDA., DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90, TEMOS A CONSIDERAR:

- a) - O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADA NO TRECHO MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 22,0 K, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CONSTANTE DO PROGRAMA POLONOROESTE - P.D.R.I./MT;
- b) - COM O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS, FOI ELABORADO POR ESTA COORDENADORIA, A PLANILHA DE CÁLCULO DA 1ª AVALIAÇÃO DO CONTRATO EM REFERÊNCIA, CONFORME DETERMINA A CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS).

FAZ-SE AO EXPOSTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO À V.S.A., PARA FINS DE PAGAMENTO, A PLANILHA DA 1ª AVALIAÇÃO, COM NOSSO PARECER FAVORÁVEL À LIBERAÇÃO SOLICITADA.

A PARCELA EM REFERÊNCIA PERFEZ A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E DISCRIMINADA DE CR\$ 2.383.567,39 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME PLANILHA EM ANEXO E NOTA FISCAL Nº 0016.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____/_____/____

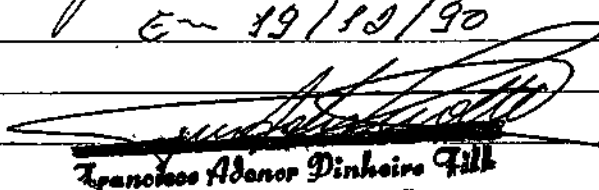
INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A
DAF

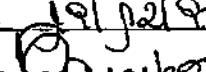
Para providências
Em 19/10/90


Francisco Adenor Dinheiro Filho
Coordenador / DAF
CODEMAT

AO
SEOR

Para as devidas providências

Em 19/12/90

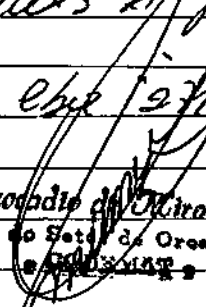

Marly Prudente Campos
Chefe Divisão de Adm. Financeira
CODEMAT

AO

SELO

para levar em consideração em 19/12/90

Em 27/12/90


José Leopoldo de Miranda Neto
Chefe do Setor de Orçamento
CODEMAT



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE ____/____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao

SEOR

Para providências, conforme
despacho da ADF.

Em 22/02/91

Campos
Marly Prudente Campos
Coordenadora / DIAT
-CODEMAT-

A

~~em~~ sete

INFORMAMOS a V.S.A que o processo foi liquidado
através da carta de crédito nº 008/91.

cha 25/02/91

Silva
José Leocádio de Miranda Silva
Chefe do Setor de Orçamento
-CODEMAT-

CODEMAT	
Protocolo N°	4977/90
Processo N°	
Data	19 / 10 / 90
<i>H. Almeida</i>	
Serviço de Protocolo	

CITAI O		
OTF.	EQ.	31 4
33	86	580
4		
31/12/90		<i>Almeida</i>

N.º PROTOCOLO: 4.977/90

N.º PROCESSO: 4.338/90

DATA 19 / 10 / 90

B - 18083
5818 e. 7463
8.500.993,09
0.8.P
Div. 1ª
Es. 1ª
Div. 1ª
Div. 1ª

INTERESSADO

TRANSPORT

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DO REAJUSTAMENTO DA 1ª AVALIAÇÃO DO CONTRATO N° 45/90, DENTRO DO PROGRAMA POLINOROESTE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



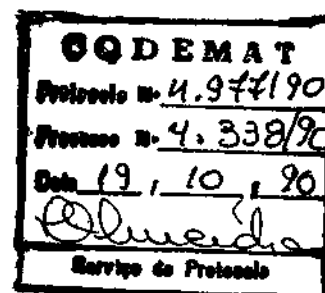
Cuiabá-Mt, 18 de outubro de 1990

Ilmo.Sr.

Dr. Joé Moacir Witzack

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

Nesta



Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar de V.Sa.,
a liberação do Reajustamento da 1ª Avaliação, do Contrato nº
45/90, dentro do Programa POLONOROESTE.

Sem mais, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente



Roberto de Oliveira
ADM ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. e financeiro
TRANSPORT

CÓDIGO 3711

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓDIGO 3711

ATIV ob ato

CREA - MT

Nº 167592



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

Rua Campo-Grande, 479 - Fones: 321-0532 - 321-0236 - 321-0326 - 78.000 - Cuiabá - MT

Vinculada à ART Nº

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome do Profissional

JOSE CARLOS NOVELLY

Entidade de Classe

CREA/MT

Nº Registro e Voto no CREA-MT

002/D

Título

Engenheiro Civil

CPF

079.569.241-20

Telefone

3225814

Endereço Residencial do Profissional

Travessa "G" nº 138, BL.A Aptº.101 Res. Piazza de Florença, Miguel Eutíl

Nome da Empresa Contratada

TRANSPORT-CONSTRUÇÕES, TERRAPL.E CON.LTDA

Nº de Registro no CREA-MT

2.655

Telefone

3232805

Endereço

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 990 SALA 309 - ED.EMPIRE CENTER

Nome do Contratante

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODENAT

CGC ou CPF

09.474.053/0001-32

Endereço

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

Telefone

3132114

Nome do Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

CGC ou CPF

Endereço da Obra ou Serviço

TRECHO MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA

Atividade(s) Técnica(s)

2 3 0 2 3 4 5

Qualificação

22.0

Unidade

Km

Valor da Obra/Serviço

14.688.107,00

Honorários

45/90

Contrato Nº

45/90

Tipo de Contrato

EMPREITADA

Descrição Complementar da Obra/Serviço

Serviços de melhoramento de Estradas

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 1990

Local e Data

Assinatura do Profissional

Assinatura do Contratante

Este documento anota perante o CREA-MT, para os efeitos legais, contrato escrito ou verbal realizada entre as partes (Lei 6496/77).

Valor para pagamento até

04.13.90

Autenticação

6867/290-216 07442

Assinatura do Profissional



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE ESTRADAS MUNICIPAIS

RESUMO DE REAJUSTAMENTO DE MEDIÇÃO

FOLHA Nº 01/01

OBRA : MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL : MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

TRECHO(S): MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA - 22,0 km

REFERENCIA(Nº ORDEM MED/AVAL): 1ª (PRIMEIRA) AVALIAÇÃO

ORDEM DE INICIO DO SERVIÇO : 11/09/90

SERVICOS EXECUTADOS DE 14/09/90 a 31/10/90

DATA DA PROPOSTA : 23 / 08 / 90 1.º

K = 1/10 (DECRETO - LEI 2.322 DE 26/02/87)

CONTRATO

NÚMERO: 45/90
ASSINATURA: 06/09/90
APROVAÇÃO: TP-03/90
PROCESSO: 898/90

TERMO ADITIVO:

PREVISTO:
EXECUTADO:

CRONOGRAMA FINANCEIRO

FIRMA: TRANSPORT

DISCRIMINAÇÃO	MEDIÇÃO REFERENCIA	MEDIÇÃO ANTERIOR	VALOR REVISÍVEL	FATOR DE REVISÃO K	VALOR REVISTO	OBSERVAÇÕES
1.0. REVESTIMENTO PRIMÁRIO	3.580.046,25	0,00	3.580.046,25	4,5665	16.348.281,20	a) DATA BASE:
2.0. DRENAGEM	86.980,50	0,00	86.980,50	4,5665	397.196,45	1) 10-RP/D/M.
SOMA.....	3.667.026,75	0,00	3.667.026,75		16.745.477,65	1.1) 695.021,3 (Jan/90)
	À DEDUZIR.....				3.667.026,75	b) PERÍODO DE REVISÃO:
	LÍQUIDO (SUB-TOTAL 1).....				13.078.450,90	1) 1-RP/D/M.
						1.1) 3.030.908,2 (Set/90)
3.0. MOBILIZAÇÃO	3.850.378,09	5.133.837,45	(-) 1.283.459,36	4,5665	(-) 5.860.917,17	1.2) 3.316.783,5 (Out/90)
SOMA.....	3.850.378,09	5.133.837,45	(-) 1.283.459,36		(-) 5.860.917,17	1.3) 3.173.845,8 (I-Med.)
	À DEDUZIR.....				(-) 1.283.459,36	
	LÍQUIDO (SUB-TOTAL 2).....				(-) 4.577.457,81	c) FATOR DE REVISÃO:
						1) K1-RP/D/M.
RESUMO:						1.1) 4,5665 (Out/90)
SUB-TOTAL 1.....				Cr\$	13.078.450,90	
SUB-TOTAL 2.....				Cr\$	(-) 4.577.457,81	
SALDO LÍQUIDO DESTE REAJUSTAMENTO (CONFORME DECRETO-LEI Nº 2.322, de 26/02/87)....				Cr\$	8.500.993,09	

IMPORTA O LIQUIDO A PAGAR EM : Cr\$ 8.500.993,09 (Oito milhões, quinhentos mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e nove centavos).

CUIABÁ 05 DE Novembro 1990

A COMISSÃO:

Edson José da Silva
Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

Gilmar Gemin Capriano
Eng. Gilmar Gemin Capriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT -

VISTO:

João Manoel de Oliveira
João Manoel de Oliveira
Diretor Presidente
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA TRANSPORT -
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉR-
CIO LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis-
trativo - CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordena
ção - GPC, neste Capital, neste ato representada por seus Diretores
Presidente - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de Operações - Sr. BENEDITO RUFI
NO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma
TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio LTDA, inscrita no
CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, portadora da Inscrição Estadual nº
13.080.022-8, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça
990 - sala 309, 3º andar, neste ato representada legalmente pelo Sr. RO
BERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 039.323.541-68,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-
sente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro
do Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os serviços de Melhoramentos de Estru-
das, no município de Mirassol D'Oeste, em obediência às especificações
da Pasta Técnica integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 03/90, conforme res-
pectivo trecho descrito a seguir:

- Mirassol D'Oeste / Curvelândia	-	<u>22,0 km</u>
TOTAL		22,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no proces-
so nº 898/90, protocolado sob o nº 1.153/90, de 02/03/90, relativo à TO
MADA DE PREÇOS nº 03/90, da qual sagrou-se vencedora a firma ora CONTRA

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page]



TADA, conforme proposta apresentada e resultado publicado no Diário Oficial do dia 27/08/90, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá colocar no canteiro das obras em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, os equipamentos essenciais à execução dos serviços no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias úteis, sendo entretanto vedado a retirada de quaisquer equipamentos sem prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE, sob as penas dos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Tomada de Preços nº 03/90.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada na importância de Cr\$ 14.668.107,00 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde:

R = valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificados no mês de Janeiro/90 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;



V = valor contratual da obra ou dos serviços a se-
rem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mes-
mos utilizados pelo DNER, para as Obras Rodoviárias correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo
preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se
fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco
por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratu-
ais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessá-
rios só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente
aprovados pela Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)
do valor contrataual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

Os serviços contratuais serão executados de acor-
do com as normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DNER
e DERMAT para as obras rodoviárias correspondentes, assim como, de con-
formidade com as planilhas de quantitativos da Pasta Técnica. Qualquer
alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justi-
ficativa, será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a
quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de
alinhamento e cotas para construção serão executados pela CONTRATADA
com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível
indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela colo-
cação e manutenção do estaqueamento da obra até sua entrega final.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

PARÁGRAFO QUINTO

A obra será considerada concluída quando cumprida todas as exigências do Projeto, feita a limpeza geral e reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Medições

As medições dos serviços executados, serão elaboradas mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à exceção da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Mobilização

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a parcela de Mobilização, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual, a preços iniciais, devidamente reajustada com índices referentes à data da mobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Faturas

O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

CLÁUSULA OITAVÁ - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na tesouraria da CONTRATANTE em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos

Handwritten signature and initials.



serviços executados, que será elaborada pela Fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição e/ou avaliação deverão acompanhar a mesma:

- a) Certidão original expedida pelo CREA/MT, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas foram colocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada medição deverá ser paga em até 30 dias após a data a que se referirem as mesmas, sendo que o não pagamento nesse prazo acarretará a correção da mesma com a utilização de índices governamentais, até sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir da primeira medição e/ou avaliação de serviços, será deduzido de seu valor reajustado, parcelas da mobilização, correspondente a percentual igual ao faturado na medição (e/ou avaliação) em relação ao valor do Contrato a preços iniciais, parcela esta também reajustada pelo mesmo fator de revisão (reajuste).

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da elaboração da medição final, inclusive, a parcela de mobilização deverá estar totalmente ressarcida.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução deste ajuste são provenientes das seguintes fontes:

- a) Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - Programação/90 e;
- b) Governo do Estado de Mato Grosso.

Handwritten signature and date: 11/9



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão da Execução dos Ser-
viços

Durante a vigência dêste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralizar ou suspender, em qualquer tempo, a execução das obra mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificado a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Termos de Recebimen-
to

O recebimento provisório dêste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final, mediante lavratura de termo competente.

fu 11/9

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento definitivo será procedido pela fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da Gerência Estadual do PDRI, /MT mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o de curso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato, a importância de Cr\$ 733.405,35 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, consoante o art. 46, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título da caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correções ou qualquer outro rendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada, que será apropriada pela CONTRATANTE, sob o título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será consi-



derado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificadas além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições de perfeito aproveitamento e uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância à Tesouraria da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se a CONTRATADA:

a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

a.3) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

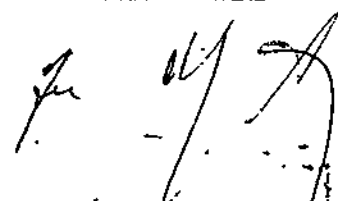
No caso de distrato por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste, descontados as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE



**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.338/90

DE 19 / 10 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*À DIOP PARA APROVAÇÃO*
22/10/90
Joel C. Witczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

AO CPN

*Para instruir**Em: 23.10.90*
Benedito Ratinho da Silva
Diretor de Operações
- CODEMAT -A AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EM Pauta, DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT- CONSTR. TERRAPL. E COMÉRCIO LTDA., DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90, TEMOS A CONSIDERAR:

a) - O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS NO TRECHO MIRASSOL D'OESTE/ CURVELÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 22,0K, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CONSTANTE DO PROGRAMA POLONOROESTE - P.D.R.E./MT;

b) - O CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO DA 1ª AVALIAÇÃO DO CONTRATO Nº 45/90, TEM A SUA VERACIDADE FUNDAMENTADA NA CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO REAJUSTE).

FAZENDO EXPOSTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.S.A., PARA FINS DE PAGAMENTO, A PLANILHA DE CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO EM Pauta, COM NOSSO PARECER FAVORÁVEL À LIBERAÇÃO SOLICITADA.

O REAJUSTAMENTO EM REFERÊNCIA PERFEZ A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E DISCRIMINADA DE CR\$ 8.500.993,09 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRE CRUZEROS E NOVE CENTAVOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO E NOTA FISCAL Nº 0017 CORRESPONDENTE.

NOTA IMPORTANTE:

O REAJUSTAMENTO DA 1ª AVALIAÇÃO EM REFERÊNCIA FOI

o fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro de Obra, o Livro de Ocorrência para as anotações julgadas necessárias.

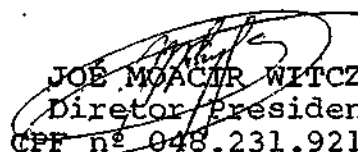
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

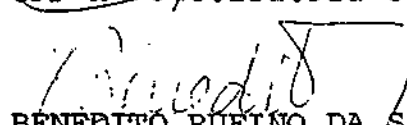
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 06 de Setembro de 1.990

CONTRATANTE:

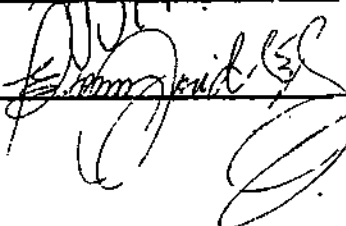

JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações
CPF nº 064.240.746-00

CONTRATADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE ____/____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao

SEOR

Para as devidas providências

Em 19/12/90

Marly Prudente Campos
Chefe Divisão de Adm. Financeira
- CODEMAT -

AO

SECO

Lançar em obrigações a pagar

em 22/12/90

José Leônidas de Miranda Silveira
Chefe de Divisão de Orçamento

Ao SEOR

Relacionado em Obrigações a Pagar, desobl.
venho para as devidas fins.

Em 10.01.91

Virginia M. Pacheco de Souza
Chefe do Setor de Contabilidade
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____/_____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao
SGOR
Para providências
Em 22/08/91

Campos
Karly Prudente Campos
Coordenadora / DIAF
-CODEMAT-

A

Sete

Informamos a V.ª que o referido processo foi
liquidado através de carta de crédito n.º 008/91.

aba 25/02/91

José Leocádio de Miranda Silveira
Chefe do Setor de Orçamento
-CODEMAT-

C O D E M A T
Protocolo N.º <u>432/91</u>
Processo N.º <u>237</u>
Data <u>21.02.91</u>
<i>R. Silva</i>
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 432/91

N.º PROCESSO: 237/91

DATA 21 / 02 / 91

INTERESSADO

TRANSPORT

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A MEDIÇÃO DE 1ª MEDIÇÃO DO
CONTRATO Nº 45/90.

OBS.: TRATA-SE DA
1ª MEDIÇÃO FINAL



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



TRANSPORT

CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.

COLE M¹	
Protocolo N ^o	432/91
Processo N ^o	231/91
Data	21 02 91
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

Cuiabá-Mt, 20 de fevereiro de 1991



Ilmo.Sr.

Dr. Joé Moacir Witzack

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

NESTA

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, solicitar de V.Sa., a liberação de recursos, referente a 1ª medição do Contrato nº 45/90, dentro do Programa POLONOROESTE.

Sem mais, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

[Signature]
ADM ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. * financeiro
TRANSPORT

OBS.: TRATA-SE DA 1ª MEDIÇÃO/FINAL

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90, QUE OBJETIVOU A EXECUÇÃO DE MELHORAMENTOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DO PROGRAMA POLONOROESTE-PDRI/MT NO TRECHO: MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA (22,0 km), NO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE, QUE FAZ A CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E A FIRMA TRANSPORT - CONSTR. TERRAPL. E COM. LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 (quinze) dias do mes de fevereiro de 1.991, dirigiram-se ao local da obra, os Engenheiros da Gerência Estadual do PDRI/MT e da CODEMAT com a finalidade de proceder a vistoria para recebimento dos serviços executados, referente ao Contrato de Empreitada nº 45/90, firmado entre a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e a firma TRANSPORT - Constr. Terrapl. e Com. Ltda.

Verificados os serviços em função do teor do Contrato de Empreitada nº 45/90, foram achados com desempenho satisfatório conforme relatório em anexo.

Assim sendo, damos como encerrado o Contrato e recebido provisoriamente os serviços.

Cuiabá, 21 de Fevereiro de 1.991

LUIZ GONZAGA TOLEDO
Ger. Est. P.D.R.I./MT.

EDSON JOSÉ DA SILVA
Polonoroeste - EM.

GILMAR GEMIN CIPRIANO
Coord. Progn. Polonoroeste-EM.

VISTO:

João C. Boacchi
Diretor Presidente
CODEMAT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSORELATÓRIO TÉCNICO

OBRA: Melhoramento de Estradas

LOCAL: Município de Mirassol D'Oeste

REFERÊNCIA: 1ª Medição/Final (acumulada)

CONTRATO: nº 45/90 - CODEMAT/TRANSPORT

SERVIÇOS EXECUTADOS:

Trecho: MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA - 22,0 km

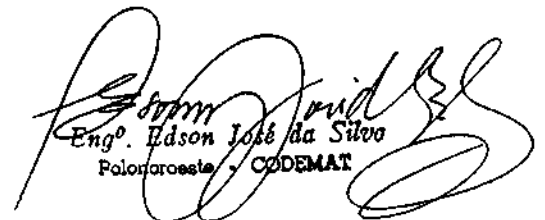
1.0. REVESTIMENTO PRIMÁRIO

- 1.1. Execução de revestimento, inclusive escavação e carga de material, desmatamento e limpeza de jazida, espalhamento e compactação (volume de pista)..... 33.000,00 m3
- 1.2. Transporte de material de jazida (volume de pista)..... 346.500,00 m3

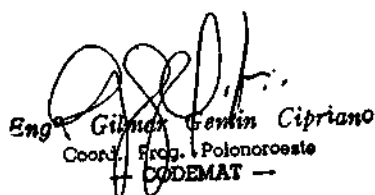
2.0. DRENAGEM

- 2.1. Valetas de proteção e saídas d'água com maquina. 10.200,00 m3

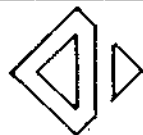
Cuiabá, 21 de Fevereiro de 1.991



Engº Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

VISTO:

Engº Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Reg. Polonoroeste
— CODEMAT —



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE — ESTRADAS MUNICIPAIS

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA Nº 01/02

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS
LOCAL MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
REFERÊNCIA 1ª (PRIMEIRA) MEDIÇÃO/FINAL
INÍCIO DOS SERVIÇOS 11/09/90
SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 15 / 02 / 91

CONTRATADO: TRANSPORT- CONSTR. TER. E COM. LTDA.

CONTRATO { NÚMERO 45/90
ASSINATURA 06/09/90
PROCESSO 898/90

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	TOTAIS PARCIAIS	OBSERVAÇÕES
- Trecho: MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA - 22,0 Km						NOTAS:
1.0. REVESTIMENTO PRIMÁRIO						a) VMo* = Valor da Mobilização faturado a P.I., na importância de Cr\$..
1.1. Execução de revestimento, inclusive escavação e carga de material, desmatamento e limpeza de jazida, espalhamento e compactação (volume de pista).	m3	33.000,00	180,58	5.959.140,00		5.133.837,45, conforme o processo nº 3.632/90, de 13/09/90.
1.2. Transporte de material de jazida (volume de pista).	m3	346.500,00	24,13	8.361.045,00	14.320.185,00	b) R = Percentual (acumulado) da medição faturado a P.I. = 100,00%.
2.0. DRENAGEM						c) P = Parcela da Mobilização a deduzir = RxVMo.
2.1. Valetas de proteção e saídas d'água com máquina.	m	10.200,00	34,11	347.922,00	347.922,00	d) RETENÇÕES:
TOTAL DESTA 1ª MEDIÇÃO/FINAL (ACUMULADA).....				Cr\$ 14.668.107,00		1ª - Cr\$ 1.283.459,36
À DEDUZIR: 1ª AVALIAÇÃO (SEGUNDO O PROCESSO Nº 4.331/90, de 19/10/90).....				Cr\$ 3.667.026,75		2ª - Cr\$ 3.850.378,09
TOTAL (LÍQUIDO) DESTA 1ª MEDIÇÃO/FINAL.....				Cr\$ 11.001.080,25		TOT - Cr\$ 5.133.837,45
3.0. MOBILIZAÇÃO						
3.1. Ressarcimento da 2ª Parcela (Final) da Mobilização	%	100,00	VMo*	5.133.837,45	5.133.837,45	

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM

CUIABÁ 21 DE Fevereiro DE 19 91

A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

Eng. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODEMAT -

VISTO:

João Moacir Witeczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL MUNICIPIO DE MIRASSOL D'ESTE

REFERÊNCIA 1ª (PRIMEIRA) MEDIÇÃO/FINAL

INÍCIO DOS SERVIÇOS 11/09/90

SERVICIOS EXECUTADOS ATÉ 15 / 02 / 91

CONTRATADO: TRANSPORT- CONSTR. IEBO E COM. LTDA.

NÚMERO 45/90

CONTRATO { ASSINATURA 06/09/90

PROCESSO 898/90

[illegible]

IMPOSTA O LÍQUIDO A PAGAR EM Cr\$ 7.150.702,16 (Sete milhões, cento e cinquenta mil, setecentas e dois cruzeiros e dezesseis centavos)

CUÍASA' 21 DE Fevereiro DE 1991

A COMISSÃO:

Engº. Edson José da Silva
Polimorfismo - CODEMAT

Engo Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonorte
— CODEMAT —

VISTO:

José Moisés Witoski
Diretor Presidente

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

237/91

DE 21 / 02 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO Polonoroeste.

Para instruir

Em 21.02.91.

[Assinatura]
João Cláudio Wiczak
Diretor-Presidente
CODEMAT.

A AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EM Pauta, DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT - CONSTR. TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA., DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90, TEMOS A CONSIDERAR:

a) - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADA NO TRECHO MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 22,0K, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CONSTANTE DO PROGRAMA POLONOROESTE - P.D.R.I./MT.;

b) - COM A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, FOI ELABORADO POR ESTA COORDENADORIA, A PLANILHA DA 1ª MEDIÇÃO/FINAL DO CONTRATO EM REFERÊNCIA, CONFORME DETERMINA A CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS).

FACE AO EXPOSTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO À V.S.A. PARA FINS DE PAGAMENTO, A PLANILHA DA 1ª MEDIÇÃO/FINAL, COM NOSSO PARECER FAVORÁVEL À LIBERAÇÃO SOLICITADA.

A PARCELA EM REFERÊNCIA CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E DISCRIMINADA DE R\$ 7.150.702,16 (SETE MILHÕES, CIENTO E CINCOCENTOS MIL, SETECENTOS E DOIS CRUZEROS E DEZESSEIS CENTAVOS), CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

[Assinatura] Em 23.02.91
Engº. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
CODEMAT



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE ____/____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A

sete

*INFORMAMOS que o referido processo foi provido através
da conta de crédito nº 008/91.*

che 28/02/91

José Leocádio de Miranda Silva
Chefe do Depto de Orçamento

CODMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA TRANSPORT -
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉR-
CIO LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis-
trativo - CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordena
ção - GPC, neste Capital, neste ato representada por seus Diretores
Presidente - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de Operações - Sr. BENEDITO RUFI
NO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma
TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio LTDA, inscrita no
CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, portadora da Inscrição Estadual nº
13.080.022-8, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça
990 - sala 309, 3º andar, neste ato representada legalmente pelo Sr. RO
BERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 039.323.541-68,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-
sente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro
do Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os serviços de Melhoramentos de Estr
das, no município de Mirassol D'Oeste, em obediência às especificações
da Pasta Técnica integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 03/90, conforme res
pectivo trecho descrito a seguir:

- Mirassol D'Oeste / Curvelândia	-	<u>22,0 km</u>
TOTAL		22,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no proces-
so nº 898/90, protocolado sob o nº 1.153/90, de 02/03/90, relativo à TO
MADA DE PREÇOS nº 03/90, da qual sagrou-se vencedora a firma ora CONTRA

for *uy* *gh*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

02

TADA, conforme proposta apresentada e resultado publicado no Diário Oficial do dia 27/08/90, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá colocar no canteiro das obras em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, os equipamentos essenciais à execução dos serviços no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias úteis, sendo entretanto vedado a retirada de quaisquer equipamentos sem prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE, sob as penas dos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Tomada de Preços nº 03/90.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada na importância de Cr\$ 14.668.107,00 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde:

R = valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificados no mês de Janeiro/90 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;

[Handwritten signature]



V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos utilizados pelo DNER, para as Obras Rodoviárias correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

Os serviços contratuais serão executados de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DNER e DERMAT para as obras rodoviárias correspondentes, assim como, de conformidade com as planilhas de quantitativos da Pasta Técnica. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de alinhamento e cotas para construção serão executados pela CONTRATADA com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA caberá a responsabilidade pela colocação e manutenção do estaqueamento da obra até sua entrega final.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

PARÁGRAFO QUINTO

A obra será considerada concluída quando cumprida todas as exigências do Projeto, feita a limpeza geral e reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Medições

As medições dos serviços executados serão elaboradas mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, a exceção da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Mobilização

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a parcela de Mobilização, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual, a preços iniciais devidamente reajustada com índices referentes à data da mobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Faturas

O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na tesouraria da CONTRATANTE em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos



serviços executados, que será elaborada pela Fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição e/ou avaliação deverão acompanhar a mesma:

- a) Certidão original expedida pelo CREA/MT, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas foram colocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada medição deverá ser paga em até 30 dias após a data a que se referirem as mesmas, sendo que o não pagamento nesse prazo acarretará a correção da mesma com a utilização de índices governamentais, até sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir da primeira medição e/ou avaliação de serviços, será deduzido de seu valor reajustado, parcelas da mobilização, correspondente a percentual igual ao faturado na medição (e/ou avaliação) em relação ao valor do Contrato a preços iniciais, parcela esta também reajustada pelo mesmo fator de revisão (reajuste).

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da elaboração da medição final, inclusive, a parcela de mobilização deverá estar totalmente ressarcida.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução deste ajuste são provenientes das seguintes fontes:

- a) Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - Programação/90 e;
 - b) Governo do Estado de Mato Grosso.
- Ju dl / SH



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão da Execução dos Ser-
viços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução das obras, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificado a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Termos de Recebimen-
to

O recebimento provisório deste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final, mediante lavratura de termo competente.

Ass 11/94

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento definitivo será procedido pela fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o curso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato, a importância de Cr\$ 733.405,35 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, consoante o art. 46, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título da caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correções ou qualquer outro rendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada, que será apropriada pela CONTRATANTE; sob o título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será consi-



derado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificadas além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições de perfeito aproveitamento e uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância à Tesouraria da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão.

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se a CONTRATADA:

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- a.3) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de distrato por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste, descontados as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE



CODENMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

10

o fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro de Obra, o Livro de Ocorrência para as anotações julgadas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e válido.

Cuiabá, 06 de Setembro de 1.990

CONTRATANTE:

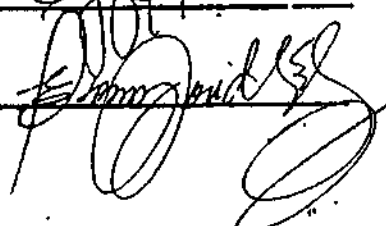
JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações
CPF nº 064.240.746-00

CONTRATADA:

ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T	
Protocolo N.º	433/91
Processo N.º	238/91
Data	21.02.91
<i>[Assinatura]</i>	
Serviço de Protocolo	

N.º PROTOCOLO: 433/91

N.º PROCESSO: 238/91

DATA 21 / 02 / 91

INTERESSADO

TRANSPORT

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DA 1.ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 45/90.

Obs.: TRATA-SE DA
1ª MEDIÇÃO/FINAL

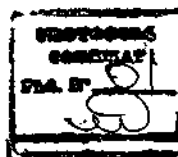


C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



TRANSPORT
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.



Cuiabá-Mt, 20 de fevereiro de 1991

CODEMAT
Protocolo N. 433/91
Processo N. 238/91
Data 21.02.91
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protocolo

Ilmo.Sr.

Dr.Joé Moacir Witzack

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

NESTA

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, solicitar de V.Sa., a liberação de recursos, referente ao Reajustamento da 1ª medição, do Contrato nº 45/90, dentro do Programa POLONOROESTE.

Sem mais, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente



[Assinatura]
ADM ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. e financeiro
TRANSPORT

OBS.: TRATA-SE DA 1ª MEDIÇÃO/FINAL.



CODMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE ESTRADAS MUNICIPAIS

RESUMO DE REAJUSTAMENTO DE MEDIÇÃO

FOLHA Nº 01/01

OBRA : MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL : MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

TRECHO(s): MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA - 22,0 km

REFERENCIA(Nº ORDEM MED/AVAL): 1ª (PRIMEIRA) MEDIÇÃO/FINAL

ORDEN DE INICIO DO SERVIÇO : 11/09/90

SERVICOS EXECUTADOS DE 01/11/90 a 15/02/91

DATA DA PROPOSTA : 23 / 08 / 90 1.º

K = 1/10 (DECRETO - LEI 2.322 DE 26/02/87)

CONTRATO

NÚMERO: 45/90
ASSINATURA: 06/09/90
APROVAÇÃO: TP-03/90
PROCESSO: 898/90

TERMO ADITIVO:

PREVISTO:
EXECUTADO:

CRONOGRAMA FINANCEIRO

FIRMA: TRANSPORT

DISCRIMINAÇÃO	MEDIÇÃO REFERENCIA	MEDIÇÃO ANTERIOR	VALOR REVISÍVEL	FATOR DE REVISÃO K	VALOR REVISTO	OBSERVAÇÕES
1.0. REVESTIMENTO PRIMÁRIO	14.320.185,00	3.580.046,25	10.740.138,75	6,7219	72.194.138,66	a) DATA BASE:
2.0. DRENAGEM	347.922,00	86.980,50	260.941,50	6,7219	1.754.022,67	1) I- RP /D/M.
SOMA.....	14.668.107,00	3.667.026,75	11.001.080,25		73.948.161,33	1.1) 695.021,3 (Jan/90)
	À DEDUZIR.....				11.001.080,25	b) PERÍODO DE REVISÃO:
	LÍQUIDO (SUB-TOTAL 1).....				62.947.081,08	1) I- RP /D/M.
						1.1) 3.886.640,1 (Nov/90)
						1.2) 4.414.173,8 (Dez/90)
3.0. MOBILIZAÇÃO	0,00	3.850.378,09	(-) 3.850.378,09	6,7219	(-) 25.881.856,48	1.3) 5.193.275,4 (Jan/90)
SOMA.....	0,00	3.850.378,09	(-) 3.850.378,09		(-) 25.881.856,48	1.4) 5.193.275,4 (Fev/90)
	À DEDUZIR.....				(-) 3.850.378,09	1.5) 4.671.841,2 (I-Med.)
	LÍQUIDO (SUB-TOTAL 2).....				(-) 22.031.478,39	c) FATOR DE REVISÃO:
RESUMO:						1) K1- RP /D/M.
SUB-TOTAL 1.....				Cr\$	62.947.081,08	1.1) 6,7219 (Fev/91)
SUB-TOTAL 2.....				Cr\$	(-) 22.031.478,39	
SALDO LÍQUIDO DESTE REAJUSTAMENTO (CONFORME DECRETO-LEI Nº 2.322, de 26/02/87).....				Cr\$	40.915.602,69	

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM : Cr\$ 40.915.602,69 (Quarenta milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos).

A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODMAT

Eng. Gilmar Gemin Cipriano
Coord. Prog. Polonoroeste
- CODMAT

VISTO:

João Roberto da Silva
Diretor Presidente
- CODMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA TRANSPORT -
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉR-
CIO LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis-
trativo - CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordena-
ção - GPC, neste Capital, neste ato representada por seus Diretores
Presidente - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de Operações - Sr. BENEDITO RUI
NO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma
TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio LTDA, inscrita no
CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, portadora da Inscrição Estadual nº
13.080.022-8, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça
990 - sala 309, 3º andar, neste ato representada legalmente pelo Sr. RO-
BERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 039.323.541-68
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-
sente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro
do Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os serviços de Melhoramentos de Estrá-
das, no município de Mirassol D'Oeste, em obediência às especificações
da Pasta Técnica integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 03/90, conforme res-
pectivo trecho descrito a seguir:

- Mirassol D'Oeste / Curvelândia	-	22,0 km
TOTAL		22,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no proces-
so nº 898/90, protocolado sob o nº 1.153/90, de 02/03/90, relativo à TO-
MADA DE PREÇOS nº 03/90, da qual sagrou-se vencedora a firma ora CONTRA

TADA, conforme proposta apresentada e resultado publicado no Diário Oficial do dia 27/08/90, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá colocar no canteiro das obras em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, os equipamentos essenciais à execução dos serviços no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias úteis, sendo entretanto vedado a retirada de quaisquer equipamentos sem prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE, sob as penas dos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Tomada de Preços nº 03/90.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada na importância de Cr\$ 14.668.107,00 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

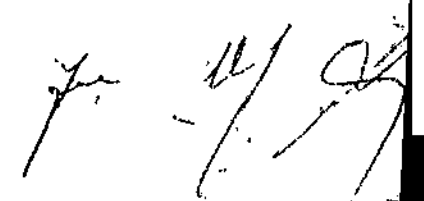
Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde:

R = valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificados no mês de Janeiro/90 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;





V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos utilizados pelo DNER, para as Obras Rodoviárias correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

Os serviços contratuais serão executados de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DNER e DERMAT para as obras rodoviárias correspondentes, assim como, de conformidade com as planilhas de quantitativos da Pasta Técnica. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de alinhamento e cotas para construção serão executados pela CONTRATADA com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela colocação e manutenção do estaqueamento da obra até sua entrega final.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

PARÁGRAFO QUINTO

A obra será considerada concluída quando cumpridas todas as exigências do Projeto, feita a limpeza geral e reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Medições

As medições dos serviços executados, serão elaboradas mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à exceção da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Mobilização

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a parcela de Mobilização, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual, a preços iniciais, devidamente reajustada com índices referentes à data da mobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Faturas

O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na tesouraria da CONTRATANTE em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos



serviços executados, que será elaborada pela Fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição e/ou avaliação deverão acompanhar a mesma:

- a) Certidão original expedida pelo CREA/MT, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas foram colocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada medição deverá ser paga em até 30 dias após a data a que se referirem as mesmas, sendo que o não pagamento nesse prazo acarretará a correção da mesma com a utilização de índices governamentais, até sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir da primeira medição e/ou avaliação de serviços, será deduzido de seu valor reajustado, parcelas da mobilização correspondente a percentual igual ao faturado na medição (e/ou avaliação) em relação ao valor do Contrato a preços iniciais, parcela esta também reajustada pelo mesmo fator de revisão (reajuste).

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da elaboração da medição final, inclusive a parcela de mobilização deverá estar totalmente ressarcida.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução deste ajuste são provenientes das seguintes fontes:

- a) Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - Programação/90 e;
- b) Governo do Estado de Mato Grosso.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão da Execução dos Ser-
viços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificado a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Termos de Recebimen-
to

O recebimento provisório deste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final, mediante lavratura de termo competente.

fu 11/08

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento definitivo será procedido pela fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o de curso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato, a importância de Cr\$ 733.405,35 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor contratual consoante o art. 46, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título da caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correções ou qualquer outro rendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada, que será apropriada pela CONTRATANTE, sob o título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será consi-



derado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificadas além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições de perfeito aproveitamento e uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância à Tesouraria da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se a CONTRATADA:

a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

a.3) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de distrato por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato; mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste, descontados as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE



o fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro de Obra, o Livro de Ocorrência para as anotações julgadas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

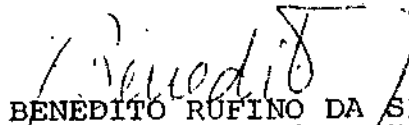
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 06 de Setembro de 1.990

CONTRATANTE:

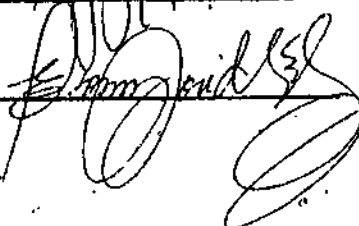

JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações
CPF nº 064.240.746-00

CONTRATADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

238/91

DE 21 / 02 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Polonoroeste

Para Instruir

Em. 21.02.91.

João Medeiros
Diretor Presidente
CODMAT

A AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EM Pauta,
DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT - CONSTR. TERRAPLENAGEM
E COMÉRCIO LTDA., DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90,
TEMOS A CONSIDERAR:

a) - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS NO TRECHO MIRASSOL
D'OESTE/CURVELÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 22,0K, LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CONSTANTE DO PROGRAMA POLONO-
ROESTE - P.D.R.I. / MT.;

b) - O CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO DA 1ª MODIFICAÇÃO
FINAL DO CONTRATO Nº 45/90, TEM A SUA VERACIDADE FUNDA-
MENTADA NA CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO REAJUSTE)

FACE AO EXPOSTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.S.A.
PARA FINS DE PARÂMETRO, A PLANILHA DE CÁLCULO DO REAJUS-
TAMENTO EM Pauta, COM NOSSO PARECER FAVORÁVEL À LIBERAÇÃO
SOLICITADA.

O REAJUSTAMENTO EM REFERÊNCIA PERFAZ A
IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E DISCRIMINADA DE CR\$ 40.915.602,89
(QUARENTA MILHÕES, NOVECENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E
DOIS CRUZETOS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME PLANILHA
EM ANEXO.

Em 22.02.91
Guilmar
Coord. Pto. Polonoroeste
CODMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

P

sete

*informamos que o referido processo foi concluído através de
certidão de emolito nº 008/91*

Obs 28/02/91

Ass. Leonardo de Miranda Silva
Chefe do Setor de Orçamento
- CODEMAT -

CARTA DE CESSÃO DE CRÉDITO Nº 008/91



OFÍCIO DO 1º OFÍCIO
Fazenda - CLERIA ALICE FERREIRA BERTOLI
Protocolo nº 156.269
Registro nº 132.988
Em 11 de MAR. 1991
voto nº 11
Contab. Costa 863 - Fone: 823-8000

Instrumento de Cessão de Crédito entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, na qualidade de cedente, doravante denominada CODEMAT e a empresa TRANSPORT - Construções Terraplenagem e Comércio Ltda na condição de cessionária, adiante chamada EMPRESA, com interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação e da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REPASSE DE RECURSOS À CODEMAT

1 - Os recursos objetos desta cessão são oriundos de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DA EMPRESA

2 - Na execução de serviços de melhoria de estradas, no trecho Mirassol/Curvelândia (22,0 km), conforme Contrato 45/90, a EMPRESA torna-se credora da importância de Cr\$ 112.662.396,77 (cento e doze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), referente a parcela de Mobilização abrangendo o período de 11/09/90 a 13/09/90 no valor de Cr\$ 11.028.037,36, ao reajustamento provisório da Mobilização abrangendo o período de 11/09/90 a 13/09/90 no valor de Cr\$ 32.343.026,82, à parcela complementar do reajustamento definitivo da Mobilização abrangendo o período de 11/09/90 a 13/09/90 no valor de Cr\$ 506.187,39, à 1ª avaliação dos serviços abrangendo o período de 14/09/90 a 31/10/90 no valor de Cr\$ 4.537.138,01, ao reajustamento da 1ª avaliação dos serviços abrangendo o período de 14/09/90 a 31/10/90 no valor de Cr\$ 16.181.702,34, à 1ª medição abrangendo o período de 01/11/90 a 15/02/91 no valor de Cr\$ 7.150.702,16 (1ª Medição/Final), ao reajustamento da 1ª Medição/Final abrangendo o período de 01/11/90 a 15/02/91 no valor de Cr\$ 40.915.602,68.

Frederico

fu



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

3 - Reconhecido pela CODEMAT a exatidão do crédito referido na Cláusula Segunda, a EMPRESA, com concordância do GPC e da SEFAZ, transferiu à CODEMAT, e esta CEDE, nos termos do Artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro, em liquidação da dívida, parte dos créditos de que é titular por dotação orçamentária.

3.1 - A presente cessão é feita em caráter pró-solvendo obrigando-se a CODEMAT na qualidade de cedente, com respaldo nos Artigos 1.074 e 1.075, do Código Civil Brasileiro, pelo implemento dos deveres pactuados, respondendo pela solvabilidade dos compromissos assumidos considerando o prazo indicado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4 - O crédito ora cedido, será, nos termos da Legislação em vigor resgatado junto a Secretaria de Fazenda, impreterível e improrrogavelmente em até 25 de Abril de 1.991.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS, FORUM E VIGÊNCIA.

5 - Aplicam-se ao presente instrumento, supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro, particularmente aquelas constantes do título III, Artigo 1.065 e seguintes do Livro III.

5.1 - A presente cessão é feita em caráter irrevogável e retratável vinculando os recursos das partes.



5.2 - Fica eleito o Fórum da Cidade de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajustamento, que subscrito na presença de duas testemunhas, é lavrada em quatro vias entrando em vigor na presente data.

Cuiabá-MT., 25 de fevereiro de 1.991

CEDENTE: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

CESSIONÁRIA: TRANSPORT - Construções Terraplenagem e Comercio Ltda

INTERVENIENTE: Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ

INTERVENIENTE: Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC

TESTEMUNHAS:

1. Roberto de Almeida
2. Genival Cirqueira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIA - GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTONI
Protocolo nº 156.269
Modelo nº 132.988
Em 25 de fevereiro de 1991
Cuiabá - MT
Rua Costa Gomes 808
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Barão de Melgaco 3437
CUIABÁ - MT - FONE 322-3444
Joani Maria de Assis
TABELIA:
José Pires Miranda de Assis
Valeide de Araújo Costa
Myrtis Ferreira Mendes Lurdo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Reconheço por semelhança a firma de
João Maria de Assis Asscar
Paulo Nelli Wathke
Souza Wessio
Cuiabá, 08 de março de 1991
Em testemunho da verdade
Joani Maria de Assis Asscar - 6ª Tabela
Cuiabá - Mato Grosso

CODEMAT
Protocolo N° <u>795/92</u>
Processo N° <u>7</u>
Data <u>26/02/92</u>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 795/92
 Nº PROCESSO : 745/92
 DATA, 26 / 02 / 92

melhoramento de Estradas.
 D-3131 } 56 960.930,94
 e. 140 }

INTERESSADO

TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA.

IGI	
DIE	SEM
S	13
1/A	
26/02/92	

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, REFERENTE A 1ª AVALIAÇÃO DO CONTRATO Nº. 65/91 DENTRO DO PROGRAMA POLONOROESTE.



CODEMAT

EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



OF. 07/92

Cuiabá-Mt, 25 de fevereiro de 1.992

Ilmo.Sr.

Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima Filho

MD. Liquidante da CODEMAT

Nesta

CODEMAT	
Protocolo Nº	795/92
Processo Nº	745/92
Data	26 02 1992
Serviço	000.0

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, solicitar de V.Sa., a liberação de recursos, referente a 1ª Avaliação do Contrato de nº 65/91, dentro do Programa POLONOROESTE.

Sem mais, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente


Engº JOSÉ CARLOS NOVELLI
Diretor Presidente
TRANSPORT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 65/91

CREA - MT
ART. Nº 14281
EXECUÇÃO
data: 20/01/92
REGISTRADO

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E A FIRMA TRAN
SPORT, CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM
E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um
lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o
nº 03.474.053/0001-32, sedidada no Centro Político Administra-
tivo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Dire
tor Presidente, Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e por seu Di
retor de Operações, Dr. HILTON DE CAMPOS, doravante denominada
simplesmente CONTRATANTE e, por outro lado a FIRMA TRANSPORT ,
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, com sede à Av. Ru
bens de Mendonça, 990-Ed. Empire Center 3º andar - sala 309 ,
Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu representante Sr.
JOSÉ CARLOS NOVELLI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, por
tador do CREA/MS nº 092, expedida em 26.03.85 e CPF nº
079.569.241-20, residente e domiciliado à Travessa G, nº 138 ,
Residencial Piazza Florença, Bloco A, Aptº 01, Bairro Miguel Su
til, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATA
DA, fica certo e ajustado o presente Contrato de Empreitada ,
mediante as Cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a
fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de me
lhoramentos de Estrada (Desmatamento - Terraplenagem, Revesti-
mento Primário, Drenagem e Obras de Artes Correntes) localiza-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

da no município de Indiavaí, identificada pelo Trecho: Indiavaí/Cantão/Farinópolis - Extensão: 41,0km, conforme proposta apresentada e instruções específicas constantes na Pasta Técnica da Tomada de Preços nº 03/91, anexa ao Processo nº 3.701/91, Protocolo nº 4.106/91 de 04.10.91, que se passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica

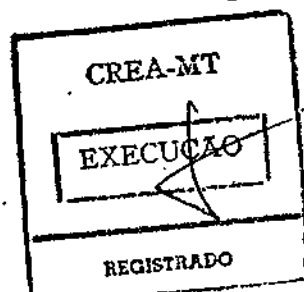
A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela Capacidade Técnica do seu pessoal respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos seus convencionais na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 337.352.489,00 (Trezentos e Trinta e Sete Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajustamento

Os preços propostos serão reajustados utilizando os índices setoriais de custos e preços, conforme prevê o § 1º Inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2322 de 26/02/87 regulamentado pelo Decreto nº 94.684 de 24/07/87 e alterações posteriores, procedendo-se o reajuste mês a mês, tendo como data base o mês de agosto/91, época do cálculo do preço base deste Edital. Os índices setoriais serão os mesmos utilizados pelo DNER para as obras Rodoviárias correspondentes.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serv. Extra Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitados pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Das Medições

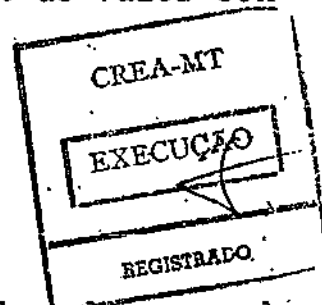
As medições dos serviços executados, serão elaboradas mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à execução da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a parcela de mobilização, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor contratual, a preços iniciais, devidamente reajustada com índices referentes a data da mobilização.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante correspondência da medição provisória ou final





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

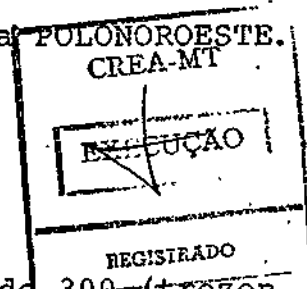
dos serviços executados, que será efetivada pelo Setor de Fiscalização da CONTRATANTE, observando o cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não pagamento das medições provisórias em até 30 (trinta) dias implicará na correção da mesma com a utilização de índice governamentais até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os recursos destinados à execução dos serviços são proveniente do Governo do Estado de Mato Grosso e do Programa



CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo para a execução total dos serviços será de 300 (trezentos) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

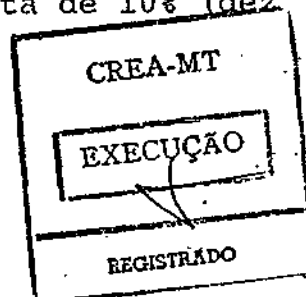
A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazos , se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, fortuito ou força maior.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso superior a 30 dias na entrega do serviço sem motivo de força maior comprovado será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) transferir o contrato a terceiros, total ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

Este contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

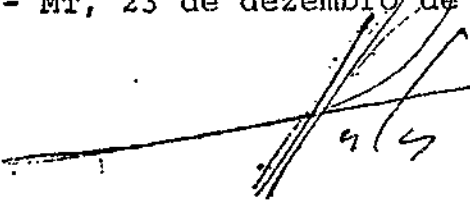
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

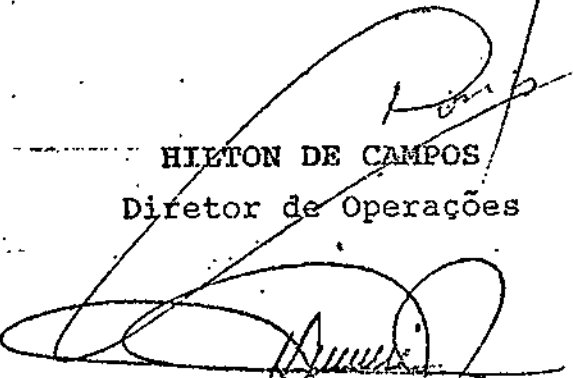
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

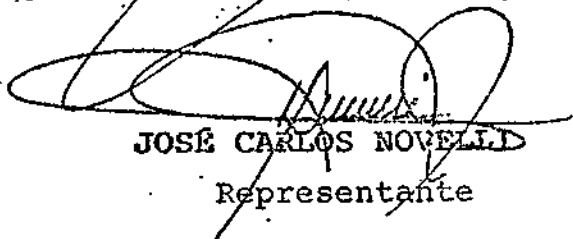
Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 1991

CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

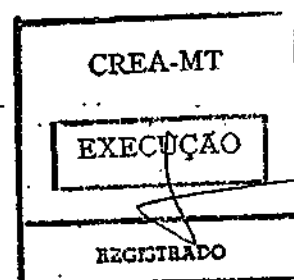

HILTON DE CAMPOS
Diretor de Operações

CONTRATADA:


JOSÉ CARLOS NOVELLI
Representante

TESTEMUNHA: 1a _____

2a _____





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO TÉCNICO

OBRA: Melhoramentos de Estradas

LOCAL: Município de Indivaí

REFERÊNCIA: 1ª (Primeira) Avaliação

CONTRATO: nº 65/91 - CODEMAT / TRANSPORT

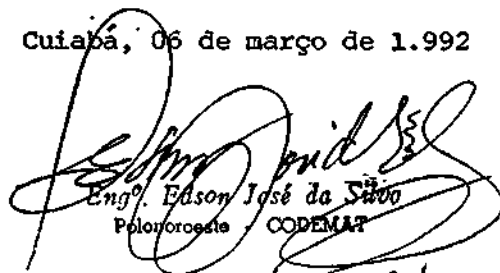
SERVIÇOS EXECUTADOS:

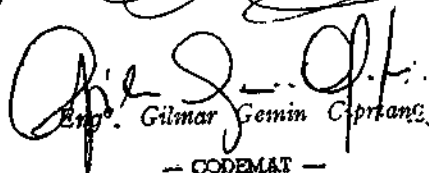
- Trecho: INDIAVAÍ/CANTÃO/FARINÓPOLIS - 41,0 km

1.0. TERRAPLENAGEM

1.1. Desmatamento, destocamento e limpeza em cerrado.....	465.500,00 m2
1.2. Bota Dentro.....	39.800,00 m3

Cuiabá, 06 de março de 1.992


Eng. Edson José da Silva
Polígrafo de CODEMAT


Eng. Gilmar Gemin Cipriano
- CODEMAT -

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL MUNICIPIO DE INDIÁVAI

REFERÊNCIA 1ª (PRIMEIRA) AVALIAÇÃO

INÍCIO DOS SERVIÇOS 23/01/92

SERVICIOS EXECUTADOS ATÉ 28 / 02 / 92

CONTRATADO: TRANSPORT-CONSTR. TER. E COM. LTDA

NÚMERO 65/91

CONTRATO < ASSINATURA 23/12/91

PROCESSO 3.701/91

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM Cr\$ 39.265.560,00 (Trinta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

06 DE Março DE 19 92

A COMISSÃO:

VISTOS:

Eng^o. Edson Jose da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

Engº. Gilmar Gemin Cipriano

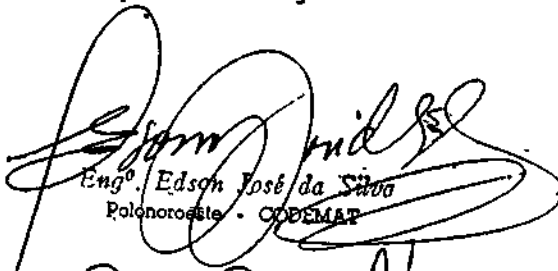
— CODEMAT

**CODEMAT****COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

A T E S T A D O

ATESTAMOS, para fins de liberação e pagamento da 1ª Avaliação, que a firma TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda, detentora do Contrato de Empreitada nº 65/91, cumpriu a exigência determinada pelo item 9.3, alínea B, do Edital da Tomada de Preços nº 03/91, com a colocação de placa indicativa da obra, conforme verificado por esta fiscalização.

Cuiabá, 06 de março de 1.992


Eng. Edson José da Silva
Polenoroeste - CODEMAT


Eng. Gilmar Gemin Liriani
- CODEMAT -



Serviço Público Federal - CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MT

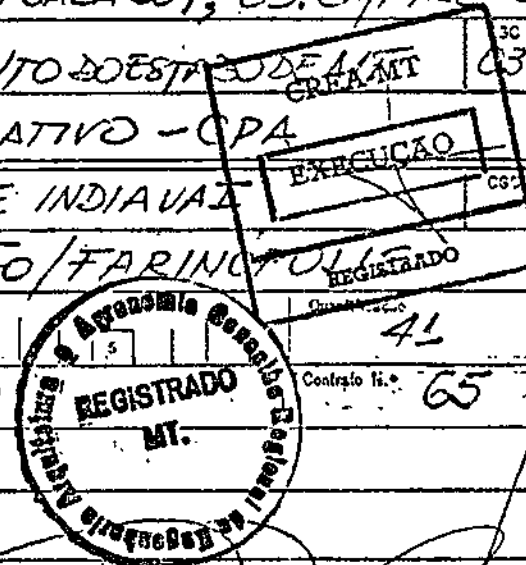
Rua Campo Grande, 479 - Fones: 321-9532, 321-9235, 321-9326 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

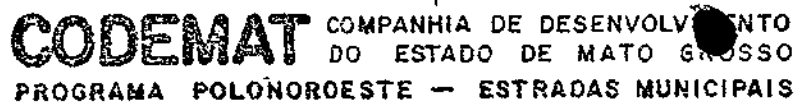
Nº 194281

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

Pasta Nº Arquivo Nº Vinculado à ART Nº

Contratado	Nome do Profissional	JOSÉ CARLOS NOVELLI			Enidade de Classe	CREA-MT
	N.º Registro e Visto no CREA-MT	Título	CPF			
	092/D	ENG.º CIVIL	079.569.241-20			322-6814
	Endereço Residencial do Profissional TRAV. G.º Nº 138, BLOCO A, AP. 101, RESID. PIAZZA FLORENÇA, MIGUEL SUTTL					
Contratante	Nome da Empresa Contratada	TRANSPORT- CONST. TERRAPL. COM. LTDA			N.º de Registro no CREA-MT	2.655
	Endereço	AV. RUBENS DE MENDONÇA, 990 SALA 309, ED. EMPIRE CENTER				
	Nome do Contratante	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT			3º ou CPF	03.474.053/0001-32
Dados da Obra ou Serviço	Endereço	CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA			Teléfono	323-2114
	Nome do Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI			3º ou CPF	
	Endereço da Obra ou Serviço	TRECHO INDIÁVAI / CANTÃO / FARINHOUL			3º ou CPF	
	Atividade(s) Técnica(s)	26982			Quantidade	41
	Valor da Obra ou Serviço	337.352.489,00			Unidade	KM
	Descrição Complementar da Obra/Serviço				Contrato Nº	65
Assinatura	Local e Data	CUIABÁ-MT, 06/01/92			Profissional	Hilton Campos
	Este Documento anota perante o CREA-MT, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 2496/77).			Contratante		
Quitação	Valor para pagamento até	20/01/92			Autenticação	07305 181.280,00R 6807





FOLHA Nº 01/01

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ: 28 / 02 / 92

PROCESSO 3.701/91

— CODEMAT

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ

REFERÊNCIA 1ª (PRIMEIRA) AVALIAÇÃO

INÍCIO DOS SERVIÇOS 23/01/92

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 28 / 02 / 92

CONTRATADO: TRANSPORT-CONSTR. TER. E COM. LTDA

CONTRATO

NÚMERO 65/91

ASSINATURA 23/12/91

PROCESSO 3.701/91

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM Cr\$ 39.265.560,00 (Trinta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

CUIABÁ, 06 DE Março DE 19 92

A COMISSÃO.

VISTO:

Eng. Edson José da Silva
Belém-Pará - CODEMAT

Gilmar Gemin / Gibriano

— CODEMAT

OBRA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

MUNICIPIO DE INDIÁVAI

REFERÊNCIA 1ª (PRIMEIRA) AVALIAÇÃO

INÍCIO DOS SERVIÇOS _____ 23/01/92

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 28 / 02 / 92

CONTRATADO: TRANSPORT-CONSTR. TER. E COM. LTDA

NÚMERO 65/91

CONTRATO < ASSINATURA 23/12/91

PROCESSO 3.701/91

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM Cr\$ 39.265.560,00 (Trinta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

CUIABÁ 06 DE Março DE 19 92

A COMISSÃO:

Engº Edson José da Silva
Polimorfeste - CODEMAT

Eng Gilmar Gemin Cipriano

CODEMAT

VISTO:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

745/92 DE 26 / 02 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Francisco O. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

A AUDITORIA INTERNA

Em atendimento à solicitação em pauta, de interesse da firma TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda, deutora do Contrato de Empreitada nº 65/91, cumpre a considerar:

a) - O objeto do presente contrato é a execução de Serviços de Melhoramentos de Estradas no trecho: Indiabaí / Cantá / Farinópolis, com extensão de 41,0 Km, localizado no Município de Indiabaí, constante da Programação 91/92 do Polonoroeste - P.D.R.I./MT;

b) - Com a efetiva mobilização e aumento dos serviços, foi elaborado por esta fiscalização, a planilha da 1ª Avaliação do Contrato em referência, conforme determina a Cláusula Quinta (do Pagamento).

Faz-se ao exposto, estamos encaminhando à V.Sa para fins de pagamento, a planilha da 1ª Avaliação, com nosso parecer favorável à liberação solicitada.

A avaliação em referência perfaz a importância líquida e discriminada de R\$ 39.265.560,00 (Trinta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais), conforme planilha em anexo.

Wine

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE ____/____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

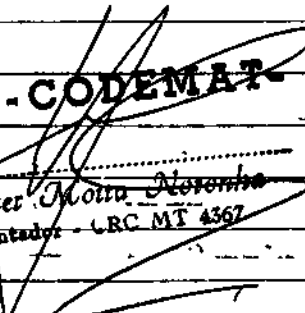
AO SR. LIQUIDANTE

A firma TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, SOLICITA PAGAMENTO DA 1ª AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREitada Nº 65/84, REF. AO PROGRAMA POLONORDESTE.

O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 39.265.560,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, DRENTA E SESENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA CONVERSÃO), PODERÁ SER AUTORIZADO APÓS A ANEXAÇÃO DA NOTA FISCAL QUE COMPLEMENTARÁ O PROCESSO.

23/03/92


Odil Freitas de Souza
Auditoria Interna
CRC - MT 125

 - CODEMAT -

Walter Motta Noronha
Contador - CRC MT 4367

A A. L. Silva
M. J. Silva
V. J. Silva
23/03/92

Francisco Gil de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

AO
Sr. Liquidante

A firma Transport, Construções, Terra-
plenação e Comércio Ltda complementação e
correção monetária da 1ª avaliação do

CODEMAT	
Protocolo Nº	792/92
Processo Nº	742/92
Data	26/02/92
Setor de Protocolo	

Nº PROTOCOLO : 792/92

Nº PROCESSO : 742/92

DATA, 26 / 02 / 92

compl. e melh. de Estr. munic.

D - 3158 }
 C - 140 } 12.017.190,76

INTERESSADO

TRANSPORT

I T A D O		
3	10	20
A	VISIT	
03/06/92		

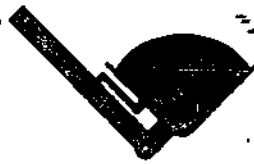
ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA PARCELA COMPLEMENTAR DO REAJUSTAMENTO DEFINITIVO DA MEDIÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 65/91, CONFORME OF. Nº 04/92.



CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



TRANSPORT
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO LTDA.



OF.04/92

Cuiabá-mt, 25 de fevereiro de 1.992

Ilmo.Sr.

Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima Filho

MD. Liquidante da CODEMAT

Nesta

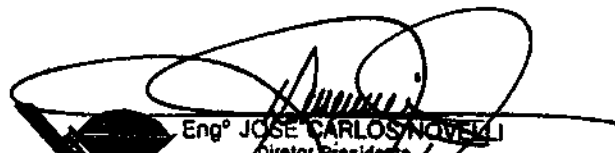
CODEMAT	
Protocolo N°	792/92
Processo N°	742/92
Data	26/02/92
Serviço de Protocolo	

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, solicitar de V.Sa., a liberação de recursos da Parcela complementar do Reajustamento definitivo da Medição de Mobilização do Contrato de nº 65/91, dentro do Programa POLONOROESTE.

Sem mais, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente


Engº JOSE CARLOS NOVELLI
Diretor Presidente
TRANSPORT



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE ESTRADAS MUNICIPAIS

RESUMO DE

REAJUSTAMENTO DE MEDIÇÃO

FOLHA Nº 01/01

OBRA : MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL : MUNICIPIO DE INDIAVAÍ

TRECHO(s): INDIAVAÍ/CANTÃO/FARINÓPOLIS - 41,0 km

REFERENCIA(Nº ORDEM MED/AVAL): 1ª (PRIMEIRA) PARCELA

ORDEN DE INICIO DO SERVIÇO : 23/01/92

SERVICOS EXECUTADOS DE 23/01/92 a 24/01/92

DATA DA PROPOSTA : 18 / 12 / 91 1.º =

K = 1/1.º (DECRETO - LEI 2.322 DE 26/02/87)

FIRMA: TRANSPORT

CONTRATO

TERMO ADITIVO:

CRONOGRAMA FINANCEIRO

NÚMERO: 65/91

ASSINATURA: 23/12/91

APROVAÇÃO: TP-03/91

PROCESSO: 3.701/91

PREVISTO

EXECUTADO:

DISCRIMINAÇÃO	MEDIÇÃO REFERENCIA	MEDIÇÃO ANTERIOR	VALOR REVISÍVEL	FATOR DE REVISÃO K	VALOR REVISTO	OBSERVAÇÕES
1.0. MOBILIZAÇÃO	67.470.497,80	0,00	67.470.497,80	3,2037	216.155.233,80	a) DATA BASE:
SOMA.....	67.470.497,80	0,00	67.470.497,80		216.155.233,80	1) Io-M.
À DEDUZIR.....					67.470.497,80	1.1) 10.227.563,5 (AGO/91)
LÍQUIDO.....					148.684.736,00	
RESUMO:						b) PERÍODO DE REVISÃO:
TOTAL DESTES REAJUSTAMENTO (CONFORME DECRETO-LEI Nº 2.322, de 26/02/87).....				Cr\$	148.684.736,00	1) I-M.
À DEDUZIR: VALOR FATURADO SEGUNDO O PROCESSO Nº 487/92, de 27/01/92.....				Cr\$	142.018.650,82	1.1) 32.765.601,1(JAN/92)
SALDO LÍQUIDO A PAGAR (PARCELA COMPLEMENTAR).....				Cr\$	6.666.085,18	c) FATOR DE REVISÃO:
						1) K1-M.
						1.1) 3,2037 (JAN/92)

IMPORTA O LIQUIDO A PAGAR EM: Cr\$ 6.666.085,18 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos).

CUIABÁ 20 DE FEVEREIRO 1992

A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva

Polonoroeste - CODEMAT

Eng. Gilmar Gemin Capriani

- CODEMAT -

VISTO:

RESUMO DE
REAJUSTAMENTO DE MEDIÇÃO

FOLHA Nº 01/01

OBRA : MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL : MUNICIPIO DE INDIAVAÍ

TRECHO(s): INDIAVAÍ/CANTÃO/FARINÓPOLIS - 41,0 km

REFERENCIA(Nº ORDEM MED/AVAL): 1ª (PRIMEIRA) PARCELA

ORDEN DE INICIO DO SERVICO : 23/01/92

SERVICIOS EXECUTADOS	DE	23/01/92	A	24/01/92
----------------------	----	----------	---	----------

DATA DA PROPOSTA: 18 / 12 / 91 l.e.

$$K = I/I_0 \text{ (DECRETO - LEI 2.322 DE 26/02/67)}$$

CONTRATO

NUMERO: 65/91

ASSINATURA: 23/12/91

APROVAÇÃO: TP-03/91

PROCESSO 3.701/91

TERMO ADITIVO:

PREVISTO

EXECUTADO:

CRONOGRAMA FINANCEIRO

FIRMA: TRANSPORT

IMPORTA O LIQUIDO A PAGAR EM: Cr\$ 6.666.085,18 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos).
CUIABÁ 20 DE EVEREIRO 1992

A COMISSÃO :

VISTO :

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

Gilmar Gemin Cipriano

— COEFEMAT

OBRA : MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL : MUNICIPIO DE INDIAVAÍ

TRECHO(s): INDIAVAÍ/CANTÃO/FARINÓPOLIS - 41,0 km

REFERENCIA(Nº ORDEM MED/AVAL): 1ª (PRIMEIRA) PARCELA

ORDEM DE INICIO DO SERVIÇO : 23/01/92

SERVICOS EXECUTADOS DE 23/01/92 a 24/01/92

DATA DA PROPOSTA : 18 / 12 / 91 1.º =

$K = \frac{1}{I_0}$ (DECRETO - LEI 2.322 DE 26/02/87)

CONTRATO

NÚMERO: 65/91
ASSINATURA: 23/12/91
APROVAÇÃO: TP-03/91
PROCESSO: 3.701/91

TERMO ADITIVO:

(PREVISTO)
(EXECUTADO)

CRONOGRAMA FINANCEIRO

FIRMA: TRANSPORT

DISCRIMINAÇÃO	MEDIÇÃO REFERENCIA	MEDIÇÃO ANTERIOR	VALOR REVISÍVEL	FATOR DE REVISÃO K	VALOR REVISTO	OBSERVAÇÕES
1.0. MOBILIZAÇÃO	67.470.497,80	0,00	67.470.497,80	3,2037	216.155.233,80	a) DATA BASE:
SOMA.....	67.470.497,80	0,00	67.470.497,80		216.155.233,80	1) Io-M.
À DEDUZIR.....					67.470.497,80	1.1) 10.227.563,5 (AGO/91)
LÍQUIDO.....					148.684.736,00	
RESUMO:						b) PERÍODO DE REVISÃO:
TOTAL DESTES REAJUSTAMENTO (CONFORME DECRETO-LEI Nº 2.322, de 26/02/87).....				Cr\$	148.684.736,00	1) I-M.
À DEDUZIR: VALOR FATURADO SEGUNDO O PROCESSO Nº 487/92, de 27/01/92.....				Cr\$	142.018.650,82	1.1) 32.765.601,1 (JAN/92)
SALDO LÍQUIDO A PAGAR (PARCELA COMPLEMENTAR).....				Cr\$	66.666.085,18	c) FATOR DE REVISÃO:
						1) K1-M.
						1.1) 3,2037 (JAN/92)

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM: Cr\$ 6.666.085,18 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos).
CUIABÁ 20 DE FEVEREIRO 1992

A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

Eng. Gilmar Gemin Cipriani
- CODEMAT -

VISTO:

**RESUMO DE
REAJUSTAMENTO DE MEDIÇÃO**

FOLHA Nº 01/01

OBRA : MELHORAMENTOS DE ESTRADAS

LOCAL : MUNICIPIO DE INDIAVAÍ

TRECHO(s): INDIAVAÍ/CANTÃO/FARINÓPOLIS - 41,0 km

REFERENCIA(Nº ORDEM MED/AVAL): 1ª (PRIMEIRA) PARCELA

ORDEM DE INICIO DO SERVIÇO : 23/01/92

SERVICOS EXECUTADOS DE 23/01/92 a 24/01/92

DATA DA PROPOSTA : 18 / 12 / 91 1º =

K = $\frac{1}{10}$ (DECRETO - LEI 2.322 DE 26/02/87)

CONTRATO

NÚMERO: 65/92
ASSINATURA: 23/12/91
APROVAÇÃO: TP-03/91
PROCESSO: 3.701/91

TERMO ADITIVO:

(PREVISTO:
EXECUTADO:

FIRMA: TRANSPORT

CRONOGRAMA FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	MEDIÇÃO REFERENCIA	MEDIÇÃO ANTERIOR	VALOR REVISÍVEL	FATOR DE REVISÃO K	VALOR REVISTO	OBSERVAÇÕES
1.0. MOBILIZAÇÃO	67.470.497,80	0,00	67.470.497,80	3,2037	216.155.233,80	a) DATA BASE:
SOMA.....	67.470.497,80	0,00	67.470.497,80		216.155.233,80	1) 10-M.
	À DEDUZIR.....				67.470.497,80	1.1) 10.227.563,5 (AGO/91)
	LÍQUIDO.....				148.684.736,00	
RESUMO:						b) PERÍODO DE REVISÃO:
TOTAL DESTES REAJUSTAMENTO (CONFORME DECRETO-LEI Nº 2.322, de 26/02/87).....				Cr\$	148.684.736,00	1) I-M.
À DEDUZIR: VALOR FATURADO SEGUNDO O PROCESSO Nº 487/92, de 27/01/92.....				Cr\$	142.018.650,82	1.1) 32.765.601,1 (JAN/92)
SALDO LÍQUIDO A PAGAR (PARCELA COMPLEMENTAR).....				Cr\$	66.666.085,18	c) FATOR DE REVISÃO:
						1) K1-M.
						1.1) 3,2037 (JAN/92)

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM: Cr\$ 6.666.085,18 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos).
CUJABÁ 20 DE FEVEREIRO 1992

A COMISSÃO:

Eng. Edson José da Silva
Polonoroeste - CODEMAT

Eng. Gilmar Gemin Cipriano
- CODEMAT -

VISTO:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 65/91

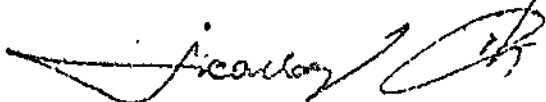
CREA - MT
ART. Nº 184281
EXECUÇÃO
data: 20/01/92
REGISTRADO

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E A FIRMA TRAN
SPORT, CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM
E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente ~~instrumento~~ particular, em que são partes, de um
lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o
nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administra-
tivo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Dire-
tor Presidente, Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e por seu Di-
retor de Operações, Dr. HILTON DE CAMPOS, doravante denominada
simplesmente CONTRATANTE e, por outro lado a FIRMA TRANSPORT,
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, com sede à Av. Ru-
bens de Mendonça, 990-Ed. Empire Center 3º andar - sala 309,
Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu representante Sr.
JOSE CARLOS NOVELLI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, por-
tador do CREA/MS nº 092, expedida em 26.03.85 e CPF nº
079.569.241-20, residente e domiciliado à Travessa G, nº 138,
Residencial Piazza Florença, Bloco A, Aptº 01, Bairro Miguel Su-
til, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATA-
DA, fica certo e ajustado o presente Contrato de Empreitada,
mediante as Cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a
fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de me-
lhoramentos de Estrada (Desmatamento - Terraplenagem, Revesti-
mento Primário, Drenagem e Obras de Artes Correntes) localiza-



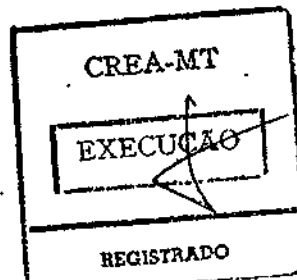
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

da no município de Indivaí, identificada pelo Trecho: Indivaí/Cantão/Farinópolis - Extensão: 41,0km, conforme proposta apresentada e instruções específicas constantes na Pasta Técnica da Tomada de Preços nº 03/91, anexa ao Processo nº 3.701/91, Protocolo nº 4.106/91 de 04.10.91, que se passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela Capacidade Técnica do seu pessoal respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos seus convencionais na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 337.352.489,00 (Trezentos e Trinta e Sete Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajustamento

Os preços propostos serão reajustados utilizando os índices setoriais de custos e preços, conforme prevê o § 1º Inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2322 de 26/02/87 regulamentado pelo Decreto nº 94.684 de 24/07/87 e alterações posteriores, procedendo-se o reajuste mês a mês, tendo como data base o mês de agosto/91, época do cálculo do preço base deste Edital. Os índices setoriais serão os mesmos utilizados pelo DNER para as obras Rodoviárias correspondentes.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serv. Extra Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitados pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Das Medições

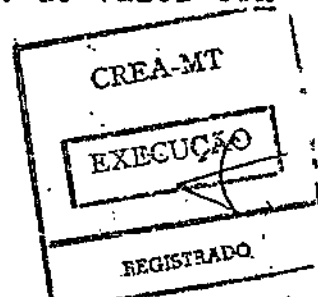
As medições dos serviços executados, serão elaboradas mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à execução da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a parcela de mobilização, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor contratual, a preços iniciais, devidamente reajustada com índices referentes a data da mobilização.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante correspondência da medição provisória ou final



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

742/92

DE 26 / 02 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Graciliano D. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

A AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EM Pauta, DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA., DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 65/91, TEMOS A CONSIDERAR:

a) - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADA, NO TRECHO INDIAVAÍ/CANTÃO/FARINÓPOLIS, COM EXTENSÃO DE 41,0 K, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ, CONSTANTE DA PROGRAMAÇÃO 91/92 DO POLO NORDESTE - P.D. R.I./MT.;

b) - O CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO DA MOBILIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 65/91, TEM A SUA VERACIDADE FUNDAMENTADA NA CLÁUSULA TERCEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO REAJUSTAMENTO).

FACE AO EXPOSTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO À V.S.A., PARA FINS DE PAGAMENTO, A PLANILHA DE CÁLCULO DA PARCELA COMPLEMENTAR DO REAJUSTAMENTO EM Pauta, COM NOSSO PARECER FAVORÁVEL À LIBERAÇÃO SOLICITADA.

A PARCELA EM REFERÊNCIA PERFEZ A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E DISCRIMINADA DE CR\$ 6.666.085,18 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, OITENTA E CINCO CRUZEIROS E DEZOITO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

EM 12.03.92

[Handwritten signature]
Eng. Gilmário Gomes de Aguiar
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

742/92

DE 26, 02, 92

INTERESSADO(A)

TRANSPORT

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Auditoria
Ficou sobre os
valores e sem fins
26/02/92*

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
— CODEMAT —

*AO
Sr. Liquidante*

*CA Transport, Construções, Terraplanagem
e Comercio Ltda. com base no paragrafo
primeiro da cláusula quinta tem direito
a correção dos valores das faturas não pagas
dentro do prazo estipulado.*

*De acordo com os cálculos efetuados
a Transport tem a receber o valor de
R\$ 12.017,190,46, cujo pagamento pode ser
autorizado.*

Em 02.06.92

Odil Freitas de Souza

Auditoria Interna
CRC - MT 126

PO

FINANCEIRO

Para pagamento

Obs 02/06/92.

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

PARECER Nº 007/92

Senhor Liquidante:

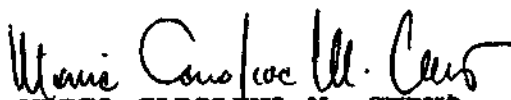
TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda., através de seu Engenheiro DR. JOSÉ CARLOS NOVELLI, solicita a liberação de recursos da parcela complementar do reajustamento definitivo da medição, referente ao Contrato de nº 65/91, prótocolado nesta Empresa sob o nº 792/92, processo nº 742/92, datado de 26/02/92.

Em virtude dos despachos técnicos terem sido favoráveis à liberação dos recursos, e ainda, por tal solicitação já se encontrar prevista nas cláusulas 3ª e 5ª do referido contrato (do reajustamento e do pagamento), às quais fundamentam-se no Decreto-Lei nº 2.322/87, art. 1º, § 1º, inc. I, e Decreto nº 94.684/87, art. 2º, § 1º, somos pelo deferimento do pedido.

Este é o nosso entendimento,

S. M. J.

Cuiabá-MT, 30 de março de 1.992


MARIA CAROLINA M. CURVO

- OAB/MT 3.609-B -



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

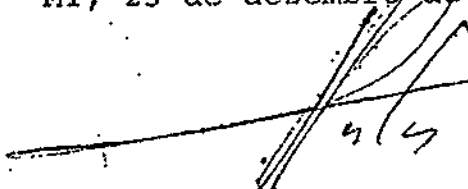
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

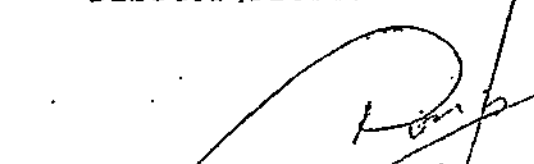
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

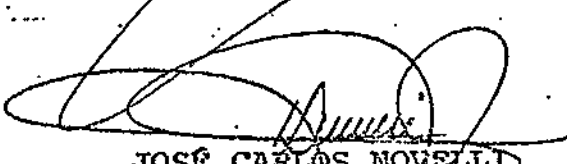
Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 1991

CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

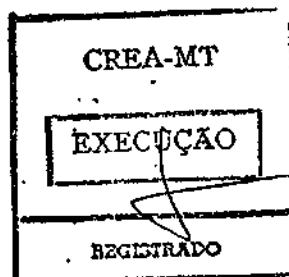

HILTON DE CAMPOS
Diretor de Operações

CONTRATADA:


JOSÉ CARLOS NOVELLI
Representante

TESTEMUNHA: 1ª _____

2ª _____



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

742/92

DE 26 / 02 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Benedito G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

A AUDITORIA INTERNA

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EM Pauta, DE INTERESSE DA FIRMA TRANSPORT- CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA., DETENTORA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 65/91, TEMOS A CONSIDERAR:

a) - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADA, NO TRECHO INDIAVAI/ CANTÃO/FARINÓPOLIS, COM EXTENSÃO DE 41,0 K, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE INDIAVAI, CONSTANTE DA PROGRAMAÇÃO 91/92 DO POLO NOROESTE - P.D.R.I./MT.;

b) - O CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO DA MOBILIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 65/91, TEM A SUA VERACIDADE FUNDAMENTADA NA CLÁUSULA TERCEIRA- PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO REAJUSTAMENTO).

FACE AO EXPOSTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO À V.SA., PARA FINS DE PAGAMENTO, A PLANILHA DE CÁLCULO DA PARCELA COMPLEMENTAR DO REAJUSTAMENTO EM Pauta, COM NOSSO PARECER FAVORÁVEL À LIBERAÇÃO SOLICITADA.

A PARCELA EM REFERÊNCIA PERFAZ A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E DISCRIMINADA DE CR\$ 6.666.085,18 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, OITENTA E CINCO CRUZEIROS E DEZOITO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

EM 12.03.92

Eng.º Gilmair Camargo Apiano
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso superior a 30 dias na entrega do serviço sem motivo de força maior comprovado será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) transferir o contrato a terceiros, total ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

Este contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.



Handwritten signature